

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 - CPL	5
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025 - CPL	7
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 49/2023.	9
PORTARIA Nº 205/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.	10
PORTARIA Nº 202/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.	10
PORTARIA Nº 203/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.	10
PORTARIA Nº 204/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	11
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025	11
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025	11
AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2025	11
AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2025	11
AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025	11
AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025	12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025	12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	12
DECRETO Nº 009/2025	12
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025	13
PROJETO DE LEI Nº 470/2025.	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	14
DECRETO Nº 07/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025	14
LEI MUNICIPAL Nº 740, DE 10 DE MARÇO DE 2025	15
LEI MUNICIPAL Nº 742, DE 11 DE MARÇO DE 2025	15
LEI MUNICIPAL Nº 743, DE 11 DE MARÇO DE 2025	16
LEI Nº 741, DE 11 DE MARÇO DE 2025	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	20
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAME-MA	20
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 140/2025	22
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 141/2025	22
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 142/2025	23
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 143/2025	23
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 144/2025	23
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 145/2025	23
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 146/2025	23
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 139/2025	24
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 006/2025 - SEMAD	24
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 007/2025 - FUNDEB	25
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 007/2025 - SEMAD	25
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 008/2025 - FUNDEB	26
PORTARIA Nº 147/2025	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	27
LEI Nº 503, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	28
RESENHA DO CONTRATO Nº 77/2025	28
RESENHA DO CONTRATO Nº 81/2025 - SEDES	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	28
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 027/2025	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	29
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025	29
PORTARIA Nº 247/2025 -GABPMC.	29
PORTARIA Nº 248/2025 -GABPMC.	29
PORTARIA Nº 249/2025 -GABPMC.	29
PORTARIA Nº 250/2025 -GABPMC.	30
PORTARIA Nº 251/2025 -GABPMC.	30
PORTARIA Nº 252/2025 -GABPMC.	30
PORTARIA Nº 253/2025 -GABPMC.	30



PORTARIA Nº 264/2025 – GABPMC.	31
PORTARIA Nº 265/2025 – GABPMC.	31
PORTARIA Nº 266/2025 – GABPMC.	31
PORTARIA Nº 267/2025 – GABPMC.	31
PORTARIA Nº 268/2025 – GABPMC.	32
PORTARIA Nº 270/2025 – GABPMC.	32
PORTARIA Nº 271/2025 – GABPMC.	32
PORTARIA Nº 272/2025 – GABPMC.	32
PORTARIA Nº 273/2025 – GABPMC.	33
PORTARIA Nº 274/2025 – GABPMC.	33
PORTARIA Nº 275/2025 – GABPMC.	33
PORTARIA Nº 276/2025 – GABPMC.	33
PORTARIA Nº 277/2025 – GABPMC.	34
PORTARIA Nº 278/2025 – GABPMC.	34
PORTARIA Nº 279/2025 – GABPMC.	34
PORTARIA Nº 280/2025 – GABPMC.	34
PORTARIA Nº 282/2025 – GABPMC.	35
PORTARIA Nº 283/2025 – GABPMC.	35
PORTARIA Nº 284/2025 – GABPMC.	35
PORTARIA Nº 285/2025 – GABPMC.	35
PORTARIA Nº 286/2025 – GABPMC.	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2025 - SAAE	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2025 - SAAE	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	36
EXTRATO DE CONTRATO	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	37
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025	37
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.	40
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025.	41
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025.	41
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024- SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.	41
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2025 - SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.	42
PORTARIA Nº 164/2025	42
PORTARIA Nº 165/2025	42
PORTARIA Nº 166/2025	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	43
LEI N.º 774/2025	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	43
PORTARIA Nº 020/SEMAFIN - DE 11 DE MARÇO DE 2025	43
PORTARIA Nº 330/SEMAFIN - 29 DE FEVEREIRO DE 2025	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	44
LEI Nº 127, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	44
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025.	44
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2025.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.020/2025.	48
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 124/2025. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025, P	51
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 125/2025. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025,	51
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 126/2025. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025	52
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 127/2025. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025	52
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 149/2025. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2025	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	52
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025	52
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025.	59
EXTRATO DECONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE059.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 059/2023 SRP	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	59
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - PNAB	59
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DA PNAB	61
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA PNAB	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	63
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025	63
EDITAL 001/2025 - SEDES-COMSEA, 10 DE MARÇO 2025	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	65
DECRETO Nº 118/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	66
PORTARIA Nº 049/2025-GAB/PMJ	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	67
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	67

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 –SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	67
PORTARIA Nº048 DE 10/03/2025 -NOMEIA VALMIR MENESES DA SILVA NO CARGO DE SECRETÁRIO ADJ DE AGRICULTURA	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	68
LEI Nº 271, DE 11 DE MARÇO DE 2025.	68
PORTARIA Nº 119/2025 – GABINETE DO PREFEITO	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025/PML; DISPENSA Nº 003/2025/PML.	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025/PML; DISPENSA Nº 003/2025/PML.	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025/PML; DISPENSA Nº 003/2025/PML.	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025/PML; DISPENSA Nº 003/2025/PML.	80
PORTARIA Nº 186 DE 11 DE MARÇO DE 2025	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	80
AVISO DE DISPENSA Nº 09/2025, PROCESSO: 06.114.057/2025	80
AVISO DE DISPENSA Nº 10/2025, PROCESSO: 06.114.058/2025	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	81
GABARITO OFICIAL PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2025 – PMNR – SEMED-NR	81
RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2025-PMNR-SEMED-NR.	94
AVISO DE RESULTADO DISPENSA 03/2025 PMNR	96
AVISO DE RESULTADO DISPENSA 04/2025 PMNR	96
DECRETO Nº 009, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025	96
EXTRATO DE CONTRATO 014/2025 INEXIGIBILIDADE 008/2025	96
EXTRATO DE CONTRATO 022/2025 INEXIGIBILIDADE 009/2025	96
EXTRATO DE CONTRATO 023/2025 INEXIGIBILIDADE 010/2025	97
EXTRATO DE CONTRATO 12/2025 INEXIGIBILIDADE 007/2025	97
EXTRATO DE CONTRATO 16/2025 ADESÃO 003/2025	97
EXTRATO DO CONTRATO 017/2025 ADESÃO 003/225	97
EXTRATO DO CONTRATO 18/2025 ADESÃO 003/2025	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	97
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE Nº 03/2025.	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	98
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025.	98
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025.	127
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.	132
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025.	132
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 115/2021/PMODC.	133
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 224/2023PMODC.	133
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	133
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 108/2023 - DISPENSA 24/2023	133
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 111/2023 - DISPENSA 27/2023	133
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	133
ORDEM DE DEMOLIÇÃO Nº 001/2025	133
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 501/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025	134
PORTARIA DE LICENÇA Nº 499/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025	134
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 497/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025	135
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 498/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025	135
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 500/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025	135
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 502/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025	136
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 503/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025	136
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 504/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025	136
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 505/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025	137
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	137
ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 64/2025	137
ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 65/2025	137
ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 70/2025	137
ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 71/2025	137
ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 66/2025	137
RESENHA DO CONTRATO Nº 72/2025	138
RESENHA DO CONTRATO Nº 73/2025	138
RESENHA DO CONTRATO Nº 74/2025	138
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	138
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	138
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	138
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	138
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 114/2023	138
PORTARIA Nº 116/2025 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.	139
PORTARIA Nº 117/2025 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.	139
PORTARIA Nº 119/2025 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.	139
PORTARIA Nº 144/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	139
PORTARIA Nº 145/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	140



PORTARIA Nº 146/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.	140
PORTARIA Nº 211/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.	140
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	140
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	140
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	141
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2025	141
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	141
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2024	141
PORTARIA Nº 048/2025-GP - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	142
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	142
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025.	142
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	143
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024	143
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	143
RESENHA DE CONTRATO Nº 37/2025/PMSJP	143
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	143
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025	143
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	143
AVISO DE EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023.	143
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	143
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025	143
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	144
PORTARIA N.º 112 - GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2025.	144
PORTARIA N.º 113 - GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2025.	144
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	144
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025-SRP	144
RESENHA DO CONTRATO Nº 42/2025	145
RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL	145
RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL	145
RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL	145
RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL	145
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	145
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702003/2025.	145
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	146
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	146
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	146
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	147
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	147
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 003/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.	147
RESENHA DE CONTRATO Nº 13/2025/PMTF. PROCESSO Nº 14/2025 – PMTF.	147
RESENHA DE CONTRATO Nº 15/2025 – PMTF/MA. PROCESSO Nº 22/2025 – PMTF/MA.	147

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 - CPL

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 - CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARA/MA, através da Secretaria Municipal de Educação (ORGÃO GERENCIADOR), COMUNICA aos órgãos participantes e demais interessados na Ata de Registro de Preços Nº 01/2025, que tem por objeto o Registro de Preço para a contratação de empresa para a realização do fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede municipal de educação do município de Alcântara - MA, a necessária **RETIFICAÇÃO** da **CLÁUSULA Nº 4**, a fim de adequar a necessária correlação com o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 - CPL em sua folha 04, passando a vigorar com a redação, que segue, na íntegra:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º01/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARA/MA, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro na cidade de Alcântara - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.000.244/0001-50, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Rua Grande, S/N, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.090.253/0001-80 doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Alcântara/MA,, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - CPL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo nº 52/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para a contratação de empresa para a realização do fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede municipal de educação do município de Alcântara - MA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DA BENEFICIÁRIA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Empresa Beneficiária

EMPRESA BENEFICIÁRIA	A. M. SERVICE LTDA	CNPJ	39.822.342/0001-22
ENDEREÇO:	RUA CORONEL RAIMUNDO ARAÚJO, Nº 450, CAMPINHO, CEP 65.200-000. PINHEIRO - MA		
REPRESENTANTE:	MARCELO VICTOR SOARES SOUZA RG: 211715220028 SSP/MA/ CPF: 045.600.653-22		
E-MAIL:	amservice-pho@hotmail.com		
CONTATOS:	(98) 99179-2728		

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Achocolatado em pó instantâneo (marca Nescau e/ou Três corações) , enriquecido com vitaminas. Não conter glúten. Aparência homogênea, sabor e cheiro próprio. Validade mínima de 03 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto, no caso de alterações dele antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Pct 200 g	CHOCOLATTO	PCT	8100	R\$ 10,17	R\$ 82.377,00
2	Acafrão em pó , embalagem não rasurada, coloração e aparência característica do produto. Deve conter os dados do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 meses.	REIS	KG	400	R\$ 24,72	R\$ 9.888,00
3	Açúcar refinado , embalagem de 1 kg, com impressão do nome do fabricante, validade do produto não inferior a 12 meses, contados da data do recebimento definitivo apresentado cor e cheiro característico.	BLANCO	UND	7200	R\$ 6,37	R\$ 45.864,00
4	Adocante stevia, adocante natural extraído das folhas da planta Stevia rebaudiana. Sachês de 30g (CAIXA 50 unidades).	LINEA	CAIXA	150	R\$ 53,48	R\$ 8.022,00
5	Alho bulbo inteiro , nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	N NATURA	KG	830	R\$ 33,23	R\$ 20.934,90
6	Arroz agulhinha longo fino polido tipo 1 , em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes e acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter extrinsecamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg.	TOP	UND	1.4400	R\$ 10,41	R\$ 149.904,00
7	Aveia em flocos finos , isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas acondicionadas em pacotes de 170g, atóxica, resistente hermeticamente, vedada, prazo de validade de 10(mês) meses a contar da data de entrega	NESTLÉ	UND	2700	R\$ 5,55	R\$ 14.985,00
8	Batata inglesa , tubérculo com tamanho, aroma, sabor e cor própria da espécie, não estar sanificada por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afeta a aparência.	N NATURA	KG	1800	R\$ 7,29	R\$ 13.122,00
9	Banana prata , oriundas de planta sadia, destinada ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade; apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânicas ou provocadas por insetos afetando a sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes.	N NATURA	KG	2700	R\$ 12,01	R\$ 32.427,00
10	Beterraba , tubérculo com tamanho, aroma, sabor e cor própria da espécie, não estar sanificada por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afeta a aparência.	N NATURA	KG	2700	R\$ 6,56	R\$ 17.712,00
11	Biscoito doce sem recheio isento de ovo e lactose é produto obtido pelo amassamento e conveniente de massa preparada com trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal e outros ingredientes, sem recheio. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente a RDC Nº 17.753/03 da ANVISA, Resolução Nº 04/88 do CIGMS, Resolução Nº 12/78 da NPA/MS. O biscoito doce isento de ovo e lactose deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e com caracteres sensoriais anormais. O produto deverá ter validade de no mínimo 08 meses. Embalagem de 400g	MARILAN	PCT	13200	R\$ 9,00	R\$ 118.800,00
12	Biscoito salgado sem recheio produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, refinado e outros ingredientes desde que mencionados e permitidos pela legislação vigente. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa ou parasitas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos queimados e caracteres sensoriais anormais. O produto deverá ter validade de no mínimo 08 meses. Embalagem de 400g.	PORTALEZA	PCT	13200	R\$ 6,87	R\$ 90.884,00
13	Carne bovina de primeira , limpa, sem osso, magro congelado ou resfriado, com cor sabor e cheiro característico do produto de boa qualidade, ausência de sebos, apresentado em embalagem transparente e vácuo ou bem lacrado, com denominação de nome do fabricante endereço registrado no ministério da agricultura, data de fabricação e validade.	N NATURA	KG	7000	R\$ 38,00	R\$ 266.000,00
14	Carne bovina moída de primeira , limpa, contendo 4% a 5% no máximo de gordura, resfriado, contendo no rótulo dados de fabricante, registro no ministério da agricultura, serviço de inspeção municipal (SIM), serviço de inspeção Estadual (SIP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF). Embalagem em saco plástico resistente lacrado com 500g, 25% COTA RESERVA. DA EPP-ME validade mínima de 03 meses ao contar da data de entrega.	CHULETÃO	PCT	18000	R\$ 13,68	R\$ 246.240,00
15	Café moído (três corações, pilão, melitta, capital e união), tradicional ou extrarforte, validade de 12 meses a partir da data de entrega. Aroma característico, marcante e intenso. Sabor característico, equilibrado e limpo. Embalagem em saco plástico resistente, lacrado e sem rasuras. Embalagem de 200g.	MAMORÉ	UND	2160	R\$ 8,22	R\$ 17.755,20
16	Cenoura , tubérculo com tamanho, aroma, sabor e cor própria da espécie, não estar sanificada por qualquer lesão e origem física ou mecânica que a da aparência.	N NATURA	KG	2700	R\$ 6,05	R\$ 16.335,00
17	Cebola branca , bulbo com tamanho, aroma, sabor e cor própria da espécie, não estar sanificada por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afeta a aparência.	N NATURA	KG	2700	R\$ 5,48	R\$ 14.796,00



18	Colorífico natural , de primeira, pacote de 100g, com composição de fubá de milho, sal, urucum e óleo vegetal com data de fabricação. Validade mínima de 03 meses a contar a data de entrega.	DONA CLARA	PCT	5400	R\$ 2,62	R\$ 14.148,00
19	Condimento misto , com composição fubá de milho, enriquecido com ferro e ácido fólico, sal cominho, pimenta do reino, pacotes de 100g com data de fabricação. Validade mínima de 03 meses a contar com a data de entrega.	DONA CLARA	PCT	5400	R\$ 2,76	R\$ 14.904,00
20	Costas e sobrecoxas de frango , com cheiro e sabor característico do produto, em embalagem, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIM, SIP, SIF), data de fabricação e validade. 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO.	FRIATO	KG	9000	R\$ 16,29	R\$ 146.610,00
21	Extrato de tomate , simples, concentrado com no mínimo 1% de carboidrato e 5% de sódio por porção. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento delebuloso, embalagem com peso de 150g, o produto deverá ter validade mínima de 08 meses.	BONARE	PCT	7200	R\$ 4,97	R\$ 35.784,00
22	Feijão tipo 1 , de primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros, na cor e cheiro característico, variedades correspondentes de tamanhos formatos naturais e maduro. Limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteínas, 1,6g de lipídios, 60,8g de carboidratos, embalagem de 1 kg. Validade mínima de 03 meses a contar com a data de entrega. (Feijão preto, feijão branco e carioca)	TIA DORA	KG	5.400	R\$ 12,52	R\$ 67.608,00
23	File de frango , congelado de boa qualidade, com cheiro e sabor característico do produto, em embalagem, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIM, SIP, SIF), data de fabricação e validade. 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO.	JAR	KG	18000	R\$ 19,72	R\$ 354.960,00
24	Flocos de milho , de primeira qualidade. Embalagem de 500g, validade mínima de 03 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto no caso de alteração de antes do vencimento do prazo de validade e embalagem identificadas.	TIA DORA	PCT	5400	R\$ 2,61	R\$ 14.094,00
25	Frango inteiro congelado de boa qualidade , com cheiro e sabor característico do produto, em embalagem, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIM, SIP, SIF), data de fabricação e validade. 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO.	AMERICANO	KG	16200	R\$ 25,45	R\$ 412.290,00
26	Laranja , procedente de planta sadia, destinada ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade; apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e mediano. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica ou por insetos e doenças que afetem suas características.	IN NATURA	KG	7200	R\$ 29,29	R\$ 210.888,00
27	Leite em pó integral , derivado da vaca. Com a impressão do nome do fabricante, registro no ministério da agricultura e validade inferior a 9 meses, contados da data de recebimento, embalagem apropriada e hermeticamente fechada. Pacote de 200g.	CAMPONESA	PCT	20000	R\$ 11,18	R\$ 223.600,00
28	Leite em pó desnatado , derivado da vaca, baixo teor de gordura, sem açúcar, obedecendo a legislação vigente, contendo procedência e validade, em embalagem apropriada e hermeticamente fechada. Pacote de 200g.	PIRACANJUBA	PCT	140	R\$ 20,31	R\$ 2.843,40
30	Maça- Maça Nacional Fuji/Gala , produto procedente de planta sadia, destinada ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade; apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e mediano. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica ou por insetos e doenças que afetem suas características.	IN NATURA	KG	16000	R\$ 9,49	R\$ 151.840,00
31	Mingau de tapioca com coco , industrializado pré- preparado com leite. Embalagem de 1 kg Resistente com no mínimo 03 meses de validade a partir da data de entrega.	BRONUTRE	PCT	7500	R\$ 24,05	R\$ 180.375,00
32	Margarina vegetal com sal , com no mínimo de 60% de lipídios, com identificação do produto e do fabricante; data de fabricação, e validade exposta. Produto deverá ter registro no ministério da saúde. Validade mínima de 03 meses com data de entrega. Pote de 500g.	PRIMOR	UND	4000	R\$ 11,10	R\$ 44.400,00
33	Mucilon cereal infantil. Produto amiláceo extraído do arroz cereal com sais minerais e 09 vitaminas. Destinado ao preparo de mingau, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo apresentar-se úmido, fermentado e rançoso. Pó fino, coloração branca, sabor próprio, embalagem de 600g e caixa com 12 unidades	NESTLÉ	CX	3.150	R\$ 12,24	R\$ 38.556,00
34	Óleo de soja refinado tipo1 , de 900ml que sofreu processo tecnológico adequada neutralização, clarificação, fracionamento ou não desodorização.	ABC	UND	3600	R\$ 12,25	R\$ 44.100,00
35	Ovos de galinha , ovos brancos, manipulados em condições higiênicas e provenientes de animais saudáveis. Isentos de sujidades, trincos e quebrações na casca. De produção recente, com carimbo do SIF, data da embalagem e validade. Deve atender às exigências do Regulamento Interno de Inspeção de Produtos de Origem Animal- RIBPO/AMA Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPDA/AMA. Carteira com 30	ANA	UND	5400	R\$ 25,38	R\$ 137.052,00
36	Polpa de fruta 100% natural , acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição nutricional básica, de boa qualidade, concentrada em embalagem de 1kg, com prazo de validade e S.M. Sabores: Maracujá, Caju, Acerola, Goiaba e Caju.	BRASFRUT	KG	18000	R\$ 20,07	R\$ 361.260,00
37	Sal refinado iodado , com granulação, uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagens de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo 16,00mg por quilo, de acordo com a Legislação Federal e específica, embalagem de 1kg. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses.	BOM DE MESA	UND	1080	R\$ 2,47	R\$ 2.667,60
38	Vinagre branco , de 500ml fermentado de vinho com acidez mínima de 4%, não conter glúten. Ingrediente: fermentado acético de álcool, água e conservantes.	GOTA	UND	3600	R\$ 3,03	R\$ 10.908,00
VALOR TOTAL de (três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos)						

1. Durante a vigência da ata, **É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes:

- Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não de executar os serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.
- As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos Lotes(itens) do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para o órgãos participante, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada Lotes (itens) registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

a. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem

motivo justificado;

2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

3. Não aceitar manter seu preço registrado;

4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

1. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alcântara /MA, 30 de janeiro 2025.

Neidilene Pereira de Castro
Secretária Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

Marcelo Victor Soares Souza
M. SERVICE LTDA
BENEFICIÁRIO

Publicado por: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
Código identificador: 9518edce152e708a32a78baf6df79a93

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025 - CPL

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025 - CPL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARA/MA**, através da **Secretaria Municipal de Educação** (ORGÃO GERENCIADOR), **COMUNICA** aos órgãos participantes e demais interessados na Ata de Registro de Preços Nº 02/2025, que tem por objeto o Registro de Preço para a contratação de empresa para a realização do fornecimento de

gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede municipal de educação do município de Alcântara – MA, a necessária **RETIFICAÇÃO** da **CLÁUSULA Nº 4**, a fim de adequar a necessária correlação com o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 – CPL em sua folha 04, passando a vigorar com a redação, que segue, na íntegra:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º01/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARA/MA**, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro na cidade de Alcântara - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.000.244/0001-50, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Rua Grande, S/N, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.090.253/0001-80 doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Alcântara/MA,, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - CPL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo nº 52/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para a contratação de empresa para a realização do fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede municipal de educação do município de Alcântara - MA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DA BENEFICIÁRIA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Empresa Beneficiária

EMPRESA BENEFICIÁRIA	F W A COMERCIO LTDA	CNPJ	10.487.721/0001-21
ENDEREÇO:	AVENIDA JOAQUIM MOCHEL, QDA: 23 N° 04, PARQUE PINDORAMA, SÃO LUIS-MA CEP: 65040-760		
REPRESENTANTE:	WASHINGTON CESAR ALMEIDA SILVA CPF: 557.098.853-04 RG: 739032976 SEJUSP MA		
E-MAIL:	abrangecomerciofwa@hotmail.com		
CONTATOS:	(98) 99912-1003 / FAX: 98 33030968		

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANTIDADE	UNITÁRIO	SUB TOTAL
29	Macarrão tipo espaguete, seca com ovos; fabricada a partir de matéria prima selecionada, sã, limpa de boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico; embalagem resistente. Pacote de 500g. Validade mínima de 12 meses. 16.300,00 PCT. 6,50 105.950,00	16300	R\$ 6,50	R\$ 105.950,00
VALOR TOTAL DE R\$ 105.950,00 (cento e cinco mil novecentos e cinquenta reais)				

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, **É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes:
 - a. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
 - b. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
 - c. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não de executar os serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.
 - d. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos Lotes(itens) do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para o órgãos participante, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada Lotes (itens) registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

a. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado;
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

1. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alcântara /MA, 30 de janeiro 2025.

Neidilene Pereira de Castro
Secretária Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

Washington Cesar Almeida Silva
F W A COMERCIO LTDA
BENEFICIÁRIO

Publicado por: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
Código identificador: 1443b8af68a93380beaf23cda205f1db

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 49/2023.



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 49/2023.

REF.: EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 49/2023, PROC. ADM. Nº 1342/09/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA - **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.090.253/0001-80. **CONTRATADO:** **EMPRESA PESE - PERFURAÇÕES DE POÇOS E SERVIÇOS LTDA - EPP:** 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 11/11/2024 a 11/05/2025. Permanecendo inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - PODER EXECUTIVO; 12 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; 17.511.0030.2210.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO 1.479.0000. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** Pelo CONTRATANTE: A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a **Sra. SORAIA GLEIDE CUNHA CHAGAS DOS SANTOS**, portadora do RG nº 017859132001-1 SSP/MA e CPF nº 013.992.573-23. Pelo CONTRATADO: O **Sr. JOSÉ RIBAMAR AROUCHE FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 040643772010-0 e do CPF nº 064.034.253-15. Alcantara - MA, 11 de Novembro de 2024.

Publicado por: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
Código identificador: 2a7815130d5a467579003f46272a3716

PORTARIA Nº 205/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 205/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Assessora Técnica Sênior, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal Nº 608, de 26 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, do cargo em comissão de Assessora Técnica Sênior, com simbologia DANS-3, a senhora **Camila Soares Ferreira**, portadora do CPF nº. 038.792.063-33, vinculado a Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ALCÂNTARA/MA 20 DE FEVEREIRO DE 2025

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: CESAR FURTADO OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: d831eae71232445cddf2c616803d4eed

PORTARIA Nº 202/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 202/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Secretário da Junta Militar, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal Nº 608, de 26 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Secretário da Junta Militar, com simbologia DANS-2, o senhor **Elzo Araújo Rocha**, portador do CPF nº. 024.951.703-58, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALCÂNTARA/MA 20 DE FEVEREIRO DE 2025

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: CESAR FURTADO OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: f1e21f82748d5c21b30dabb79bf57d96

PORTARIA Nº 203/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 203/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração ao cargo efetivo de Técnico Administrativo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **Elzo Araújo Rocha**, a pedido, portador do CPF nº. 024.951.703-58, do cargo de Técnico Administrativo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A exoneração de que trata esta portaria é realizada a pedido do servidor, conforme manifestação expressa de sua vontade.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALCÂNTARA/MA 20 DE FEVEREIRO DE 2025

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: CESAR FURTADO OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 435689bbf6f41c047b0a7839c9704b5d

PORTARIA Nº 204/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 204/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Secretário da Junta Militar, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal Nº 608, de 26 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo em comissão de Secretário da Junta Militar, com simbologia DANS-2, o senhor **Elivelton Rodrigues Cavalcante**, portador do CPF nº. 612.025.423-44, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ALCÂNTARA/MA 20 DE FEVEREIRO DE 2025

IVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: CESAR FURTADO OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: bac57f581d3c824b13ab338375d4b04b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
Processo Adm: Nº 19/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios processados, perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba- MA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.216.775,30 (um milhão e duzentos e dezesseis mil e setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos): **RAUL DIAS ALVES FILHO LTDA** (17198645000183) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74 no valor total de R\$ 1.216.775,30 (um milhão e duzentos e dezesseis mil e setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

ALTO PARNAÍBA - MA, 12 de março de 2025

JOSE MELO DE OLIVEIRA JUNIOR
AGENTE DE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 5e699198954dc15769f0650be95eaa70

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
Processo Adm: Nº 014/2025

Objeto: Registro de Preço para Futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente destinados às Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.139.566,25 (um milhão e cento e trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos): **RAUL DIAS ALVES FILHO LTDA** (17198645000183) com os lotes: 2, 4, 17, 19, 20, 23, 26, 28, 33, 38, 41, 42, 43, 46, 52, 58, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84,

85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 100, 101, 102, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141 e 142 no valor total de R\$ 761.720,10 (setecentos e sessenta e um mil e setecentos e vinte reais e dez centavos). **CAIO IGOR B CASTELO BRANCO LTDA** (08430125000163) com os lotes: 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 22, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 76, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129 e 143 no valor total de R\$ 377.846,15 (trezentos e setenta e sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).

ALTO PARNAÍBA - MA, 12 de março de 2025

JOSE MELO DE OLIVEIRA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: f382c112ba9959dab515be8dd4047acb

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2025
Processo Adm: Nº 77/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de software destinado ao Portal da Transparência, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA

ALTO PARNAÍBA - MA, 12 de março de 2025

JOSE MELO DE OLIVEIRA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 3b58c1ba457c6ce52a68595fae1646e4

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2025
Processo Adm: Nº 78/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de softwares destinados à gestão de folha de pagamento, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA

ALTO PARNAÍBA - MA, 12 de março de 2025

JOSE MELO DE OLIVEIRA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: baf75d2892a93ef12670751f42b12b2a

AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025
Processo Adm: Nº 61/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de software destinado ao sistema integrado de arrecadação, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA

ALTO PARNAÍBA - MA, 12 de março de 2025

JOSE MELO DE OLIVEIRA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 849148b3ee7107e901ee994c6045d96a

AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025

Processo Adm: Nº 67/2025

Objeto: Contratação direta de empresa especializada na locação de software para sistema integrado de ensino, incluindo instalação, treinamento e suporte técnico, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Alto Parnaíba/MA

ALTO PARNAÍBA - MA, 12 de março de 2025

JOSE MELO DE OLIVEIRA JUNIOR

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 4b0b9c4c79f30547eb33d94b4f3aa680

24, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 76, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 143 no valor total de R\$ 377.846,15 (trezentos e setenta e sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ALTO PARNAÍBA (MA), terça-feira, 11 de março de 2025

RUBENS SUSSUMU OGASAWARA

AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: f8d86a49ceed59ff6b0f75d04a607d88

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Processo Adm: Nº 19/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios processados, perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba- MA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.216.775,30 (um milhão e duzentos e dezesseis mil e setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos): RAUL DIAS ALVES FILHO LTDA (17198645000183) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 no valor total de R\$ 1.216.775,30 (um milhão e duzentos e dezesseis mil e setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ALTO PARNAÍBA (MA), terça-feira, 11 de março de 2025

RUBENS SUSSUMU OGASAWARA

AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 6ee995d16b119095bdb7bf274ca1799c

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Processo Adm: Nº 014/2025

Objeto: Registro de Preço para Futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente destinados às Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.139.566,25 (um milhão e cento e trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos): RAUL DIAS ALVES FILHO LTDA (17198645000183) com os lotes: 2, 4, 17, 19, 20, 23, 26, 28, 33, 38, 41, 42, 43, 46, 52, 58, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 100, 101, 102, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142 no valor total de R\$ 761.720,10 (setecentos e sessenta e um mil e setecentos e vinte reais e dez centavos). CAIO IGOR B CASTELO BRANCO LTDA (08430125000163) com os lotes: 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 22,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

DECRETO Nº 009/2025

Dispõe sobre a revogação parcial do Decreto nº 004/2025, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800491-13.2025.8.10.0076, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do **Processo nº 0800491-13.2025.8.10.0076:**

Considerando a decisão judicial que determinou a suspensão parcial dos efeitos do Decreto Municipal nº 004/2025, garantindo o restabelecimento do pagamento dos servidores que foram reintegrados ao serviço público nas gestões anteriores e daqueles supostamente beneficiados pela estabilidade prevista no art. 19 do ADCT;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada, parcialmente, a suspensão do pagamento dos salários dos servidores listados no Anexo I do Decreto nº 004/2025, especificamente daqueles que foram reintegrados ao serviço público em gestões anteriores e dos que supostamente receberam estabilidade especial conforme o art. 19 do ADCT. A relação completa dos servidores abrangidos por esta decisão está detalhada no Anexo I deste Decreto Municipal.

Art. 2º. Fica mantida a suspensão das nomeações e remunerações dos servidores que tenham sido aprovados fora do número de vagas no concurso público nº 001/2016 e que tenham sido nomeados após o prazo de validade do certame, salvo aqueles beneficiados por decisão judicial anterior.

Art. 3º. Os Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs) instaurados para apurar a legalidade das nomeações e vínculos funcionais dos servidores deverão continuar seu curso regular, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme determinação judicial e devem ser concluídos no prazo adequado.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapurus Maranhão, em 07 de Março de 2025.

Tânios Matias Lima

Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTAGEM DE SERVIDORES

Jucileia dos Santos Silva - CPF: 663.***-00
Alda Maria de Sousa Melo - CPF: 060.***-05
Antonio Rodrigues do Nascimento Filho - CPF: 793.***-72
Andrea Rodrigues Lima - CPF: 607.***-56
Isabel Miranda de Carvalho - CPF: 601.***-48



Taynã Vieira Monteles Pereira - CPF: 660. ***-***-20
Maria do Perpétuo Socorro Silva Monteles - CPF: 829. ***-***-00
Suely Rios Sousa - CPF: 001. ***-***-90
Maria do Socorro Monteles Garreto - CPF: 437. ***-***-04
Lusiane Miranda da Silva - CPF: 049. ***-***-93
Fernando Luiz Rodrigues de Sousa - CPF: 038. ***-***-57
Cildes Martins Araujo - CPF: 000. ***-***-61
Maria do Socorro Marques dos Santos - CPF: 964. ***-***-49
Elsimar Teixeira de Sousa - CPF: 904. ***-***-34
Jose dos Reis Mendes da Costa - CPF: 001. ***-***-03
Elcimar Teixeira de Sousa - CPF: 041. ***-***-43
Regina Mendes do Nascimento - CPF: 005. ***-***-81
Artemisa dos Santos Nascimento - CPF: 939. ***-***-91
Maria de Jesus Chaves da Silva - CPF: 872. ***-***-04
Maria do Perpétuo Socorro Lima Dutra - CPF: 819. ***-***-15
Roland Veras da Silva - CPF: 608. ***-***-23
Francisca Maria da Silva Pereira - CPF: 721. ***-***-00
Angelita de Sousa Rodrigues - CPF: 000. ***-***-17
Lourença da Rocha Silva - CPF: 979. ***-***-72
Lenilda Marques Ferreira - CPF: 025. ***-***-90
Romeu da Silva Sousa - CPF: 610. ***-***-93
Genilda Sousa Silva - CPF: 001. ***-***-55
Leidiane Dutra de Sousa - CPF: 043. ***-***-32
Elicelton Vieira Monteles - CPF: 828. ***-***-20
Maria do Rosário Viana da Costa - CPF: 483. ***-***-87
Ismaura Chaves da Cruz - CPF: 004. ***-***-09
Maria do Carmo de Carvalho - CPF: 001. ***-***-07
Romilda Vieira dos Santos - CPF: 835. ***-***-20
Maria Salviana Santos Alves - CPF: 641. ***-***-68
Maria Deza Miranda da Silva - CPF: 956. ***-***-68
Ana Clea Teixeira Sousa - CPF: 954. ***-***-91
Nailton Soares Pereira - CPF: 898. ***-***-20
Maria Zuleika Fortes Diniz dos Santos - CPF: 665. ***-***-68
Lucilene Passos Monteles Martins - CPF: 003. ***-***-96
Carmelita Viana Martins - CPF: 943. ***-***-49
Maria Gilcilene da Silva Viana - CPF: 948. ***-***-72
Agnaldo Alves de Sousa - CPF: 268. ***-***-49
Aminete de Sousa Teixeira - CPF: 852. ***-***-00
Eliane Diniz Santos - CPF: 023. ***-***-05
Maria Kelma Meireles de Sousa - CPF: 779. ***-***-87
Maria Marli dos Santos Teixeira - CPF: 028. ***-***-38
Maria Ivanice Vaz de Santana - CPF: 488. ***-***-68
Eliene Henrique Diniz Reinaldo - CPF: 812. ***-***-00
Maria da Conceição Silva Diniz do Rego - CPF: 012. ***-***-01
Nayara Rego Aguiar - CPF: 049. ***-***-05
Maria das Graças Sousa Silva - CPF: 010. ***-***-97
Rosângela da Silva Teixeira - CPF: 025. ***-***-85
Lindalva Silva Monteles - CPF: 331. ***-***-06
Isonete Teixeira Silva - CPF: 007. ***-***-25
Maria dos Milagres dos Santos Teixeira - CPF: 015. ***-***-85
Gilson Cezar Rocha de Oliveira - CPF: 247. ***-***-91
Antonio Evangelista Alves dos Santos - CPF: 493. ***-***-68
Antonio Martins de Sousa - CPF: 450. ***-***-15
Kátia Sousa Reinaldo - CPF: 001. ***-***-66
Irismar Silva dos Santos Sarmiento - CPF: 006. ***-***-95
Edinar Guimarães Vieira - CPF: 835. ***-***-53
Bernardo de Sousa Monteles - CPF: 291. ***-***-00
Wesley Cardoso de Oliveira - CPF: 608. ***-***-08
Alessandra Vieira Rodrigues - CPF: 601. ***-***-23
Zélia Alves Monteles - CPF: 965. ***-***-49
Maria das Graças Silva Costa - CPF: 030. ***-***-16
Ednalva de Sousa Martins - CPF: 025. ***-***-79
Maria Beatriz Teixeira Bastos - CPF: 438. ***-***-15
Deunizan Lima de Sousa - CPF: 862. ***-***-53
Maria Irany Rego Diniz - CPF: 742. ***-***-72
Raimundo Alves Cardoso Filho - CPF: 765. ***-***-15
Artemise Marcineiro Feitosa - CPF: 851. ***-***-53
Reginaldo Monteles da Costa - CPF: 483. ***-***-68
Eliana Henrique Diniz - CPF: 947. ***-***-49

Publicado por: MARIA EUNETE CALDAS OLIVEIRA
Código identificador: 5baa11aacfa255203b7ec19183040fda

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025

Audiência Pública PPA 2026-2029 e LDO 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto § 1º, Inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF bem como as disposições contidas na CF/88;

CONVIDA a população para a realização de Audiência Pública para **Discussão e Elaboração do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) exercício Financeiro de 2026**, com objetivo de garantir a participação da população em geral, das Associações, dos Sindicatos de classes, da Promotoria, do Juiz, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

Local: **Câmara Municipal de Anapurus/MA**

Data: **18/03/2025 (terça-feira).**

Horário: **09h00min.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA, 10 de março 2025.

Tânios Matias Lima

Prefeito Municipal

Publicado por: MARIA EUNETE CALDAS OLIVEIRA
Código identificador: f8fd4f4127084e000562cd1e662ecf86

PROJETO DE LEI Nº 470/2025.

PROJETO DE LEI Nº 470/2025.

Dispõe sobre reestruturação da Nº 187, de 28 de setembro de 2001, que cria o Conselho Municipal de Educação - CME no município de Anapurus - MA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e considerando a relevância da atuação do Conselho Municipal de Educação como instrumentos de participação da sociedade civil na gestão da Administração Pública.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica reestruturado, o Conselho Municipal de Educação de Anapurus, é o órgão de deliberação coletiva e participativa, possui caráter normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador e de controle social na implementação das políticas da educação municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I** - Definir as prioridades da política de educação;
- II** - Participar da elaboração ou reelaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III** - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de educação;
- IV** - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentaria dos recursos vinculados à educação, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas;
- VI** - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços públicos e privados de educação;
- VII** - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas no que tange à prestação de serviços de educação;
- VIII** - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX** - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de educação públicos e privados;
- X** - Deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de escolas, e cursos a serem mantidos pelo município;
- XI** - Autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil e mantidas pela iniciativa privada;
- XII** - Pronunciamento e autorização quanto a criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível e modalidade a serem instalados no município;
- XIII** - Emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Executivo ou Legislativo Municipal por entidades de âmbito municipal;
- XIV** - O regimento interno do CME deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos



Conselheiros.;

XX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 11 (onze) membros sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

III - 01 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Estaduais;

IV - 01 (um) representante dos Professores das Escolas Privadas;

V - 01 (um) representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais;

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VII - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

VIII - 02 (dois) representantes de Pais de Alunos;

IX - 01 (um) representante da Sociedade Civil;

§. 1º - Cada titular do CME, terá 01 (um) suplente, oriundo do mesmo segmento representativo;

§. 2º - Somente será admitida a participação no CME, de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Art. 6º - O CME reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CME serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercalados no período de 1 (um) ano;

III - Os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CME terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - Plenário com órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo o Presidente ou por decisão da maioria dos seus membros;

III - Para as realizações das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CME que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º - A Secretaria de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CME, as instituições formadoras de recursos humanos para a educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de educação;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CME e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 10º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CME

deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CME, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretorias e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11º O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPURUS, aos 11 de Março de 2025.

TANIOS MATIAS LIMA
Prefeito Municipal.

Certifico que esta Lei nº 470/2025, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia 11 de Março de 2025, Edição nº 3557, tendo sido afixado no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus - MA, 11 de Março de 2025.

Ilanna Henrique Marques
Procuradora Geral do Município
OAB/MA nº 27.674

Publicado por: MARIA EUNETE CALDAS OLIVEIRA
Código identificador: da7e293dad9e3b9c5b2efcd4c216c251

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

DECRETO Nº 07/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº 07/2025, de 11 de Março de 2025

DISPÕE SOBRE OS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS FACULTATIVOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO DE ARAIOSES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Administração - CNPJ nº 06.450.191/0001-70 e de Desenvolvimento Social - CNPJ nº 4.313.938/0001-76, a celebrarem convênio com a instituição financeira Banco do Brasil para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - Contratante: órgão da Administração Pública Direta relacionado no caput;

II - Servidores públicos municipais: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão de algum dos órgãos previstos no caput;

III - Agentes políticos: os ocupantes de cargos políticos no âmbito do Poder Executivo;

IV - Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionada no caput;

V - Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de exoneração do cargo ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a

empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

§1º- O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público ou agente político municipal.

§2º - O prazo máximo de contratação será de, até, 120 (cento e vinte) meses.

Art. 3º. Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º. Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado convênio com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente político.

Art. 5º. Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º. Em caso de exoneração do cargo do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus servidores e agentes políticos desligados.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito de Araiões, município do Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de Março de 2025.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Araiões - MA

Publicado por: DAVI CORNÉLIO OLIVEIRA
Código identificador: ca9d1dc230f1a41745704abeb59987cd

LEI MUNICIPAL Nº 740, DE 10 DE MARÇO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 740, DE 10 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Guarda Municipal para Polícia Municipal de Araiões - MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araiões aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Guarda Municipal de Araiões - MA, que passa a ser denominada Polícia Municipal de Araiões - MA.

Art. 2º. Todas as referências à Guarda Municipal nos dispositivos legais municipais deverão ser entendidas como referências à Polícia Municipal de Araiões - MA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araiões - MA, 10 de Março de 2025.

João Cândido Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI CORNÉLIO OLIVEIRA
Código identificador: 00fb58e27802d351f6b53016d1ffed36

LEI MUNICIPAL Nº 742, DE 11 DE MARÇO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 742, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação e institui o Fundo Municipal de Agricultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A., com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Agricultura:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;
- IV - recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária - SEMAPPE;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;
- X - outras receitas eventuais.

§1º - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na legislação federal aplicável às finanças públicas, bem como e resoluções e normas correlatas da rede de controle.

§2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§3º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º - Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Agricultura em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

Art. 4º - Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo anterior serão destinados ao custeio de:

I - Administrativo de Fiscalização;

II - Investimento de Materiais permanentes;

III - Fomento das atividades agropecuárias locais, a agricultura familiar rural e a pesca artesanal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária - SEMAPPE adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A., ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária - SEMAPPE.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Agricultura será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária - SEMAPPE, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Ação será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária - SEMAPPE e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária, em conjunto com o Prefeito, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§1º - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da legislação correlata ao orçamento público, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura obedecerá as regras comuns aplicada pela rede de controle.

Art. 9º - Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 7º e parágrafo único;

VI - prestar contas às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII - os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder

Executivo.

Parágrafo Único - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Araiões - MA.

Art. 10º - As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Agricultura não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º - O Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento do Município no exercício de 2025, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária - SEMAPPE.

Art. 12º - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araiões - MA, em 11 de março de 2025.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI CORNÉLIO OLIVEIRA
Código identificador: 9d68bfde884899a52d4285dafed4e06c

LEI MUNICIPAL Nº 743, DE 11 DE MARÇO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 743, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação e institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente, ou qualquer outro;

IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do

Município;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - outras receitas eventuais.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§3º - O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - Relatório do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Poder Executivo e Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente não exclui a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Poder Executivo.

Art. 4º. - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados a:

1. - financiamento de programas ou ações de assistências sociais desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
2. - atender as diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor, e a Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo;
3. - investir em tecnologia de equipamentos como computadores, tablets, GPS para o desenvolvimento de programas e ações de assistências, proteção e preservação;
4. - ações sociais em escolas e comunidade civil;
5. - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
6. - plantações e recuperações de áreas degradadas e programas para áreas florestais, hídricos e residuais;
7. - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

§1º - Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações

sugeridas pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo em parceria com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

§2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, com o apoio técnico os órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritários voltados à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 5º - Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá editar resoluções estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua utilização, inclusive mediante a abertura de crédito adicional, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araióses - MA, em 11 de Março de 2025.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI CORNÉLIO OLIVEIRA
Código identificador: edef879ed40431af3449a942450644f1

LEI N.º 741, DE 11 DE MARÇO DE 2025

LEI N.º 741, DE 11 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER, INSTITUI O CONSELHO E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão de natureza consultivo e deliberativo, fiscalizador e de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. O Poder Executivo município prestará estrutura funcional necessária para o funcionamento do respectivo conselho, e deverá custear as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos direitos da Mulher.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - terá como objetivos:

- I - Cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;
- II - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;
- III - incentivar e acompanhar a execução de programas;
- IV - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI - incentivar a criação de redes sociais e aplicativos de apoio à mulher e a criança, tais como casas-abrigo, centros de referência e assemelhados;
- VII - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;
- VIII - propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade dos direitos;
- X - Monitorar a aplicação no Município do Plano de políticas para mulheres;

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

- I - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;
- II - promover a política municipal que visa eliminar as discriminações que atingem a mulher, facilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III - instruir as mulheres sobre as formas de violência passíveis a elas, orientando como proceder em caso de alguma ocorrência;
- IV - promoção de debates sobre a conscientização dos direitos inerentes à mulher, encaminhando propostas ao Poder Público Municipal, que visam garantir a aplicabilidade desses direitos;
- V - realizar atividades itinerantes nos bairros com o intuito de conscientizar a população sobre a existência do CMDM, buscando realizar a integração direta da população com o CMDM.
- VI - elaborar e apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, das atividades praticadas pelo CMDM no respectivo ano;
- VII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;
- VIII - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- IX - propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- X - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- XI - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- XII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será constituído paritariamente por dez (10) membros titulares e igual número de suplente entre o Poder Municipal e não governamental designados pelo Poder Executivo, sendo:

- I - 05 (cinco) do Poder Público Municipal;
 - II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada;
- §1º. Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, podendo ser substituído a qualquer tempo, ad nutum mediante nova designação.
- §2º. Os membros da sociedade civil organizada serão eleitos em fórum próprio convocada pela Secretária Municipal da Mulher, para um

mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução em conformidade com as disposições contidas no Regimento Interno.

§ 3º. O afastamento ou substituição de entidade não governamental será deliberado fórum próprio em consonância com os princípios e normas estabelecidas no Regimento Interno, no caso de não terem sido escolhidas entidades suplentes no fórum próprio eletivo de entidades da sociedade civil, no início da gestão.

§4º. Na ausência das entidades elencadas nos incisos II deste artigo, a vaga pode ser preenchida por outra entidade que se candidate e seja aprovada por maioria do conselho eleito.

§5º. Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretaria geral;
 - II - Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;
 - III - Plenário;
- § 1º O mandato dos Conselheiros e suplentes será de dois (2) anos, permitida uma recondução de seus membros;
- § 2º As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o “caput” deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º. A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participações em diligências.

Art. 8º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I - eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Comissão Diretora;
- II - assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;
- III - encaminhar ao poder Legislativo os projetos que contemplem a questão de gênero;
- IV - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
- V - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;
- VI - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;
- VII - criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;
- VIII - propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Mulher, será responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município, tendo características de órgão deliberativo.

Art. 11. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 12. Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoa de notório conhecimento das questões de gênero;

Art. 13. Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objetos de apreciação pelo colegiado.

Art. 14. Perderá a representatividade a instituição:

- I - que extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
- III - que sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 15. Fica instituída Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher equidade de gênero, que realizará a cada dois (2) anos.

§ 1º. Os (as) delegados (as) da Conferência da conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos (as) em reuniões próprias do conselho, convocadas para este fim específico, no período de trinta (30) dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com a voz e voto.

§ 2º A inscrição dos (as) delegados (as) deverá ser feita no prazo de dez (10) dias anteriores Conferência.

Art. 16. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;
- II - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;
- III - aprovar seu regimento interno; e
- IV - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 17. O Regimento interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 18. O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher no prazo de 3º dias, a contar da data da eleição dos membros do Conselho.

Art. 19. Para a realização da Conferência Municipal de Direitos da Mulher, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias da edição da presente Lei, através de uma comissão organizadora responsável, composta por dois membros governamentais e dois membros representantes da sociedade civil local.

Art. 20. Poderá o Conselho Municipal de Direitos da Mulher estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da mulher em Araisoes, Estado do Maranhão.

Art. 22 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM e deverão ser aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos

específicos para Mulher;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Mulher;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,

planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher;

VII - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a Mulher;

VIII - aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

Art. 23 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será gerido conjuntamente pela Secretaria Municipal da Mulher e pelo chefe do poder executivo, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 24 Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - recursos provenientes de órgãos da união ou do estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - transferência do Município;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções E transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do poder judiciário;

VI - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo realizadas na forma da lei;

VIII - advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;

IX - transferências de outros fundos;

X- outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art. 25. O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e mais cominações pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 26. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverá prestar conta, anualmente, à Prefeitura Municipal, quanto as transferências e repasse de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

Art. 27. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de Março do ano de 2025.

João Cândido Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI CORNÉLIO OLIVEIRA
Código identificador: 7a2f463d593ca2a6870f255d647897e8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAME-MA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAME-MA

CRIADO PELA LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

LEI Nº 8142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

LEI Nº 068, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal De Saúde (CMS) faz saber que estarão abertas as inscrições para a renovação do pleno do CMS para o triênio 2025-2027. O processo eleitoral segue o seguinte regulamento aprovado e publicado pelo plenário do conselho:

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha das Entidades Representativas da Sociedade Civil Organizada, Trabalhadores (as) de Saúde e Gestores/Prestadores (as), que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Arame - MA, doravante denominado CMS, para o triênio 2025-2027, em consonância com o artigo 2º da lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990, e com as orientações da Resolução nº 453/2012 e Resolução 554/2217 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição será designada conforme outorga conferida pela lei 8.080 de 28 de Dezembro de 1990, composta pelos seguintes integrantes:

- Representante do segmento Governo, prestadores de serviços ao SUS:

25%

- Representante do segmento dos usuários (as):

50%

- Representando a Secretaria Municipal de Saúde de Arame -MA:

25%

Parágrafo ÚNICO - Se necessário, a comissão Eleitoral solicitará apoio operacional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CMS

Art. 3º - O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de 12 (doze) vagas de Conselheiros e Conselheiras titulares do CMS e seus

respectivos suplentes, para desenvolver a função de conselheiro (a) que é de relevância pública e sem remuneração.

Art. 4º - Poderão participar do Processo Eleitoral para a composição do CMS, com candidatura única, entidades e instituições representativas do segmento dos Usuários (as), do segmento dos Trabalhadores (as) da Saúde e do segmento dos Gestores/Prestadores (as) de Serviço no âmbito do Sistema Único De Saúde (SUS) , no Município de Arame-MA, Entidades e Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituída, que tenham comprovada existência de no mínimo quatro (04) anos e sejam de âmbito Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - De acordo com as especificações locais e com o princípio da paridade, o CMS tem as seguintes composições:

- 12 (doze) representantes do segmento de usuário (as) do SUS e seus respectivos suplentes;
- 06 (seis) representantes do segmento de trabalhadores (as) do SUS e seus respectivos suplentes;
- 02 (dois) representantes do segmento dos gestores/prestadores (as) de serviços do SUS e seus respectivos suplentes;
- 04 (quatro) representantes do segmento do Governo Municipal e seus respectivos suplentes;

Art. 6º - Entre as entidades representativas dos usuários (as), a que se refere ao inciso I do art. 6º deverão ser contempladas, em conformidade com a resolução nº 453/2012 do CNS, entre outras, de indígenas, movimentos sociais e populares de pessoas com deficiências e com patologias, do movimento negro, de LGBTQIA+, movimentos organizados de mulheres, organizações religiosas e de pessoas idosas.

§ 1º - A participação das entidades terá como critério a representatividade e a abrangência municipal.

§ 2º - As entidades ou órgãos não eleitos serão suplentes das entidades ou órgãos eleitos, em ordem decrescente de votação, dentro do seu segmento.

Art. 7º - As entidades representativas dos (as) trabalhadores (as) da área da saúde a que se refere o **inciso II** do **art.6º** associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos de abrangência municipal comprovados documentalmente.

Art. 8º - Não poderá ser indicado para exercer a função de conselheiro de saúde no segmento de usuário;

- Membros de conselho tutelar, cargos executivos de políticas públicas e de direitos;
- Parlamentares das três esferas de governo;
- Juizes, defensores públicos e promotores;
- Servidores de saúde - que seja indicado pelo seguimento usuário. (Lei complementar nº 141 de 2012 e resolução 453/2012).

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições das entidades de usuários (as) e dos trabalhadores (as) da saúde serão feitas através de requerimento dirigido a comissão eleitoral expressando a vontade da entidade ou instituição de participar da eleição como candidato (a), mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Requerimento, contido no ANEXO I, dirigido à comissão eleitoral, subscrito pelo representante legal da entidade;
- Ata da Fundação da Entidade, Rede, Movimento ou

Equivalente;

- III. Cópia da Ata de Eleição e posse da diretoria atual, com mandato vigente e do Estatuto da Instituição ou Equivalente;
- IV. Espelho do CNPJ ou documento equivalente para Redes, Articulações e Movimentos, como Decreto, Carta de Princípio.

§ 1º - As Inscrições das Entidades para participação da eleição deverão ser feitas, exclusivamente, na secretaria executiva do CMS na sala -1, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Arame, até trinta dias após a publicação deste edital das 08h30 às 12h00, exceto nos dias sábados, domingos e feriados.

§ 2º - Os Órgãos, as Instituições e entidades representativas dos segmentos sociais serão eleitos em votação entre seus pares, conforme o segmento a que pertencem.

§ 3º - Os Órgãos, as instituições e entidades representativas poderão se inscrever para participar apenas como votante, contudo deverão cumprir as mesmas regras dos (as) candidatos (as).

CAPITULO VI DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º - Encerrando o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral irá analisar a documentação e divulgará a relação de Entidades de Usuários (as) e de Trabalhadores (as) de saúde habilitadas, num prazo de cinco (05) dias úteis e publicará no Diário Oficial do Estado.

Art. 11º - Após a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, haverá um prazo de cinco dias úteis para contestar inscrição de recorrente, por escrito a ser entregue assinada na Secretaria Executiva do CMS, no horário de funcionamento, das 08h00 às 12h00, exceto nos dias de sábados, domingos e feriados.

Parágrafo ÚNICO - Os requerentes deverão ser individualizados e, devidamente fundamentados, tomando-se por base o presente edital e a legislação vigente.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação num prazo de cinco dias úteis, após a expiração do prazo de representação das mesmas e irá homologar as candidaturas, divulgando na rede do CMS - Arame- MA sua relação final e publicará no Diário Oficial do Estado.

CAPITULO IX DA ELEIÇÃO

Art.13º - A Eleição de escolha das entidades que irão compor o CMS Arame - MA, acontecerá na sede CMS, localizada na Rua Nova, SN, Centro, Arame - MA das 08h às 16h30.

§ 1º - A Comissão Eleitoral elaborará cédula de votação para entidades dos usuários (as) e para entidades de trabalhadores (as) de saúde separadamente.

§ 2º - As entidades votantes dos usuários votarão em 12 (doze) entidades e as de trabalhadores (as) de saúde em 06 (seis) e prestadores de serviços SUS pertencentes aos seus respectivos segmentos.

Art.14º - Poderão presenciar todas as etapas de eleição, além da Comissão Eleitoral, os possíveis observadores do Ministério Público Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Defensoria Pública, Mesa Diretora do CMS Arame - MA e membros do CES/MA.

Parágrafo ÚNICO - Além das instituições prevista no §2º, somente os funcionários (as) da secretaria executiva do CMS Arame MA, terão acesso às dependências do local da votação no dia e horário da eleição.

Art.15º - O (a) presidente, coordenador (a) ou responsável legal das

entidades, organizações ou movimentos eleitorais se apresentará no dia da eleição munido com documentação de identificação oficial com foto, que será comparada com a ata da última eleição apresentada quando da inscrição da entidade.

Parágrafo ÚNICO - O (a) presidente, coordenador (a) ou responsável legal das entidades, organizações ou movimentos eleitorais dos quais fala a caput deste artigo, poderá delegar outro membro para efetuar a votação, mediante ofício por ele assinado e que de apresentará com documento de identificação com foto.

Art. 16º- Após o encerramento da votação, o (a) relator (a) da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata de Reunião De Eleição.

Art. 17º - A participação na eleição é requisito obrigatório para recorrer à vaga.

Art.18º - Em caso de empate durante o processo de votação o critério de desempate será o critério do CNPJ mais antigo, pois a vaga e da entidade, ou seja, da pessoa jurídica.

Art.19º - Em caso de haver vagas em aberto durante o processo eleitoral, caberá a Comissão Eleitoral decidir sobre o preenchimento destas vagas através de novo processo.

Art.20º - Caberá a Secretaria Executiva do CMS - Arame- MA, quando houver a necessidade, confeccionar as células e providenciar a urna para a votação.

CAPITULO X DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Art.21º - Serão proclamadas eleitas as entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes em ordem decrescente.

§ 1º - Todas as entidades participantes serão classificadas de acordo com a votação obtida.

§ 2º - Caberá a Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado nas votações às 17h00 do dia da votação e divulgar a relação final das entidades eleitas na sede do CMS Arame- MA e publicará no Diário Oficial do Estado.

Art.22º- Não havendo recurso quanto ao processo até 72h após o termino da votação, o resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado na sede do CMS Arame- MA para conhecimento público.

Art.23º - Os conselheiros (as), titulares e suplentes, serão indicados por ofício de cada entidade, o órgão ou instituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a eleição.

§1º -Expirando o prazo previsto no art. 13º. Deste artigo, não sendo feita a indicação, a comissão eleitoral comunicará à mesa diretora que convidará a entidade mais votada e não classificada na eleição para assumir o cargo.

§ 2º - Após as Entidades e Instituições eleitas indicarem seus respectivos titulares e suplentes, a Comissão Eleitoral solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação e publicidade do decreto no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - O mandato dos conselheiros (as) é de 03 (três) anos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - A atual formação do pleno será mantida até a publicação do decreto dos novos conselheiros (as) eleitos (as).

Art.25º - A Comissão Eleitoral indicada pelo CMS coordenará o processo eleitoral e decidirá sobre casos não previstos neste edital, baseado na lei nº 8.080, de 19 Setembro de 1990.

Art.26º - A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse do novo pleno do CMS eleito para triênio 2025/2027.

Parágrafo ÚNICO - A Mesa Diretora do CMS para o triênio 2025/2027 será eleita na primeira reunião do CMS, após a posse dos (as) novos Conselheiros (as).

Art. 27º - Esse edital terá validade a partir da sua aprovação pelo pleno do CMS e publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

Arame - MA, 11 de março de 2025
Simone Kelly Evaristo Aguiar
Presidente do CMS

Homologada. 10 de março de 2025

Joice Maiara dos Reis Oliveira Lima
Secretária municipal de saúde

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo de Escolha Biênio 2025-2027

A organização da sociedade civil denominada

Inscrita no CNPJ nº _____,
Endereço _____, Bairro _____,
Nº _____, Contato telefônico _____,
Requeiro a inscrição da Entidade acima qualificada, para participar do Processo Conferencial das entidades da sociedade civil organizada para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Arame - MA, biênio 2025-2027, apresentando os documento exigido no presente Edital bem como, declaro que os documento em cópia por mim apresentados são verdadeiro e conferem com os respectivos originais, sob pena das sanções administrativa, civis e penais legalmente aplicáveis, em forma do art.3º, §2º, da lei nº13.726, de 18 de outubro de 2018.

Arame - MA, em ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Indicados para concorrerem como Conselheiros no dia da Assembleia De Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Arame - MA, biênio 2025-2027.

Conselheiro titular:
CPF: _____ RG: _____
Telefone /celular/ _____
WhatsApp _____
E-mail: _____

Conselheiro suplente:
CPF: _____ RG: _____
Telefone /celular/ _____
WhatsApp _____

E-mail:

OBS: Anexar Cópia RG, CPF (um documento com foto). Ofício de apresentação de candidatura ao CMS em papel timbrado da OCS, assinado pelo presidente da entidade; comprovante de vínculo com a organização social da sociedade civil

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: d2faf161d2b2c9a4a55ddf84d8211e45

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 140/2025

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 140/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR, a servidora, Sra. **EDNA DE SOUSA DO CARMO SILVA**, portadora do CPF nº ***.***.393-20 e RG nº ***157892000-4 SSP/MA, ao cargo COMISSIONADO de **DIRETOR DE ESCOLA**, da **E.M. GERÔNIMO DE ALBUQUERQUE**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 10 DE MARÇO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: aae2db417d54612781b041b61dde553e

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 141/2025

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 141/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR, a servidora, Sra. **VALDINE DE SOUSA PINTO PEREIRA**, portadora do CPF nº ***.***.423-04 e RG nº ***077788797-5 SSP/MA, ao cargo COMISSIONADO de **DIRETOR DE ESCOLA**, do **GRUPO ESCOLAR DOM PEDRO I**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 10 DE MARÇO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE

Código identificador: d2a3c8fdf6b12783ffb1ca5e32900cdf

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 142/2025

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 142/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR, a servidora, Sra. **IVANEIDE FREITAS SANTOS**, portadora do CPF nº ***.***.033-91 e RG nº ***124178699-0 SSP/MA, ao cargo COMISSIONADO de **DIRETOR DE ESCOLA**, da **U. ESCOLAR SÃO SEBASTIÃO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 10 DE MARÇO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: efc3203ffac27ecaa9d3a39f98d3c05f*

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 143/2025

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 143/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR, a servidora, Sra. **GIRLENE GONÇALVES SILVA BARBOSA**, portadora do CPF nº ***.***.343-28 e RG nº ***302862001-5 SSP/MA, ao cargo COMISSIONADO de **DIRETOR DE ESCOLA**, da **U. ESCOLAR RAIMUNDO BRANCO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 10 DE MARÇO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: dc6f8f8831a2396040674aa60de2d317*

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 144/2025

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 144/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR, a servidora, Sra. **MARIA IRES DA CONCEIÇÃO SILVA**, portadora do CPF nº ***.***.103-78 e RG nº ***668731999-9 SSP/MA, ao cargo COMISSIONADO de **DIRETOR DE ESCOLA**, da **E.M. NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS** e **E.M. SANTA EDVIRGENS**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 10 DE MARÇO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 2c72be1b38ba0996d2473c8cf6189490*

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 145/2025

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 145/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR, a servidora, Sra. **JOELMA LOPES DE SOUSA OLIVEIRA**, portadora do CPF nº ***.***.343-21 e RG nº ***095480098-2 SSP/MA, ao cargo COMISSIONADO de **DIRETOR DE ESCOLA**, da **G.E. MARIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 10 DE MARÇO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 6d5dc34b08d71f39081580dec056cc0e*

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 146/2025

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 146/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR, a servidora, Sra. **ANTONIA DA CONCEIÇÃO PONTES**, portadora do CPF nº ***.***.913-91 e RG nº ***390282011-2 SSP/MA, ao cargo COMISSIONADO de **DIRETOR DE ESCOLA**, da **E.M. BOA EDUCAÇÃO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 10 DE MARÇO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 69c3fb96004f3443ed4e95768cb9a57d

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 139/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 139/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART 1º - EXONERAR A PEDIDO, o Servidor **FRANCICLEITON RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 2042-7 portadora do CPF nº ***.***.842-87 do cargo de vigia, no qual foi nomeada pela portaria nº 293 /2006, junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 10 DE MARÇO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 0e493568cbba5f959dfbca1df2c4a2c5

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 006/2025 - SEMAD

Portaria de Fiscalização Nº 006/2025 - SEMAD

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTATO Nº. 20250053/2025

REF. PROCESSO Nº. 00000018/2025

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para aquisição de peças de motocicletas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Arame - MA.

- A. O Sr. Anderson Mota Brito - Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a celebração de Contrato entre a Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 12.542.767/0001-21, como CONTRATANTE e P A DE SOUSA, CNPJ nº 32.528.983/0001-20 como CONTRATADA.

RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Arame/MA por intermédio da Secretaria Municipal

de Administração.

FISCAL	CPF
Andreia Santos Silva	2208-8 (matrícula)
SUPLENTE	
Anna Belly dos Santos Silva	086.563.373-86

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI. - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ARAME - MA, 28 de fevereiro de 2025.

ANDERSON MOTA BRITO

Secretário Municipal de Administração
GESTOR(A) DO CONTRATO

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: fc2be8a2c5b488cd3c59f910516ca5ae

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 007/2025 - FUNDEB

Portaria de Fiscalização Nº 007/2025 - FUNDEB

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTATO Nº. 20250041/2025

REF. PROCESSO Nº. 0000009/2025

MODALIDADE: INEXGIBILIDADE Nº IN 001/2025 FUNDEB

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para fornecimento de livros para apoio à prática pedagógica, destinados à estudantes e professores do 1º ao 9º ano do ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com recursos digitais que utilizem como referência os conteúdos previstos na BNCC e a matriz de descritores avaliados no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) para a recomposição da aprendizagem, para melhoria da proficiência nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, e, para a superação das defasagens apresentadas pelos estudantes do 1º ao 9º ano, concluintes do Ensino fundamental I e II, para atender as necessidades do Município de Arame - MA.

- A. O Sr. Elizeu Chaves Albuquerque- Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a celebração de Contrato entre o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, CNPJ nº 11.590.952/0001-29**, como CONTRATANTE e **A. E. F. CAMPELO (BRASIL NORDESTE), CNPJ nº 07.055.279/0001-50** como CONTRATADA.

RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Arame/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

FISCAL	MATRÍCULA Nº
Gilmar Silva Brito	197871-1
SUPLENTE	
Islane Alves Varão	4994-2

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do

contrato sob sua responsabilidade;

- VII. - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI. - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ARAME - MA, 17 de fevereiro de 2025.

ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Educação
GESTOR(A) DO CONTRATO

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 510bc5f1fd433f8ee6124bf52a6d281

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 007/2025 - SEMAD

Portaria de Fiscalização Nº 007/2025 - SEMAD

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTATO Nº. 20250054/2025

REF. PROCESSO Nº. 0000020/2025

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa de serviço de consultoria para o alinhamento de políticas públicas a serem implementadas no ano de 2025 na Prefeitura Municipal de Arame-MA.

- A. O Sr. Anderson Mota Brito - Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021,



e a celebração de Contrato entre a Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 12.542.767/0001-21, como CONTRATANTE e INSTITUTO DE NEGOCIOS, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 17.346.939/0001-05 como CONTRATADA.

RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Arame/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

EISCAL	CPF
Andreia Santos Silva	2208-8 (matrícula)
SUPLENTE	
Anna Belly dos Santos Silva	086.563.373-86

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI. - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ARAME - MA, 25 de fevereiro de 2025.

ANDERSON MOTA BRITO

Secretário Municipal de Administração

GESTOR(A) DO CONTRATO

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 58478d88c583b3bfcf529a2ded5bda6a

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 008/2025 - FUNDEB

Portaria de Fiscalização Nº 008/2025 - FUNDEB

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTATO Nº. 20250052/2025

REF. PROCESSO Nº. 00000010/2025

MODALIDADE: INEXGIBILIDADE Nº IN 002/2025 FUNDEB

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para fornecimento de coleções didáticas "Na Ponta do Lápis", "No Capricho" e "Nós e a Tabuada" para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental (1º ao 5º ano), visando atender às diretrizes pedagógicas e ao Plano Municipal de Educação do Município de Arame - MA.

- A. O Sr. Elizeu Chaves Albuquerque- Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a celebração de Contrato entre o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, CNPJ nº 11.590.952/0001-29**, como CONTRATANTE e **SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 41.490.756/0001-43** como CONTRATADA.

RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Arame/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

FISCAL	MATRÍCULA Nº
Gilmar Silva Brito	197871-1
SUPLENTE	
Islane Alves Varão	4994-2

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não





seja ultrapassado;

- V. - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI. - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ARAME - MA, 20 de fevereiro de 2025.

ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Educação
GESTOR(A) DO CONTRATO

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: bb840de6b82478850e50485c171d75e0*

PORTARIA Nº 147/2025

PORTARIA Nº 147/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar os seguintes membros do Conselho Municipal de

Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB:

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Jeane Rodrigues dos Santos Lima Silva

Suplente: Gessiane Sousa Morais Queiros

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 11 DE MARÇO DE 2025.

Pedro Fernandes Ribeiro

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 894bce61df22656445a50ef3fc1eb74a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

LEI Nº 503, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Inclusão e Capacitação Social, instituindo o pagamento de bolsas paraincentivo à qualificação profissional e à inserção no mercado de trabalho no Município de Bacabeira/MA, e dá outras

providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MARANHÃO**

O, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Bacabeira/MA decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Fica instituído o

Programa Municipal de Inclusão e Capacitação Social (PROMICS),

com o objetivo de promover a qualificação profissional, a inclusão

produtiva e a inserção no mercado de trabalho da população em

situação de vulnerabilidade social no Município de Bacabeira/MA. **Art.**

2º O programa será desenvolvido em consonância com a Lei Orgânica de

Assistência Social (LOAS - Lei Federal nº 8.742/1993) e com as

diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando a

inclusão social e a promoção da autonomia dos beneficiários. **CAPÍTULO**

II DOS BENEFICIÁRIOS Art. 3º Poderão participar do PROMICS as

pessoas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos: I-

Residência comprovada no Município de Bacabeira há pelo menos 6 (se

is) meses;

I - Renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo naci

onal vigente; III- Não estar recebendo seguro-

desemprego ou benefícios previdenciários de natureza continuada,

exceto o Benefício de Prestação Continuada (BPC); IV -

Estar desempregado há pelo menos 6 (seis) meses; V- Firmar Termo de

Compromisso e Responsabilidade quanto ao cumprimento das normas

do programa. **CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS DE BOLSA**

Art. 4º O PROMICS contará com os seguintes programas de bolsa: I-

Bolsa Inclusão Social: destinada a pessoas em situação de

vulnerabilidade extrema, incluindo pessoas em situação de rua, indígena

s, transexuais, imigrantes e pessoas com deficiência; II -

Bolsa Capacitação Profissional: para pessoas desempregadas que busca

m qualificação profissional para reingresso no mercado de trabalho; III-

Bolsa Formação Jovem: para jovens de 14 a 29 anos matriculados ou q

ue tenham concluído o ensino médio público ou na modalidade EJA; IV-

Bolsa Primeiro Emprego: para jovens de 18 a 24 anos, visando

proporcionar a primeira experiência profissional em parceria com

empresas e organizações do setor público e privado. **Art. 5º** Os valores

das bolsas serão fixados entre 30% (trinta por cento) e 80% (oitenta por

cento) do salário mínimo nacional, conforme carga horária e atividades

d e s e m p e n h a d a s p e l o

beneficiário. **§ 1º** O pagamento será efetuado por meio de crédito banc

ário em conta específica vinculada ao beneficiário. **§ 2º** O pagamento



das bolsas estará condicionado à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades previstas no programa. **Art. 5º-A** carga horária das atividades dos beneficiários do PROMICS será definida conforme o programa ao qual estão vinculados, conforme estabelecido no Art. 4º desta Lei, observando os seguintes critérios: I - Bolsa Inclusão Social: carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, com atividades voltadas à inclusão produtiva e desenvolvimento de habilidades socioemocionais; II -

Bolsa Capacitação Profissional: carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, divididas entre aulas teóricas e atividades práticas supervisionadas; III - Bolsa Formação Jovem: carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, incluindo atividades formativas e complementares; IV - Bolsa Primeiro Emprego: carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, alinhadas com a legislação vigente para aprendizagem profissional; **Parágrafo único.** O descumprimento da carga horária mínima poderá acarretar advertência, suspensão ou desligamento do programa, conforme regulamentação do Poder Executivo. **CAPÍTULO IV DA GESTÃO E EXECUÇÃO**

Art. 6º A gestão do PROMICS será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, podendo firmar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas. **Art. 7º** O programa poderá ser financiado por meio de recursos do orçamento municipal, transferências estaduais e federais, doações, parcerias com o setor privado e demais fontes previstas na legislação vigente. **Art. 8º** A fiscalização e o controle do PROMICS serão exercidos pelo Secretário de Finanças e por auditorias periódicas do Poder Executivo. **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES** **Art. 9º** O beneficiário será excluído do programa nos seguintes casos: I -

Comprovação de prestação de informações falsas; II - Descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso; III - Perda dos requisitos de elegibilidade previstos nesta Lei; IV - Mudança de residência para outro município; V - Ausência injustificada nas atividades do programa por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos. **Art. 10** Caso o beneficiário tenha recebido indevidamente valores do programa, será obrigado a ressarcir os cofres públicos municipais, além de estar sujeito a sanções administrativas e penais cabíveis. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Art. 11** Fica criado o Cadastro Municipal de Beneficiários do PROMICS, que deverá ser atualizado anualmente para garantir a correta aplicação dos recursos. **Art. 12** O Município poderá estabelecer parcerias com empresas locais para ampliar as oportunidades de estágio e emprego para os beneficiários do PROMICS. **Art. 13** As empresas que participarem do PROMICS poderão receber incentivos fiscais, conforme regulamentação do Poder Executivo. **Art. 14** Os beneficiários do programa deverão cumprir atividades práticas supervisionadas, conforme definido no plano de capacitação. **Art. 15** O município poderá celebrar parcerias com entidades privadas e do terceiro setor para a execução das atividades do programa. **Art. 16** O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei poderá acarretar sanções administrativas, incluindo a suspensão ou exclusão do

programa. **Art. 17** O município poderá firmar convênios com instituições de ensino para oferecer cursos gratuitos aos beneficiários do PROMICS. **Art. 18** A adesão ao PROMICS é voluntária, sendo garantido ao beneficiário o direito de solicitar sua exclusão a qualquer momento. **Art. 19** A participação no PROMICS não gera vínculo empregatício com o município ou entidades conveniadas. **Art. 20** Casos omissos nesta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo. **Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025. NAILA GONÇALO GASPARGAR - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 447913e0c22e2c5dabd61d2515a26eb8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

RESENHA DO CONTRATO Nº 77/2025

RESENHA DO CONTRATO Nº 77/2025 - SEMED. Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.800.493/0001-09. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Balsas-MA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.021,71 (seis mil vinte e um reais e setenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0081.2-058 3.3.90.30.00.00 12.361.0088.2-062 3.3.90.30.00.00 12.361.0811.2-063 3.3.90.30.00.00 12.365.0086.2-066 3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2025. ASSINATURAS: JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA (CONTRATANTE) E KLEITON SILVA DOS SANTOS (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: de2b5c33aa5a653bbe566baf6d3e493a

RESENHA DO CONTRATO Nº 81/2025 - SEDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 81/2025 - SEDES. Referente ao CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa J V FORTALEZA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.831.893/0001-05. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas - MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR: O contrato, decorrente de credenciamento, não garante a contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, respeitadas as estimativas estipuladas no Termo de Referência. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0819. 2036 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2025. ASSINATURAS: Sebastiana Leda de Arruda (CONTRATANTE) E João Vieira Fortaleza Neto (CONTRATADA).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b535839aa0844fdad87e9c8329d7f026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 027/2025

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 027/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA, CNPJ nº 31.025.275/0001-03. CONTRATADA: L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 37.664.917/0001-09. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de livros didáticos voltados para educação infantil e fundamental de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$2.256.480,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 24/02/2025 à 24/02/2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de fevereiro de 2025. FUNDEB - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações

posteriores. Brejo - MA, 11 de março de 2025. Maria dos Milagres Lima Martins - Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 89ae82b53677e0a8a85b2f19b12e4b12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.535/2024.O MUNICÍPIO DE CAJAPIO, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, visando aquisição de medicamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Cajapio, publicada no DOE dia 26/02/2025. TERÁ NOVA DATA: DATA DE ABERTURA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 27/03/2025, ATÉ ÀS 09H00MIN, o qual obedecerá integralmente a legislação que se aplica á Modalidade Pregão Presencial, sob a égide do artigo 176 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, observadas neste Ato Convocatório e seus Anexos. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SINC CONTRATA e portal da transparência deste órgão(www.cajapio.ma.gov.br). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98840 1138.Cajapió-MA, 20 de fevereiro de 2025.Stephany Brenda Soares Furtado.Pregoeira.

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 14a0d1c54d1fe9fa629f4664f9168537

PORTARIA Nº 247/2025 -GABPMC.

PORTARIA Nº 247/2025 -GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RODSON CARLOS PINTO COSTA** para o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cajapió, 20 de fevereiro de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 20 de fevereiro de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA

Código identificador: 230d570ef9ee77a7dc838b2ff37fb5a8

PORTARIA Nº 248/2025 -GABPMC.

PORTARIA Nº 248/2025 -GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de VIGIA.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **NEYDSON FERNANDO CAMPOS PEREIRA** para o cargo efetivo de **VIGIA** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cajapió, 20 de fevereiro de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 20 de fevereiro de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 598899b5f83d6cb36175d99bae53d913

PORTARIA Nº 249/2025 -GABPMC.

PORTARIA Nº 249/2025 -GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de VIGIA.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA** para o cargo efetivo de **VIGIA** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cajapió, 20 de fevereiro de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 20 de fevereiro de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: a47d0ff0f2cdf84d6f0b6c5378bf2ad9

Mat. 333-1

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 3672ee9848e643755d48d2522a3c4139

PORTARIA Nº 250/2025 -GABPMC.

PORTARIA Nº 250/2025 -GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de VIGIA.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EDUARDO SERRA BARROS** para o cargo efetivo de **VIGIA** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 20 de fevereiro de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 20 de fevereiro de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 8e1db136ceadf4c8b732b33b88805f82

PORTARIA Nº 251/2025 -GABPMC.

PORTARIA Nº 251/2025 -GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de VIGIA.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **PEDRO LUCAS SILVA BARBOSA** para o cargo efetivo de **VIGIA** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 20 de fevereiro de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 20 de fevereiro de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 252/2025 -GABPMC.

PORTARIA Nº 252/2025 -GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de VIGIA.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ELISEU COSTA LEITE** para o cargo efetivo de **VIGIA** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 20 de fevereiro de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 20 de fevereiro de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 61d82e7fbd975ed3279039f53fac545

PORTARIA Nº 253/2025 -GABPMC.

PORTARIA Nº 253/2025 -GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de VIGIA.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **NEIVALDO SANTOS PEREIRA** para o cargo efetivo de **VIGIA** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 20 de fevereiro de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 20 de fevereiro de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: cf08e166d477917443b1c77290703470

PORTARIA Nº 264/2025 - GABPMC.

PORTARIA Nº 264/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DERECK BRUNO ALMEIDA SÉRVULO** para o cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 316e354ca68df1aee663cc0d2ce12de4

PORTARIA Nº 265/2025 - GABPMC.

PORTARIA Nº 265/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RUAN BELFORT AIRES** para o cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: cb8ffa3bfedbb284585e557d01b01973

PORTARIA Nº 266/2025 - GABPMC.

PORTARIA Nº 266/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOÃO MARCOS COSTA AZEVEDO** para o cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 19e1dfb2e6ae7218dc14970bde155387

PORTARIA Nº 267/2025 - GABPMC.

PORTARIA Nº 267/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LETÍCIA COSTA CÂMARA** para o cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 4326638d4d0bf154360bbbc29d6ded08*

PORTARIA Nº 268/2025 - GABPMC.

PORTARIA Nº 268/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de AUXILIAR DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARCELO ANTONIO VIEGAS MARTINS** para o cargo efetivo de **AUXILIAR DE PROFESSOR** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 480727852625b5147e9fbdf803339988*

PORTARIA Nº 270/2025 - GABPMC

PORTARIA Nº 270/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS JOSÉ DA CONCEIÇÃO RODRIGUES.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **THALITA DE FÁTIMA RIBEIRO CIRQUEIRA** para o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS JOSÉ DA CONCEIÇÃO RODRIGUES** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 8aeece3e1f856aca54839b4cb42b0e4b3*

PORTARIA Nº 271/2025 - GABPMC

PORTARIA Nº 271/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARCOS PAULO SILVA FRANÇA** para o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 9808840967bb7c3385905ec74496ffc1*

PORTARIA Nº 272/2025 - GABPMC

PORTARIA Nº 272/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **GILIANDSON PINHEIRO OLIVEIRA** para o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: b68df221d3b71d6dfcac25678a3dca7d*

PORTARIA Nº 273/2025 - GABPMC

PORTARIA Nº 273/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LUÍS CARLOS SOUSA MOREIRA** para o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: ee6de56fd875d27f769dd67ef8767696*

PORTARIA Nº 274/2025 - GABPMC

PORTARIA Nº 274/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ISAÍAS CUTRIM MARINHO** para o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** em decorrência da aprovação no

Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: e162ec21cb79f3606ae06f4cfeac9ef8*

PORTARIA Nº 275/2025 - GABPMC

PORTARIA Nº 275/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DARLENE CHAGAS CUTRIM SANTOS** para o cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 1d0ce363886e5546e3cb1824fe9ebb00*

PORTARIA Nº 276/2025 - GABPMC

PORTARIA Nº 276/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de DIGITADOR.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FRANCISCO DE PAULA SERRA COSTA JÚNIOR** para

o cargo efetivo de **DIGITADOR** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 – Edital nº 001/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 2e3d51b30b53670378c2208147fcd21*

PORTARIA Nº 277/2025 - GABPMC

PORTARIA Nº 277/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de DIGITADOR.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **PEDRO LUCAS COSTA ANDRADE** para o cargo efetivo de **DIGITADOR** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 – Edital nº 001/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 72e356e6e5161be9b2d367559375abd8*

PORTARIA Nº 278/2025 - GABPMC

PORTARIA Nº 278/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de DIGITADOR.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **DANRLEY MELÔNIO ROCHA** para o cargo efetivo de

DIGITADOR em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 – Edital nº 001/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 7573843b0736eff0e0319e42ea5afbb5*

PORTARIA Nº 279/2025 - GABPMC

PORTARIA Nº 279/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de ELETRICISTA.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **GERALDINO SOUSA ARAÚJO** para o cargo efetivo de **ELETRICISTA** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 – Edital nº 001/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: e01438715d2982b10e8ce3e4b863c083*

PORTARIA Nº 280/2025 - GABPMC.

PORTARIA Nº 280/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de FARMACÊUTICA.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **BRUNA BARBOSA E SILVA** para o cargo efetivo de

FARMACÊUTICA em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: dfbdf1fba202b06288f083e5408ed7c*

PORTARIA Nº 282/2025 - GABPMC

PORTARIA Nº 282/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de PROFESSOR II - MATEMÁTICA.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **KAIQUE SILVA CUTRIM** para o cargo efetivo de **PROFESSOR II - MATEMÁTICA** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 20a4463f4a68cd240cf7bd68ff9665df*

PORTARIA Nº 283/2025 - GABPMC

PORTARIA Nº 283/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de PROFESSOR II - HISTÓRIA.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DJALMA MATOS NETO** para o cargo efetivo de **PROFESSOR II - HISTÓRIA** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: ce1cfe6320763930f5205369007e9ce1*

PORTARIA Nº 284/2025 - GABPMC

PORTARIA Nº 284/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de PSICÓLOGO.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **HELBERTH DINIZ GOMES** para o cargo efetivo de **PSICÓLOGO** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 6 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 6 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: efcd2a5a07bc98097e28c303e175d596*

PORTARIA Nº 285/2025 - GABPMC

PORTARIA Nº 285/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS LUÍS AZEVEDO.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARCELO ANDERSON SILVA COSTA** para o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS LUÍS AZEVEDO** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 10 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 10 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 3ce4930502184ad12ff90ea279cd3e35*

PORTARIA Nº 286/2025 - GABPMC

PORTARIA Nº 286/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação em cargo efetivo de PEDAGOGA.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CHARLIANE MARTINS PEREIRA** para o cargo efetivo de **PEDAGOGA** em decorrência da aprovação no Concurso Público/2024 - Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 10 de Março de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 10 de Março de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat. 333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: e636191cdbafdfa3471dee26b5ac74df*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2025 - SAAE

Referência: Dispensa de Licitação nº **06/2025**.

OBJETO: contratação de empresa especializada em manutenção de

quadros elétricos, redes de baixa tensão das Estações de Tratamento de Esgoto (Cohab e Brejinho), de todas as Elevatórias (16), painéis de comando da captação de água, poço Petróleo e dos poços artesianos dos povoados e sede do município de Carolina - MA. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025, **Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 17.512.0033.2066, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.39.00 Sendo por Contratante o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, representado pelo Sr. Ernesto Nascimento de Oliveira, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada a empresa **F.W. COSME DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.993.035/0001 -90, representada pelo Sr. Francisco Wallison Cosme da Silva, portador do RG nº 0308683320060 SESP e CPF nº 009.925.443 - 35. Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	A manutenção de quadros elétricos para redes de alta e baixa tensão envolve a inspeção, limpeza, aperto de conexões, substituição de componentes defeituosos, verificação de isolamento e testes de funcionamento. Isso visa garantir a segurança, eficiência e confiabilidade do sistema elétrico, cumprindo normas técnicas e regulamentações.	SV	60	1.000,00	60.000,00
				Valor Total(R\$)	60.000,00

Carolina - MA, 11 de março de 2025, Ernesto Nascimento de Oliveira, Diretor do SAAE.

*Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: f671045d90953ced8a79ed078bdde87d*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2025 - SAAE

Referência: Dispensa de Licitação nº **07/2025**.

OBJETO: aquisição de bobinas para impressora ZEBRA RW 420, Termo - Sensível especial com camada de proteção Over Coating, duração mínima de cinco (5) anos para impressão de contas de água, de interesse do SAAE. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais)**. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025, **Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 04 122 0033 2.065, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.39.00 Sendo por Contratante o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, representado pelo Sr. Ernesto Nascimento de Oliveira, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada a empresa **GESTTI Gestão e Tecnologia da Informação Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.393.106/0001 - 07 representada pela **Sra. Viviana Luzia Silva Oliveira**, portadora do RG nº **MG-10.071.581 SSP MG**, e CPF nº **042.448.066-28**. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	aquisição de bobinas para impressora ZEBRA RW 420, termo - sensível especial com camada de proteção Over Coating, duração mínima de cinco (5) anos para impressão de contas de água, visando atender as necessidades desta Autarquia Municipal.	Und	900	11,90	10.710,00
				Valor Total(R\$)	10.710,00

Carolina - MA, 11 de março de 2025, Ernesto Nascimento de Oliveira, Diretor do SAAE.

*Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 1cf2ecf583e39150c4e61e23eb4fc29f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO



EXTRATO DA DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025. Processo Administrativo Nº 05/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cedral, CNPJ nº 69.398.402/0001-92. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA VASCONCELLOS LTDA, CNPJ nº 42.555.692/0001-84. FUNDAMENTO: Art. 75, II, da lei 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo para a Câmara Municipal de Cedral/Ma. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01-PODER LEGISLATIVO; FUNÇÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL; SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa; PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada; SUB-PROGRAMA: 2.001.0000 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal; ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. DATA DE ASSINATURA: 28/02/2025. VIGÊNCIA: 31/12/2025. VALOR TOTAL: R\$ 58.205,20 (cinquenta e oito mil duzentos e cinco reais e vinte centavos). Antenor Ferreira de Souza Junior - Presidente da Câmara Municipal de Cedral/MA.

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA
Código identificador: 36b78f17f3625e38040cc99114d1cd30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.612.323/0001-07, com sede à Avenida Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro - Cep: 65299-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº **015759862000-2 SSP MA**, e do CPF sob nº **023.797.273-50**, simplesmente signatário, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025, Processo Administrativo n.º 013/2025, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 28 de fevereiro de 2025, indica como vencedoras as empresas **T DE JESUS FERREIRA PEREIRA SILVA (CENTRAL DO GÁS LTDA)** e **J ALVES DIAS -EPP (SUPERMERCADO ALADIAS)**, e a respectiva homologação.

RESOLVE:

Registrar os preços das empresas **T DE JESUS FERREIRA PEREIRA SILVA (CENTRAL DO GÁS LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.065.407/0001-07, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, S/N, Bairro: Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP: 65299-000, representada pela Sra. **TEREZINHA DE JESUS FERREIRA PEREIRA SILVA**, portadora do CPF nº 053.913.653-09; e **J ALVES DIAS -EPP (SUPERMERCADO ALADIAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.601.664/0001-49, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 295, Santa Helena/MA, CEP: 65.208-000, representada pelo Sr. **JANIEL ALVES DIAS**, portador do CPF nº 039.885.863-23, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal n.º 001/2024, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto "Registro de preços para eventual aquisição de água mineral, natural, potável, sem gás, envasadas em garrafas ou copos de 200 ML, 500 ML e em galões plásticos retornáveis de 20 Litros, transparente, com lacre de segurança na tampa, aquisição de Garrafas plásticas de 20 Litros, próprios para o acondicionamento de água mineral, segundo especificações técnicas do INMETRO, fornecimento de gás liquefeito de petróleo (vasilhas e

recargas) de 13kg e Registro com mangueira para Gás GLP de 13kg, de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte

1.3. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.

3. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

3.1 A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

3.2 O prazo para o início da prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "**Ordem de Fornecimento**", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 As empresas detentoras/consignatárias desta Ata de Registro de Preços serão convocadas a firmarem contratações de prestação de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente

5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO**, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do certame licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8. A adesão à ata de registro de preços poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Vedação a acréscimo de quantitativos

6.9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município (FAMEM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº

14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotar as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 12 do Decreto Municipal nº 01/2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, inciso III, do Decreto nº 001/2024; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 22 e 23, ambos do Decreto nº Municipal nº 01/2024.

12. DA PUBLICAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

14.4. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025 -CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

14.5. Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca Maracáçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

ANEXO I

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 010/2025-CPL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2025.

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 013/2025, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/n, Centro - CEP: 65.299-000, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025-CPL.

OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de água mineral, natural, potável, sem gás, envasadas em garrafas ou copos de 200 ML, 500 ML e em galões plásticos retornáveis de 20 Litros, transparente, com lacre de segurança na tampa, aquisição de Garrações plásticas de 20 Litros, próprios para o acondicionamento de água mineral, segundo

especificações técnicas do INMETRO, fornecimento de gás liquefeito de petróleo (vasilhas e recargas) de 13kg e Registro com mangueira para Gás GLP de 13kg, de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: T DE JESUS FERREIRA PEREIRA SILVA (CENTRAL DO GÁS LTDA)	
CNPJ: 37.065.407/0001-07	Telefone: (98) 98447-1974
ENDEREÇO: Av. Juscelino Kubitschek, S/N, Bairro: Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP: 65299-000	E-mail: lucasmfp0007@gmail.com

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Recarga de Gás GLP 13 Kg - Gás liquefeito de petróleo - GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão com 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. A base de troca de vasilhame. Prazo de validade mínima de 24 meses.	UND	3500	LIQUIGÁS	R\$ 120,00	R\$ 420.000,00
2	Vasilhame de Gás GLP 13 Kg - Vasilhame para acondicionamento de Gás liquefeito de petróleo - GLP. Apresentação de 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT. Prazo de validade mínima de 24 meses.	UND	320	LIQUIGÁS	R\$ 345,00	R\$ 110.400,00
3	Registro com mangueira para Gás GLP de 13kg	UND	300	MAR	R\$ 72,00	R\$ 21.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 552.000,00	

QUADRO 03: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: J ALVES DIAS -EPP (SUPERMERCADO ALADIAS)	
CNPJ: 22.601.664/0001-49	Telefone: (98) 8213-3068
ENDEREÇO: Av. Duque de Caxias, nº 295, Santa Helena/MA, CEP: 65.208-000.	E-mail: luis.aladias@hotmail.com

QUADRO 04: MATERIAL REGISTRADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água Mineral Garrafão de 20 litros (RECARGA) - fórmula h2o, sem gás, sem mistura, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem apropriada. Embalagem plástica ou de material similar de 20 litros, lacrada, com validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega. A base de troca do vasilhame.	GALÃO	13800	R\$ 11,00	R\$ 151.800,00
2	Garrafão de água de 20 litros em plástico ou material similar. (VASILHAME)	GALÃO	890	R\$ 25,59	R\$ 22.775,10
3	Água Mineral 500 ml - fórmula h2o, sem gás, sem mistura, isenta de sujidades, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem plástica apropriada. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml cada, lacradas, com validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega.	FARDO	4100	R\$ 18,83	R\$ 77.203,00
4	Água Mineral Copo 200 ml - fórmula h2o, apresentação em copo, sem gás, sem mistura, isenta de sujidade, sem cor, sem cheiro, pronta para o consumo. Acondicionada em embalagem plástica apropriada. Caixa com 48 unidades de 200 ml cada, lacradas, com validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega.	CAIXA	2300	R\$ 45,61	R\$ 104.903,00
VALOR TOTAL DO GRUPO DE ITENS III					R\$ 356.681,10

CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 11 DE MARÇO DE 2025.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA

T DE JESUS FERREIRA PEREIRA SILVA (CENTRAL DO GÁS LTDA)

TEREZINHA DE JESUS FERREIRA PEREIRA SILVA

CPF: 053.913.653-09

J ALVES DIAS -EPP (SUPERMERCADO ALADIAS)

JANIEL ALVES DIAS

CPF: 039.885.863-23

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: d783d63b6a9ec5c945eed783880a3ed6

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a abertura das propostas referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2025, que tem



por objeto o “Registro de preços para “eventual e futura” contratação de empresa especializada para fornecimento de peças dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, para atender as necessidades do município, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA”, anteriormente adiada por ulterior deliberação, fica marcada para o dia 27 de março de 2025 às 09:30hs. Centro Novo do Maranhão, 11 de março de 2025. **ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: 6e0f61854ad848f5f5d86d0ce3c87d1c

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025. HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA SRP Nº 001/2025** em favor da empresa **R SOUSA COMERCIO LTDA (SÃO LUÍS OXIGÊNIO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.517.764/0001-05, localizada na RUA SÃO JORGE, Nº 11. QUADRA 206, LOTE 11, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, CEP: 65.055-285, representada pelo Sr. **REGINALDO JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR**, portador do RG: 0212185720060 SSP/MA e CPF 054.307.083-21, com o valor global de **R\$ 337.250,00 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 014/2025, para o “Registro De Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Centro Novo Do Maranhão”, em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência (ANEXO I), parte integrante deste edital. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de março de 2025. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: a8d14364f4d1d0686026e710d186c3c5

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025. HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA SRP Nº 010/2025** em favor da empresa **T DE JESUS FERREIRA PEREIRA SILVA (CENTRAL DO GÁS LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.065.407/0001-07, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, S/N, Bairro: Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP: 65299-000, representada pela Sra. **TEREZINHA DE JESUS FERREIRA PEREIRA SILVA**, portadora do CPF nº 053.913.653-09, com o valor total de **R\$ 552.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)**; e em favor da empresa **J ALVES DIAS -EPP (SUPERMERCADO ALADIAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.601.664/0001-49, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 295, Santa Helena/MA, CEP: 65.208-000, representada pelo Sr. **JANIEL ALVES DIAS**, portador do CPF nº 039.885.863-23, com o valor total de **R\$ 356.681,10 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)**, perfazendo o valor total de **R\$ 908.681,10 (NOVECENTOS E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)**, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 013/2025, para o **Registro de preços para “eventual e futura”** contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral, natural, potável, sem gás, envasadas em garrafas ou copos de 200 ml, 500 ml e em galões

plásticos retornáveis de 20 litros, transparente, com lacre de segurança na tampa, aquisição de garrafas plásticas de 20 litros, próprios para o acondicionamento de água mineral, segundo especificações técnicas do INMETRO, fornecimento de gás liquefeito de petróleo (vasilhas e recargas) de 13kg e Registro com mangueira para Gás GLP de 13kg, de interesse da Prefeitura de Centro Novo do Maranhão/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência (ANEXO I), parte integrante deste edital. Centro Novo do Maranhão/MA, 10 de março de 2025. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: fee936aa1a43644671f1e276251174ff

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024- SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) e a empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO A PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO, PROCEDIMENTOS INEVIDAMENTE GLOSADOS E DIFERENÇAS ORIUNDAS DOS RESSARCIMENTOS PAGOS PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, AS QUAIS ACABAM POR MAJORAR O ÔNUS FINANCEIRO IMPOSTO AO ENTE MUNICIPAL PELA UNIÃO FEDERAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. **VALOR:** Serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 00 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 30110 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.0-300 009 1.500.1002 30110 1100 COMBATE AO COVID-19 10 301 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.602.0-300 004 1.602 30110 2272 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA PAB FIXO 10 301 2272 2033 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - PAB FIXO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.600.0-300 001 1.600 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 30210 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.600.0-300 001 1.600 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.600.0-300 008 1.600 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.659.0-300 000 2.659 10 302 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.631.0-110 000 1.631 10 302 0090 2081 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - MAC 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **FONTE DO RECURSO:** 1.600.0-300 007 1.600. **SIGNATÁRIOS: JOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. **068854512019-1 SSP/MA**, CPF nº. **941.181.911-72**, pela CONTRATANTE, e o Sr. **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, advogado, inscrito na na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF 77.122, pela

CONTRATADA. Centro novo/MA, 13 de fevereiro de 2025.

Código identificador: 0f152cb8934dee3122ba42fb44697188

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 5c025a4bf0a5864ec99ae1fb17978244

PORTARIA Nº 165/2025

PORTARIA Nº 165/2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor público de cargo de provimento efetivo no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **MAURO VIEIRA DE PAULA**, inscrito no CPF Nº 050.050.133-50, do cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO da Secretária Municipal do Meio Ambiente** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 01 DE MARÇO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 5030e7334ab59fc72f5c958c9bbc6126

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2025 - SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025 - SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **C M M MENEZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.464.577/0001-40, com sede na R 39, QDA.28, Nº 2, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, SÃO LUÍS-MA, CEP: 65.062-740, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **CAROLINE MELO MENEZES**, nacionalidade, portadora do CPF nº 043.895.883-70, e do RG nº 027399642004-4. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VALOR GLOBAL: R\$ 713.453,00 (SETECENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).** **VIGÊNCIA: 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 00 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 0306 361 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 12 361 0306 2010 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PNAE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.552.0-200 004 1.552. SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob nº 013.926.003-08, pela Contratante, e Sra. **CAROLINE MELO MENEZES**, brasileiro, portadora do CPF nº 043.895.883-70, e do RG nº 027399642004-4, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: f6b4cde984632d4569c3545daf4fe51f

PORTARIA Nº 164/2025

PORTARIA Nº 164/2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor público de cargo de provimento efetivo no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **MARILENE MESQUITA DOS SANTOS**, CPF Nº **013.512.383-61**, do cargo de **ASSIST. DEPT. MATERIAL E CONTROLE DE PATRIMONIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 01 DE MARÇO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 166/2025

PORTARIA Nº 166/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **MAURO VIEIRA DE PAULA**, CPF Nº 050.050.133-50, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE MARÇO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: c1ce47302d57573dfe629e25b7c434e3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

LEI N.º 774/2025

LEI N.º 774/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Colenda Câmara de Vereadores desta cidade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

“Altera a Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas e dá outras providências.”

Art. 1º - A Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O artigo 93 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93 - ...

I - O Professor Classe A - Habilitação Nível Médio - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 2.242,91 (Dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos)

II - O Professor Classe B - Habilitação Nível Médio - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 4.885,81 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos)

III - O Professor Classe C - Habilitação Nível Superior - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 3.254,69 (Três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)

IV - O Professor Classe D - Habilitação Nível Superior - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 6.509,39 (Seis mil, quinhentos e nove reais e trinta e nove centavos)

V - O Professor Classe E - Habilitação Nível Pós Graduação - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 3.580,16 (Três mil, quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos)

VI - O Professor Classe F - Habilitação Nível Pós Graduação - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 7.160,32 (Seis mil, cento e sessenta reais e trinta e dois centavos)

VII - O Professor Classe G - Habilitação Nível Mestrado - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 4.231,10 (Quatro mil, duzentos e trinta e um reais e dez centavos)

VIII - O Professor Classe H - Habilitação Nível Mestrado - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 8.462,20 (Oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)

IX - O Professor Classe I - Habilitação Nível Doutorado - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 4.882,04 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)

X - O Professor Classe J - Habilitação Nível Doutorado - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 9.764,09 (Nove mil, setecentos e sessenta quatro reais e nove centavos)

XI - O Supervisor Escolar Classe L perfaz o valor de R\$ 6.090,46 (Seis mil e noventa reais e quarenta e seis centavos)”

Art. 3º - Fica alterado o ANEXO III da Lei n.º 370/2009 que dispõe Gratificação dos Profissionais do Magistério em Cargos de Gestão Escolar (FMG - Função Gratificada do Magistério) que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO III
Gratificação dos Profissionais do Magistério em Cargos de Gestão Escolar
(FMG - Função Gratificada do Magistério)**

Perfil da Unidade de Ensino	Cargo	Gratificação	Simbologia
Até 150 alunos	Gestor - I	R\$ 1.500,00	
De 151 a 300 alunos	Gestor - II	R\$ 1.800,00	
De 301 a 450 alunos	Gestor - III	R\$ 2.000,00	
Acima de 600 alunos	Vice - Gestor - I	R\$ 1.400,00	
	Vice-Gestor - II	R\$ 1.600,00	

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei submete-se ao efeito *ex tunc*, retroagindo, portanto, a data de a 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Renato de Sousa Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 7da78e5b0233b3d0212ef2dcca9ce0ea

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PORTARIA Nº 020/SEMAFIN - DE 11 DE MARÇO DE 2025

**PORTARIA Nº 020/SEMAFIN - DE 11 DE MARÇO DE 2025.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA**, Matrícula nº 5410-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **AO CONTRATO Nº 047/2024-SEMAFIN**, Originário do **Processo de Inexigibilidade nº 002/2024**, que tem como objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a EMPRESA MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**, com o período de vigência de: **10/07/2024 a 10/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 5f98d902e94c8b134bfa0fbb19eab434

PORTARIA Nº 330/SEMAFIN - 29 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 330/SEMAFIN - 29 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**, Matrícula nº 3441-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **1º TA DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 020/2024-SEMAFIN, DE Nº 01/2024**, referente a Prestação de serviços de Publicidade Legal em Jornal de Grande Circulação Estadual para Fins de Publicação dos Avisos dos Processos Licitatórios, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa FERNANDA F PONTIN ME**, com o período de vigência de: **22/02/2025 a 22/02/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: e5c22940d7d8fbb80511238aa9d5ac11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI Nº 127, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI Nº 127, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a recomposição dos salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a recomposição salarial dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito, nos termos desta Lei, tendo em vista a necessidade de adequação remuneratória.

Art. 2º A remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito, será reajustada em 10% (dez por cento) sobre o valor pago no mês de janeiro de 2025.

§ 1º O índice estipulado no caput deste artigo, corresponde aos anos de 2023, 2024 e 2025.

§ 2º Os efeitos financeiros desta Lei são retroativos a 1º de janeiro de 2025, assegurando a regularização imediata das remunerações. Com isso, as diferenças salariais deverão ser pagas através de folha de pagamento suplementar ou implantadas diretamente na folha de pagamento regular.

§ 3º A recomposição estipulada nesta Lei será aplicada de forma linear a todos os servidores efetivos, independentemente do cargo ou função.

Art. 3º Em obediência à norma contida no Art. 296 do Estatuto do Servidor Público de Estreito (Lei nº 07/90, de 10 de dezembro de 1990), fica concedido o adicional noturno para o cargo de vigia, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do nível de vencimento do respectivo cargo, visando compensar o exercício de atividades em horários considerados noturnos, garantindo assim uma remuneração mais justa para os servidores que atuam nesse turno.

Art. 4º Em decorrência da execução desta Lei e a efetiva aplicação dos percentuais estabelecidos no seu art. 2º, as remunerações dos

servidores serão alteradas de acordo o Anexo Único desta Lei. Parágrafo único. O Anexo II da Lei Municipal nº 078, de 25 de maio de 2022, passa a vigorar com as alterações estipuladas no Art. 2º da presente Lei constantes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Estreito, já previstas para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 25 de fevereiro de 2025.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO
RECOMPOSIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS**

O Anexo II da Lei Municipal nº 078, de 25 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações, aplicando-se o percentual de 10%:

CARGO	SALÁRIO BASE: Referência: JANEIRO DE 2025	ÍNDICE DE CORREÇÃO (Conforme acordo na 1ª Vara de Estreito)	NOVO VALOR COM A RECOMPOSIÇÃO	Quantidade de Servidores	TOTAL
ADVOGADO	7.049,07	10,00% 704,91	R\$ 7.753,98	1	R\$ 7.753,98
CONTADOR	6.224,33	10,00% 622,43	R\$ 6.846,76	1	R\$ 6.846,76
TÉCNICO LEGISLATIVO	6.224,33	10,00% 622,43	R\$ 6.846,76	1	R\$ 6.846,76
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO	2.819,63	10,00% 281,96	R\$ 3.101,59	1	R\$ 3.101,59
AGENTE ADMINISTRATIVO	2.819,63	10,00% 281,96	R\$ 3.101,59	1	R\$ 3.101,59
ALMOXARIFE	1.518,00	10,00% 151,80	R\$ 1.669,80	1	R\$ 1.669,80
OFFICE BOY	1.518,00	10,00% 151,80	R\$ 1.669,80	2	R\$ 3.339,60
VIGILANTE	1.518,00	10,00% 151,80	R\$ 1.669,80	1	R\$ 1.669,80
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.518,00	10,00% 151,80	R\$ 1.669,80	1	R\$ 1.669,80

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

NOTA: O presente anexo é parte integrante da Lei nº 127, de 25 de fevereiro de 2025.

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Código identificador: 2b4e44097c2471031631f6097c70db39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2025, PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 011/2025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.020/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2025.

A Prefeitura MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com

sede na Avenida José Sarney, nº 359, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA - CNPJ: 06.080.394/0001-11, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Sr^a **RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 757130976 SSP-MA, e CPF/MF Nº. 734.397.973-68, residente e domiciliada na Avenida José Sarney, nº 353, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, Processo Administrativo n.º 00.020/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 080/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa, de agências de viagens com serviços de emissão, remarcação, e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas unidades administrativas, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Licitação nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	PREMIUM CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ	22.921.232/0001-15
ENDEREÇO	Rua Marcos Paz Landim, s/nº - Centro - Sambaíba - MA - CEP 65.830-000
REPRESENTANTE	RAIMUNDO BOTELHO GUIDA
RG	0228701320021 SESP MA
CPF	027.861.803-09
E-MAIL	PREMIUMSERVICOS6@GMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Fortaleza dos Nogueiras - MA a Goiânia - GO X Goiânia - GO a Fortaleza dos Nogueiras - MA (Executivo) EXCLUSIVO ME, EPP, MEI.	UN	200	R\$ 325,00	R\$ 65.000,00
2	Fortaleza dos Nogueiras - MA a Goiânia - GO X Goiânia - GO a Fortaleza dos Nogueiras - MA (Leito) EXCLUSIVO ME, EPP, MEI.	UN	100	R\$ 395,00	R\$ 39.500,00
3	Fortaleza dos Nogueiras - MA a Brasília - DF X Brasília - DF a Fortaleza dos Nogueiras - MA (Executivo) EXCLUSIVO ME, EPP, MEI.	UN	50	R\$ 415,00	R\$ 20.750,00
4	Balsas - MA a Teresina - PI X Teresina - PI a Balsas - MA (Executivo) AMPLA COMPETIÇÃO	UN	375	R\$ 215,00	R\$ 80.625,00
5	Balsas - MA a Teresina - PI X Teresina - PI a Balsas - MA (Executivo) EXCLUSIVO ME, EPP, MEI.	UN	125	R\$ 215,00	R\$ 26.875,00
Valor Total: R\$ 232.750,00					

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A adesão na modalidade carona, será permitida nos moldes da Lei 14.133/2021

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não

participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços exceto em caso de prorrogação de prazo decorrido um exercício financeiro.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.

3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata

de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
2. Em caso de criação, alteração ou extinção de

quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-

se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data Fortaleza dos Nogueiras/MA, 10 de março de 2025.

RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 005/2025
Órgão Gerenciador

PREMIUM CONSTRUCOES SERVICOS E LOCAOES LTDA

CNPJ nº 22.921.232/0001 -15

Empresa Contratada

RAIMUNDO BOTELHO GUIDA

CPF nº 027.861.803-09

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

Nome: _____

CPF: ____/____/____-____

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: c2cf04b59ee3b50eaf43c85cac911ae

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2025.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.020/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.020/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2025.

A Prefeitura MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede na Avenida José Sarney, nº 359, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA - CNPJ: 06.080.394/0001-11, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Srª **RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 757130976 SSP-MA, e CPF/MF Nº. 734.397.973-68, residente e domiciliada na Avenida José Sarney, nº 353, Bairro Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, Processo Administrativo n.º 00.020/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 080/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa, de agências de viagens com serviços de emissão, remarcação, e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas unidades administrativas, conforme especificação no Termo de Referência do edital de Licitação nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	VITUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ	38.268.188/0001-26
ENDEREÇO	Avenida Jose Sarney, nº 234 A, Centro, Fortaleza Dos Nogueiras - MA; CEP: 65.805-000
REPRESENTANTE	VITOR CARVALHO PINTO NETO
RG	212982720023 GEJSPC/MA-MA
CPF	012.764.103-36
E-MAIL	VITORNETO2808@GMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Fortaleza dos Nogueiras - MA a Imperatriz - MA X Imperatriz - MA a Fortaleza dos Nogueiras - MA EXCLUSIVO ME, EPP, MEI.	UN	500	R\$ 135,00	R\$ 67.500,00
2	Fortaleza dos Nogueiras - MA a São Luís - MA (Executivo) X São Luís - MA a Fortaleza dos Nogueiras - MA (Executivo) - AMPLA COMPETIÇÃO	UN	750	R\$ 190,00	R\$ 142.500,00
3	Fortaleza dos Nogueiras - MA a São Luís - MA (Executivo) X São Luís - MA a Fortaleza dos Nogueiras - MA (Executivo) - EXCLUSIVO ME, EPP, MEI.	UN	250	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00
4	Fortaleza dos Nogueiras - MA a São Luís - MA (Leito) X São Luís - MA a Fortaleza dos Nogueiras - MA (Leito) EXCLUSIVO ME, EPP, MEI.	UN	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
5	Fortaleza dos Nogueiras - MA a Brasília - DF X Brasília - DF a Fortaleza dos Nogueiras - MA (Leito) EXCLUSIVO ME, EPP, MEI.	UN	50	R\$ 475,00	R\$ 23.750,00
6	Balsas - MA a Teresina - PI X Teresina - PI a Balsas - MA (Leito) EXCLUSIVO ME, EPP, MEI.	UN	100	R\$ 215,00	R\$ 21.500,00
7	Fortaleza dos Nogueiras - MA a Araguaína - TO X Araguaína - TO a Fortaleza dos Nogueiras - MA (Executivo) EXCLUSIVO ME, EPP, MEI.	UN	400	R\$ 110,00	R\$ 44.000,00
Valor Total: R\$ 399.250,00					

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A adesão na modalidade carona, será permitida nos moldes da Lei 14.133/2021

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços exceto em caso de prorrogação de prazo decorrido um exercício financeiro.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização

- de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
 1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
 3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
 1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir

seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora

entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
 5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- #### 5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de

registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data Fortaleza dos Nogueiras/MA, 10 de março de 2025.

RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 005/2025
Órgão Gerenciador

VITUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA

CNPJ nº 38.268.188/0001-26

Empresa Contratada

Vitor Carvalho Pinto Neto

CPF nº 012.764.103-36

Representante Legal da Empresa

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 6539509c94cf09eb1fde3f475e7414fe

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 124/2025. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025, P

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 124/2025. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.028/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Administração, Planejamento e Finanças** e a empresa **DENILSON C DE CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.723.142/0001-04. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de toners, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e suas unidades administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., PLANEJ E FINANÇAS - SEMAPP
PROJETO /ATIVIDADE	2-009 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPP
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ÓRGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E AQUICULTURA
PROJETO /ATIVIDADE	2-013 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA SEMAPA
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ÓRGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN E SANEAMENTO - SEMIUS
PROJETO /ATIVIDADE	2-022 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA URB. E SANEAMENTO SEMIUS
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 17.925,70 (dezesete mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 007/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA** (Contratante) e **DENILSON CIRQUEIRA DE CARVALHO** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 19a7bdd83f79501ad94961acc3fb3e95

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 125/2025. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025,

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 125/2025. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.028/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Assistência Social** e a empresa **DENILSON C DE CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.723.142/0001-04. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de toners, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO /ATIVIDADE	2-053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-058 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS PSB - SCFV-CRAS-EQUIPE VOLANTE
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

VALOR: R\$ 6.366,00 (seis mil e trezentos e sessenta e seis reais). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 007/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: RENATA EUGENIA CARVALHO SOUSA NOGUEIRA** (Contratante) e **DENILSON CIRQUEIRA DE CARVALHO** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 0cd8b84d0f636f79e575525fed21a53f

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 126/2025.
RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025**

##ATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 126/2025.
RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025, PROCESSO
ADMINISTRATIVO 00.028/2025. PARTES:** Município de Fortaleza dos
Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Educação** e a
empresa **DENILSON C DE CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº
28.723.142/0001-04. DO OBJETO: Contratação de empresa para
aquisição de toners, para atender as necessidades da
Secretaria Municipal de Educação e suas unidades
administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua
assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE
PROJETO /ATIVIDADE	2-030 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-033 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEMED
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**VALOR: R\$ 24.291,70 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e
um reais e setenta centavos). BASE LEGAL:** Este contrato tem
como amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa de licitação
nº 007/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e
suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A
proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato
ASSINATURAS: **GISELLE LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS**
(Contratante) e **DENILSON CIRQUEIRA DE CARVALHO** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 63b75e1478291b0dedb2958e167d3ee6

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 127/2025.
RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025**

##ATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 127/2025.
RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025, PROCESSO
ADMINISTRATIVO 00.028/2025. PARTES:** Município de Fortaleza dos
Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Saúde** e a empresa
DENILSON C DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº
28.723.142/0001-04. DO OBJETO: Contratação de empresa para
aquisição de toners, para atender as necessidades da
Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas.
DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025. **PRAZO DE
VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e
vigorará por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
-------	--

UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO /ATIVIDADE	2-041 - MANUTENÇÃO DA DEC. DE SAÚDE - SEMUS
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-073 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS)
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
PROJETO /ATIVIDADE	2-074 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**VALOR: R\$ 12.145,85 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais e
oitenta e cinco centavos). BASE LEGAL:** Este contrato tem como
amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº
007/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e
suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A
proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato
ASSINATURAS: **ANA APARECIDA COSTA LIMA** (Contratante) e
DENILSON CIRQUEIRA DE CARVALHO (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 5b6f93087f7aa1717e8eb80a69c338fe

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 149/2025.
RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2025**

##ATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 149/2025.
RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2025, PROCESSO
ADMINISTRATIVO 00.042/2025. PARTES:** Município de Fortaleza dos
Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Administração,
Planejamento e Finanças** e a empresa **G.F OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº
07.171.180/0001-13. DO OBJETO: Contratação de empresa
especializada para a prestação de serviços de reforma do
centro administrativo da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos
Nogueiras-MA, para atender as necessidades da Secretaria
Municipal de Infraestrutura e suas unidades administrativas.
DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:**
O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará
por 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. PLANEJ. E FINANÇAS - SEMAPP
PROJETO /ATIVIDADE	2-009 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPP
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VALOR R\$ 96.542,33 (Noventa e seis mil, quinhentos e quarenta
e dois reais e trinta e três centavos). BASE LEGAL:** Este contrato
tem como amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa de
licitação nº 016/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei
nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito
público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este
contrato **ASSINATURAS:** **Rita Coelho Da Fonseca Da Silva**
(Contratante) e **Gesiel de Farias Oliveira** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 1069ea52b78bc12b03174731e9bf03fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025
Processo Administrativo nº 270101/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270101/2025. DISPENSA ELETRÔNICA Nº
005/2025 - SRP. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 07 (sete) de dias do mês de março de 2025, na **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA**, com sede a Ru 13 de maio, nº 100, centro,

FORTUNA - MA, CEP: 65.695-000, CNPJ Nº 35.156.629/0001-00, através do Gabinete do Presidente, na pessoa do Senhor: José Alberto Souza de Novais, Presidente, brasileiro, casado, portador da identidade nº 072447822020-1, inscrito no CPF nº 483.017.603-20, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025** e a empresa: G S VIEIRA EIRELI **CNPJ:** 00.536.874/0001-68, estabelecida à Avenida Newton Bello, nº 164, CEP: 65695000, Centro, Fortuna / MA, representada pela Senhora: Genilda Santana Vieira, RG: 133713220006 SSP-MA CPF: 010.928.993-59, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo e demais legislações aplicáveis, em face da proposta vencedora apresentada na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025 - SRP, aberta através do Processo Administrativo nº 270101/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVEM: Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital da Dispensa ELETRÔNICA Nº 005/2025 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa		
Razão Social: G S VIEIRA EIRELI		
CNPJ: 00.536.874/0001-68	Inscrição Estadual: 123283140	Inscrição Municipal: 1903
Endereço: AV NEWTON BELLO		
Inscrição Municipal: 1903	E-mail: delgsv@gmail.com	
Tel./Fax: 99 -98802-5610	Contato direto com a empresa: (99) 98802-5610	
Banco: BRADESCO	Agência: 5256-6	Conta Corrente: 20004-0
Responsável: Genilda Santana Vieira CPF: 010.928.993-59		

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Fortuna/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL de FORTUNA/MA, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o CÂMARA MUNICIPAL, único Órgão Participante isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando CÂMARA MUNICIPAL de FORTUNA/MA, único Órgão Participante de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, marca e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	NOME	MARCAS	V.UNIT	QTD	UND	TOTAL
1	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio (Caixa com 12 unidades)	Nutrilar	R\$ 31,36	350	Caixas	R\$ 10.976,00
2	Álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70%	Sol	R\$ 15,02	200	Litros	R\$ 3.004,00
3	Cesto de lixo, material plástico, tipo vasado/telado, polipropileno, capacidade 15 LT	Plasmont	R\$ 19,16	80	Unidades	R\$ 1.532,80
4	Balde plástico em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, 20 Litros	Plasmont	R\$ 13,07	100	Unidades	R\$ 1.307,00
5	Colher descartável em plástico transparente, pacote com 50 unidades	FC OLIVERA	R\$ 5,08	80	Unidades	R\$ 406,40
6	Copo descartável para água, capacidade de 180ml, Pacote com 100 unidades.	FC OLIVERA	R\$ 12,09	200	Unidades	R\$ 2.418,00
7	Copo descartável para café, capacidade de 50 ml, em polietileno branco, Pacote com 100 unidades	FC OLIVERA	R\$ 9,23	200	Unidades	R\$ 1.846,00
8	Desinfetante, aspecto físico líquido, bactericida, a base de óleo de pinho	Nutrilar	R\$ 8,61	150	Unidades	R\$ 1.291,50
9	Desodorizador/aromatizante de ambiente, tipo aerosol, com perfume suave e fragrância variada, biodegradável, embalagem em frasco/lata com 400ml.	Air Wick	R\$ 8,79	150	Unidades	R\$ 1.318,50
10	Desodorizador Sanitário em tablete, tipo arredondado, com suporte, fragância diversa acondicionado em caixa de 40g	Glades	R\$ 4,41	50	Unidades	R\$ 220,50
11	Detergente, Frasco de 500 ML, composição agente alcalino solvente e detergente sintético, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção gordura e sujeira em geral, aroma neutro, contem tensoativo, biodegradável, embala	Nutrilar	R\$ 3,87	200	Unidades	R\$ 774,00
12	Escova, tipo vaso sanitário, com cabo em plástico e estojo.	Santa Maria	R\$ 6,22	20	Unidades	R\$ 124,40
13	Espunja, tipo limpeza, dupliface, uma face em material de lá de aço, outra face em esponja densa	Limpa Bela	R\$ 1,02	20	Unidades	R\$ 20,40
14	Flanela para limpeza, tipo 100% algodão, bordas overlocadas nas dimensões 40x60cm em cores diversas embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	Janetex	R\$ 3,30	200	Unidades	R\$ 660,00
15	Garfo descartável branco para sobremesa, pacote com 50 unidade	FC Oliveira	R\$ 4,52	80	Unidades	R\$ 361,60



16	Guardanapo de papel, material celulose, macio, alta alvura, na cor branca e texturizada, nas dimensões 33x33cm, com identificação do produto e marca do fabricante, pacote com 50 unidades	Napse Scala	R\$ 4,76	100	Pacotes	R\$ 476,00
17	Inseticida em aerosol, frasco com 360ml, tipo mata tudo, inodor, peso liquido mínimo de 180g isento de cfc, sem espuma, nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade registro no ministério da saúde	SC Johnson	R\$ 13,81	100	Unidades	R\$ 1.381,00
18	Lixeira plástica retangular com tampa acionadapor pedal, com capacidade para 25 litros	Plasutil	R\$ 54,05	50	Unidades	R\$ 2.702,50
19	Limpa alumínio, para limpeza de panelas, talheres e outros materiais confeccionados em alumínio, embalagem com 500 ml	Nutrilar	R\$ 4,99	100	Unidades	R\$ 499,00
20	Limpa vidro para limpeza de vidros e acrílico, com álcool, embalagem plástica com 500ml	Brilux	R\$ 8,27	100	Unidades	R\$ 827,00
21	Lustra móveis, tipo cremoso, fragancia lavanda/outras, frasco com 200ml, contendo no rótulo o nome do fabricante	Brilux	R\$ 5,37	100	Unidades	R\$ 537,00
22	Luva, material tipo látex sem forro, tipo domestica, cor branca, tamanho padrão, acabamento palma liso, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	Volk	R\$ 3,20	200	Unidades	R\$ 640,00
23	Pá coletora de lixo em plástico com cabo de madeira revestido em plástico de 100 cm, pá com 20 cm x 18 cm	Santa Maria	R\$ 9,66	50	Unidades	R\$ 483,00
24	Pano de chão, costura dupla de fios resistentes, alto poder de absorção, saco lavado e alvejado, medindo aproximadamente 50x80, material algodão cru, tipo saco, nacor branca	Limpanno	R\$ 7,26	300	Unidades	R\$ 2.178,00
25	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30 m, largura 11 cm, tipo picotado, cor branca, pacote com 04 rolos, adicionados em fardo de 96 unidades, contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante	Max Pure	R\$ 8,75	400	Pacotes	R\$ 3.500,00
26	Pedra sanitária, tipo desodorizador sanitário, 25 gramas	Azulim	R\$ 3,85	200	Unidades	R\$ 770,00
27	Prato descartável na cor branca nº 18, pacote com 10 unidades, contendo a marca do produto	Maratá	R\$ 3,51	50	Unidades	R\$ 175,50
28	Rodo, corpo de material plástico reforçado, com duas lâminas em borracha reforçada medindo 60cm, com cabo de madeira com comprimento mínimo 1,50m, revestido em plástico, com identificação do produto, marca do fabricante	Santa Maria	R\$ 8,69	50	Unidades	R\$ 434,50
29	Saco plástico para lixo, capacidade 100 litros, largura 75cm altura 50cm, espessura 0,012 micra, com 100 unidades.	Brasforte	R\$ 3,46	100	Pacotes	R\$ 346,00
30	Saco plástico para lixo, capacidade de 50 l, com 100 unidades.	Brasforte	R\$ 6,15	200	Pacotes	R\$ 1.230,00





31	Saco plástico para lixo, capacidade 30l, apresentação rolo, largura 59cm, altura 62cm, resistente, pacote com 100 unidades.	Brasforte	R\$ 3,59	200	Pacotes	R\$ 718,00
32	Toalha de papel , 100% fibras naturais, cor branco, macio, com alto poder de absorção, rolo com 0,20x100cm, neutro embalado com 2 (dois) rolos, contendo a marca do fabricante	Scala	R\$ 7,01	200	Pacotes	R\$ 1.402,00
33	Vassoura com cerda de pelo sintético com cabo rosqueável e m madeira com no mínimo 1,20m	NORDESTE VASSOURAS	R\$ 8,67	100	Unidades	R\$ 867,00
34	Vassoura de palha carnauba, 60 cm com cabo de madeira	NORDESTE VASSOURAS	R\$ 2,10	50	Unidades	R\$ 105,00
35	Álcoolgel 92,8º para finalização de limpeza em vidros, fórmicas, pisos e azulejos, embalagem plástica com 1L	GELLALCOOL	R\$ 8,46	120	Unidades	R\$ 1.015,20
36	Balde plástico em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com paredes e fundo reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado constando no corpo a marca do fabricante, capacidade de 30 litros	Plasmont	R\$ 12,39	100	Unidades	R\$ 1.239,00
37	Copo descartável para água, capacidade de 200ml, em polietileno, Pacote com 100 unidades	FC OLIVEIRA	R\$ 12,09	200	Pacotes	R\$ 2.418,00
38	Escovão com cabo longo para limpeza de pisos, com a marca do fabricante no corpo do produto	Condor	R\$ 11,16	100	Unidades	R\$ 1.116,00
39	Espanador com cabo curto de madeira, 40 cm, para limpeza de poeira, contendo a marca do fabricante no corpo do produto	Santa Maria	R\$ 5,42	100	Unidades	R\$ 542,00
40	Naftalina pacote com 20 bolas e peso de 50g	Guarani	R\$ 3,17	80	Pacotes	R\$ 253,60
41	Óleo de peroba, acondicionado em embalagem resistente de 200ml com tampa flip-top e bico dosador.	Peroba	R\$ 8,81	100	Unidades	R\$ 881,00
42	Pá coletora de lixo em zinco, pintada com tinta óleo na cor azul, com cabo de madeira revestido em plástico de 60 cm, pá com 20 cm x 18 cm	Santa Maria	R\$ 12,97	90	Unidades	R\$ 1.167,30
43	Palha de aço, Pacote com 8 unidades, , material aço carbono, tipo para louça e limpeza em geral, abrasividade alta, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante e data de fabricação com unidades	Assolan	R\$ 5,43	100	Pacotes	R\$ 543,00
44	Palito de dente, embalagem com 100 unidades - pacote com 25 embalagens	Paraná	R\$ 2,12	50	Pacotes	R\$ 106,00
45	Prendedor de roupa, material em madeira, pacote com no mínimo 12 unidades	Plasmont	R\$ 2,95	50	Pacotes	R\$ 147,50
46	Sabão em pó, multiuso, alvejante e desinfetante, embalado em caixa de papelão com 800g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Nutrilar	R\$ 12,97	250	Unidades	R\$ 3.242,50

47	Sabonete aspecto físico sólido, peso 90 g, tipo com perfume, formato retangular, aplicação pele normal, glicerinado pequeno,	Even	R\$ 5,39	100	Unidades	R\$ 539,00
48	Vassoura com cerda de piaçava , com cabo de madeira chapa em alumínio, cabo levemente aparelhado no tamanho 1,50m, com a marca do fabricante no corpo do produto	Bettanin	R\$ 7,42	100	Unidades	R\$ 742,00
Valor Global:						R\$ 59.484,70

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, através do Gabinete do Presidente, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Gabinete do Presidente.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital da DISPENSA ELETRÔNICA nº 005/2025, a CÂMARA MUNICIPAL, único órgão participante, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de forma única.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga a CÂMARA MUNICIPAL de FORTUNA a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pela CÂMARA MUNICIPAL de FORTUNA, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação da DISPENSA ELETRÔNICA, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital da DISPENSA ELETRÔNICA, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação da DISPENSA ELETRÔNICA, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO QUINTO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de preceitos legais, poderão ser aplicadas sanções à Contratada, como advertência, multa e suspensão de pagamentos, com direito a recurso. (Art.156, Lei Federal 14.133/2021)

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação e Homologação/Ratificação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025, conforme decisão da Agente de Contratação do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação/Ratificação feita pelo senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL de FORTUNA/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA (MA) em 07 de março de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA- MA

José Alberto Souza de Novais
Presidente

ÓRGÃO GERENCIADOR

G S VIEIRA EIRELI

CNPJ: 00.536.874/0001-68

REPRESENTANTE: Senhora Genilda Santana Vieira CPF: 010.928.993-59

FORNECEDOR

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: b45160117afa5a3fd57eebd985e4ee9c

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À empresa:

G S VIEIRA EIRELI

CNPJ: 00.536.874/0001-68,

Avenida Newton Bello, nº 164.

CEP: 65695000, Centro.

Fortuna / MA

REPRESENTANTE: Senhora: Genilda Santana Vieira - CPF: 010.928.993-59

E-MAIL: delgsv@gmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA através do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, CONVOCA a empresa acima identificada para COMPARECER no prazo de até 03 (três) dias úteis para proceder com a assinatura do Contrato Administrativo, podendo ainda, caso não seja possível o comparecimento, SOLICITAR o referido contrato via E-mail através do e-mail da CPL: cpl@cmfortuna.ma.gov.br para assinatura eletrônica do contrato e devolução via e-mail, referente a Dispensa Eletrônica nº 005/2025.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos - nos com apreço.

Fortuna/MA, 11 de março de 2025.

José Alberto Souza de Novais

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: cac8761dba411664e928f0d95a925b5e

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE059.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 059/2023 SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **PE059.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 059/2023 SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2025. **CONTRATADO:** **D. C. COELHO EIRELI. Rua 15 de Novembro, nº 624, Centro, CEP: 65.695-000, Fortuna - MA, CNPJ: 19.479.055/0001-54. REPRESENTANTE:** Deborah Calado Coelho portador do CPF: 613.060.803-98, RG nº 013395352000-0 SESP MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 105.205,50 (cento e cinco mil e duzentos e cinco reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudete Aires Dias Pinheiro - **Secretário Municipal de Assistência Social.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 24a87731eeb3964084c3dcd7f1253d0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - PNAB

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025.

A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, por meio da Secretaria de Cultura Municipal, em consonância com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (I.N. PNAB de Ações



Afirmativas e Acessibilidade) e Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o resultado provisório da etapa da Análise de Mérito Cultural referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Do resultado provisório da Etapa de Mérito Cultural será facultado o direito à interposição de recurso no período de 11/03/2025 a 14/03/2025, por meio do formulário de recurso (Anexo IX) entregue na secretaria de cultura, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Notas:

1. Os projetos aptos à etapa de Habilitação serão definidos após a fase de interposição de recursos.
2. Não receberam pontuação aqueles projetos:
 - a. Submetidos em artigos/incisos divergentes dos respectivos objetos;
 - b. Submetidos por proponentes em situação de irregularidade junto à Lei Aldir Blanc;
 - c. Submetidos sem material mínimo necessário à análise; ou
 - d. Submetidos em duplicidade.

Gonçalves Dias/MA, 10 de Março de 2025.

EDILSON PEREIRA DA SILVA
Secretário de Cultura

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - ATIVIDADE DE FORMAÇÃO (CURSO/OFICINA) - CAPACITAÇÃO					
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA					
ORDEM	PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	D P DI VIANA SERRA	24.264.952/0001-80	Fortalecendo Raízes Culturais	90	SELECIONADO
02	M DIAS FIGUEIREDO	30.419.720/0001-57	Elaboração de Projetos Culturais Vinculados Aos Editais da PNAB	85	SELECIONADO

VAGAS PESSOAS NEGRAS
Sem Registro de Inscrições

VAGAS PESSOAS ÍNDIGENAS
Sem Registro de Inscrições

VAGAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Sem Registro de Inscrições

CATEGORIAS DE APOIO - ATIVIDADE DE FORMAÇÃO (CURSO/OFICINA) - OFICINA					
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA					
ORDEM	PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	FÁBIA VALESKA PENHA MORAES	607.776.903-73	Oficina de Portfólio Cultural	90	SELECIONADO

VAGAS PESSOAS NEGRAS
Sem Registro de Inscrições

VAGAS PESSOAS ÍNDIGENAS
Sem Registro de Inscrições

VAGAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Sem Registro de Inscrições

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 28fabb7e1156211f2423c22fd90ae720

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DA PNAB

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025.**

A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, por meio da Secretaria de Cultura Municipal, em consonância com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (I.N. PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o resultado provisório da etapa da Análise de Mérito Cultural referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Do resultado provisório da Etapa de Mérito Cultural será facultado o direito à interposição de recurso no período de 11/03/2025 a 14/03/2025, por meio do formulário de recurso (Anexo IX) entregue na secretaria de cultura, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Notas:

- Os projetos aptos à etapa de Habilitação serão definidos após a fase de interposição de recursos.
- Não receberam pontuação aqueles projetos:
 - Submetidos em artigos/incisos divergentes dos respectivos objetos;
 - Submetidos por proponentes em situação de irregularidade junto à Lei Aldir Blanc;
 - Submetidos sem material mínimo necessário à análise; ou
 - Submetidos em duplicidade.

Gonçalves Dias/MA, 10 de Março de 2025.

EDILSON PEREIRA DA SILVA
Secretário de Cultura

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - FESTIVAL DE CULTURA POPULAR					
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA					
ORDEM	PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	W. V. DOS SANTOS COSTA	30.039.357/0001-20	FESTIVAL DO MILHO	90	SELECIONADO
VAGAS PESSOAS NEGRAS					
Sem Registro de Inscrições					
VAGAS PESSOAS ÍNDIGENAS					
Sem Registro de Inscrições					
VAGAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA					
Sem Registro de Inscrições					

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: ce6186e8e62ece231838c8984099e138

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA PNAB

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

**EDITAL PARA PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025.**

A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, por meio da Secretaria de Cultura Municipal, em consonância com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB),

Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (I.N. PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o resultado provisório da etapa da Análise de Mérito Cultural referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Do resultado provisório da Etapa de Mérito Cultural será facultado o direito à interposição de recurso no período de 11/03/2025 a 14/03/2025, por meio do formulário de recurso (Anexo IX) entregue na secretaria de cultura, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Notas:

1. Os projetos aptos à etapa de Habilitação serão definidos após a fase de interposição de recursos.
2. Não receberam pontuação aqueles projetos:
 - a. Submetidos em artigos/incisos divergentes dos respectivos objetos;
 - b. Submetidos por proponentes em situação de irregularidade junto à Lei Aldir Blanc;
 - c. Submetidos sem material mínimo necessário à análise; ou
 - d. Submetidos em duplicidade.

Gonçalves Dias/MA, 10 de Março de 2025.

EDILSON PEREIRA DA SILVA
Secretário de Cultura

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - PREMIAÇÃO				
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA				
ORDEM	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	NATAN DA SILVA E SILVA	617.237.573-30	95	SELECIONADO
02	CLARA FERNANDA SOARES	617.854.423-50	90	SELECIONADO
03	FRANCLAUDIA TORRES RODRIGUES	258.416.978-97	85	SELECIONADO
04	SIMON DA SILVA BUENO	961.193.143-34	85	SELECIONADO
05	JARDSON ALVES DE ALMEIDA FERNANDES	094.071.913-46	85	SELECIONADO
06	ANTONIO CLEITON SOARES	610.872.423-47	85	SELECIONADO
07	LUANA DE SOUSA LIMA	053.044.653-77	80	SELECIONADO
08	LIGIA FERREIRA DA SILVA GONÇALVES	031.728.503-31	80	SELECIONADO
09	ANTÔNIA ARTEANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS	012.781.281-40	75	SELECIONADO
10	ABRAÃO SANTOS REIS	060.203.863-41	75	SELECIONADO
11	EDILENE LEIDE DE QUEIROZ SOUSA	956.165.193-91	70	SELECIONADO
12	ARTANIA DA SILVA OLIVEIRA	040.737.721-20	70	SELECIONADO
13	ERICA MARIA RODRIGUES DA SILVA	612.368.383-78	70	SELECIONADO
14	MARIA DE JESUS DA SILVA E SILVA	000.282.673-97	70	SELECIONADO
15	IRACEMA PEREIRA DE ALMEIDA	027.936.563-21	70	SELECIONADO
16	EDUARDO GOMES DA SILVA	027.547.813-07	65	SELECIONADO
17	ANDREIA DOS SANTOS CRUZ	048.526.163-45	60	SELECIONADO
18	MARIA PAULA COSTA SANTOS	076.292.383-04	55	SELECIONADO
19	FRANCISCO JEAM SOUSA VIEIRA	614.690.973-46	50	SELECIONADO
20	WANDECLEIA DOS SANTOS SOUSA	059.484.303-08	50	SELECIONADO
21	WILLIAN DA SILVA SALES	603.150.543-60	50	SELECIONADO
22	JULIO CESAR SILVA SOUSA	091.197.813-50	50	SELECIONADO
23	FLAVIA CARVALHO DE SOUSA	617.856.383-35	0	DESCLASSIFICADO
24	JOSEANE DAMASCENA SANTOS	055.104.623-61	0	DESCLASSIFICADO
25	ANTONIO LUIS LOPES DE SOUSA	028.250.773-64	0	DESCLASSIFICADO
26	FRANCISCA KELLY MELO DOS SANTOS	031.619.843-90	0	DESCLASSIFICADO
27	JULIO CESAR SILVA SOUSA	091.197.813-50	0	DESCLASSIFICADO
28	JOSE DE RIBAMAR NASCIMENTO DA SILVA	619.373.395-72	0	DESCLASSIFICADO
29	SAMARA RODRIGUES DA SILVA	035.895.903-94	0	DESCLASSIFICADO
30	AURICELIA SILVA QUEIROZ TEIXEIRA	005.379.063-47	0	DESCLASSIFICADO
31	FLAVIANO DE ALENCAR MOURA SILVA	033.656.453-81	0	DESCLASSIFICADO

32	EVA ANDREZA SOUSA QUEIROZ	611.847.523-70	0	DESCCLASSIFICADO
33	MARIA NAZARIANA SOUSA SILVA	003.496.693-50	0	DESCCLASSIFICADO
34	MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA	069.318.873-19	0	DESCCLASSIFICADO
35	MARIA JOSE TEIXEIRA DA SILVA	059.509.983-16	0	DESCCLASSIFICADO
36	RAIANE SANTOS DE ANDRADE	059.957.483-60	0	DESCCLASSIFICADO
37	MARINALDA DOS SANTOS VELOSO	346.265.668-63	0	DESCCLASSIFICADO
38	IRISMILDA DE JESUS NASCIMENTO	061.948.653.85	0	DESCCLASSIFICADO
39	SARA LUCAS FERREIRA DA CONCEICAO	609.524.033-66	0	DESCCLASSIFICADO
40	AMADA DA SILVA COSTA	607.621.803-74	0	DESCCLASSIFICADO
41	AGLAENE MAYARA SILVA	034.332.603-54	0	DESCCLASSIFICADO
42	LILIANE DA SILVA SOUSA	030.670.753-58	0	DESCCLASSIFICADO
43	RICARDO GONCALVES DE SOUSA	052.937.733-05	0	DESCCLASSIFICADO
44	MICHEL FERREIRA CARDOSO	050.834.073-02	0	DESCCLASSIFICADO
45	ISRAEL MELO DOS SANTOS	031.659.703-19	0	DESCCLASSIFICADO
46	ALAN GOMES DOS SANTOS	607.993.213-03	0	DESCCLASSIFICADO
47	JAMILY OLIVEIRA FERNANDES	101.651.643-60	0	DESCCLASSIFICADO
48	MIKAELE DA SILVA LIMA	612.412.423-80	0	DESCCLASSIFICADO
49	VANDERLANI ESTEFANY ARAUJO DE SOUSA	056.857.623-30	0	DESCCLASSIFICADO
50	RAVENNA ALMEIDA DE MORAIS	608.434.243-46	0	DESCCLASSIFICADO
51	ELETICIA SILVA OLIVEIRA	050.711.443-44	0	DESCCLASSIFICADO
52	SANAIRA GONCALVES OLIVEIRA RODRIGUES	053.043.313-38	0	DESCCLASSIFICADO
53	ISABELLY FERREIRA RODRIGUES	103.321.773-40	0	DESCCLASSIFICADO
54	LEUDA DA SILVA BARROS	021.986.593-01	0	DESCCLASSIFICADO

VAGAS PESSOAS NEGRAS

ORDEM	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	JAISON DA SILVA E SILVA	612.400.533-63	70	SELECIONADO
02	TASIANY RODRIGUES DA SILVA	950.111.613-15	55	SELECIONADO
03	GESSIMAM DE SOUSA SILVA	(CPF INCORRETO)	0	DESCCLASSIFICADO
04	JAIR NONATO DOS SANTOS	018.044.983-18	0	DESCCLASSIFICADO
05	ROGERIO SILVA	949.379.663-91	0	DESCCLASSIFICADO
06	MERES FRAN SILVA	034.369.223-66	0	DESCCLASSIFICADO
07	FERNANDO BANDEIRA DE SOUZA	782.305.193-15	0	DESCCLASSIFICADO
08	MARIA ELZA PAULA DA COSTA LIMA	069.933.766-60	0	DESCCLASSIFICADO

VAGAS PESSOAS ÍNDIGENAS

ORDEM	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	(SEM NOME)	949.379.663-91	0	DESCCLASSIFICADO

VAGAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ORDEM	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	JOCIEL PINHEIRO ARAÚJO	044.064.623-50	90	SELECIONADO

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: d87ca12e94aa4a922d80b41b72e9381b

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ

Municipal de Saúde

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 5466002916f3f0b4acc3f3ee840abb77

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
O Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria: nº 025/2025-Gab. Comunica aos interessados que a licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos com fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais para atender a demanda do laboratório do Hospital Municipal Frei Alberto Beretta de Grajaú-MA, conforme edital e seus anexos, está SUSPENSA. Grajaú/MA, 11 de março de 2025. Luis Fernando Barros Mourão - Secretário

EDITAL 001/2025 - SEDES-COMSEA, 10 DE MARÇO 2025

EDITAL Nº. 001/2025- SEDES-COMSEA. Convoca a **ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO** para compor o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Grajaú - MA - Biênio 2025/2027**. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 conforme o Decreto Municipal de Criação

do COMSEA nº34/2017, e a Lei Municipal nº 061/2008 de 26 de fevereiro de 2008, com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada, torna público o presente edital, que estabelece os procedimentos para a eleição de membros representantes dos segmentos da sociedade civil e do poder público, para o mandato de 2 (dois) anos, biênio 2025/2027, de Grajaú-MA.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO que o Município necessita desenvolver políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional local, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, bem como, prover condições ao pleno exercício. O COMSEA, órgão permanente, deliberativo e colegiado, de assessoramento ao Prefeito e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem como objetivo propor e monitorar as ações e políticas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município. Compete também ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Grajaú, estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e demais órgãos e entidades afins que possam contribuir para a consecução dos objetivos do COMSEA de Grajaú.

1.1 - A eleição dos representantes do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Grajaú, Biênio 2025/2027, ocorrerá no **dia 27/03/2025**, das 08:00hs às 12hs, no CREAS, localizado na Avenida Antônio Borges, s/n, Trizidela, Grajaú-MA.

1.2 - O processo eletivo será composto por duas etapas: uma fase inicial de inscrição e análise dos documentos apresentados e a fase final, destinada à realização da eleição dos membros que irão compor os assentos.

1.3 - O presente edital será publicado no site da Prefeitura de Grajaú-MA www.grajauma.gov.br e fixado no mural da Prefeitura e demais locais de acesso público.

1.4 - Os representantes das entidades sociais e os representantes do poder público afins ao tema de segurança alimentar ao serem eleitos, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo se recondução por igual período.

2 - DAS VAGAS DO COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1.5 - Caberá ao governo municipal informar seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema de segurança alimentar. Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional na definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento sindical de empregados, e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; assentados da reforma agrária, agricultores da agricultura familiar, pescadores artesanais, extrativistas, assalariados rurais e marisqueiras. Povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de acordo com o decreto nº 6.040/2007;
- V. Cooperativas e associações relacionadas a SAN.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 12º- A participação dos conselheiros do COMSEA, não será remunerada.

3 - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1 - São exigidos os seguintes documentos, comuns a todos candidatos: Formulário de inscrição do anexo I deste edital, cópia da identidade e CPF e comprovante de endereço.

3.2 - As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social, localizada na Rua Patrocínio Jorge, nº 61, Bairro Centro, Grota da Luz, no período de 12/03/2025 a 17/03/2025, de 08:00hs às 12:00hs.

4 - DAS ELEIÇÕES

Art. 4º - O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de no mínimo 12 (doze) conselheiros (a), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do governo municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

4.1 - O processo eletivo será coordenado pela comissão eleitoral designada pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que após encerramento do prazo de inscrições, convocará as entidades para a plenária eleitoral;

4.2 - A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada entidade, e representantes do poder público devidamente inscritos;

4.3 - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo prefeito com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitidas duas reconduções consecutivas;

4.4 - O COMSEA será presidido por um dos seus membros oriundo da entidade da sociedade civil eleito pela a plenária do COMSEA.

4.5 - Serão conselheiros titulares o mais votado de cada representatividade, sendo o segundo mais votado, seu respectivo suplente.

4.6 - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

5 - DA COMPOSIÇÃO

5.1 - O COMSEA é composto por um total de 12 (doze) membros titulares, com respectivos suplentes, sendo: 04, (1/3) (*um, terço*) com o número igual aos de suplentes da esfera governamental e 08, (2/3) (*dois terço*) com o número igual aos de suplentes da sociedade civil conforme LOSAN Municipal.

A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

5.2 - As secretarias municipais que corresponda a 1/3 da composição do COMSEA:– Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Familiar;

- I. – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II. – Secretaria Municipal de Educação;
- III. – Secretaria Municipal de Saúde.

6 - DA ORGANIZAÇÃO

- I. – Plenário;
- II. – Presidência (sociedade civil ou poder público);
- III. – Secretaria Geral (sociedade civil);
- IV. – Secretaria Executiva (poder público);
- V. – Comissões Temáticas.

Luciano Mendes Ribeiro da Silva
Comissão eleitoral

José Souza Carvalho
Comissão eleitoral
Grajaú-MA, 10 de Março de 2025

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- COMSEA

1. DADOS PESSOAIS

Nome Estado Civil:
Sexo:
Data de Nascimento:
Naturalidade:
CPF:

Titulo de Eleitor:
Seção:
Zona:
RG:
Data de Emissão:
Órgão Emissor:
Possui Deficiência: () sim () não QUAL:

1. ESCOLARIDADE

() Ensino Fundamental () Ensino Médio () Curso Técnico
() Superior Completo () Superior Incompleto () Pós Graduação () Qual formação:

1. ENDEREÇO

Rua:
Nº
Bairro:
Complemento/Referencia:

1. CONTATO

Telefone: ()
Celular: ()
E-mail:

1. DADOS COMPLEMENTARES:

DADOS DA ENTIDADE:
ENDEREÇO
NOME:
CATEGORIA:
REPRESENTANTE LEGAL:
Email:
TELEFONE
CELULAR
SUPLENTE () TITULAR ()

ANEXO II
CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES

10/03/2025	Divulgação do Edital de Convocação
12/03/2025 a 17/03/2025	Inscrição das entidades da sociedade civil, trabalhadores do SUAS, usuários e/ou entidades destas representações.
18/03/2025	Divulgação das inscrições homologadas para o processo eleitoral
19/03/2025	Prazo para recursos
20/03/2025	Resultados dos recursos
27/03/2025	Eleição para escolha das entidades da sociedade civil, usuários e trabalhadores do SUAS que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Biênio 2025-2027
31/03/2025	Publicação do resultado do processo de escolha
04/04/2025	Posse dos Conselheiros

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: d05ad0671a243b4bce216b57357e1ecd

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 118/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº 118/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itinga do Maranhão, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.742/93;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal 005/1997, sobre a criação do Conselho Municipal de assistência Social e ainda;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal 193/2003 sobre a Organização e a Gestão de Assistência Social que dá nova redação a Lei 005/1997, que regulamenta a estruturação do Conselho Municipal de Assistência Social e o fundo Municipal de Assistência Social.

DECRETA

Art. 1º. NOMEAR os novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para um mandato de 02 (dois) anos, abaixo descritos:

MEMBRO DO PODER PUBLICO:

a. REPRESENTANTE DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Titular: SILMARA DE JESUS DUTRA TORRES COELHO SILVA
Suplente: DAIELE DE SENA ALMEIDA

b. REPRESENTANTE DA POLITICA DE SAUDE

Titular: RENATA GOMES SILVA MARINHO
Suplente: ANDREIA NEUMANN

c. REPRESENTANTE DA POLITICA EDUCACÃO

Titular: MARIA HILDENE COSTA MENDES
Suplente: CLEIDE SOUZA SILVA

d. REPRESENTANTE DA POLITICA DE CULTURA

Titular: GLEDSON RAMALHO COSTA
Suplente: ANTONIO CELIO DA SILVA PEREIRA

e. REPRESENTANTE DA POLITICA DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS

Titular: NICOLY SILVA QUEIROZ
Suplente: FRANCISCO JAIRO QUEIROZ JUNIOR

MEMBRO DA SOCIEDADE CIVIL

a. REPRESENTANTE DAS ENTIDADES

Titular: LUANA BARBOSA NASCIMENTO
Suplente: ELISANDRA DA SILVA BARBOSA

Titular: MARIA FRANCISCA NASCIMENTO SILVA
Suplente: MARIA CONCEBIDA RIBEIRO

b. REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUAS

Titular: JULIANA ARAÚJO HIPÓLITO
Suplente: ROBERTO KAUÊ TEIXEIRA SANTOS

Titular: THIAGO RIBEIRO OLIVEIRA
Suplente: MARLENE MARTINS DOS SANTOS ARRUDA

c. REPRESENTANTE DE USUÁRIOS DO SUAS

Titular: THIAGO RIBEIRO OLIVEIRA
Suplente: BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA

Art. 2º. O exercício da Função de Conselheiros não será remunerado, considerando serviço público relevante.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita de Itinga do Maranhão- MA, em 10 de março de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 32ad5f4f601b3c5b1fd9143d39cff1f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PORTARIA Nº 049/2025-GAB/PMJ

10 DE MARÇO DE 2025.

"AFASTA DOS CARGOS E NOMEIA INTERINAMENTE DIRETORES (GERAL E ADJUNTO) DAS ESCOLAS DO SISTEMA PÚBLICO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/MA"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ/MA**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do art. 147 da Lei Federal nº 8.112/90, que, ao tratar do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, no âmbito da Administração Pública, autoriza, como medida cautelar, o afastamento do investigado, a dizer que *"Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração"*;

CONSIDERANDO, de igual modo, o art. 129 da Lei Municipal nº 097/20026, que, no âmbito do Município de Jatobá/MA, orienta o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, autorizando, como medida cautelar, o afastamento provisório do servidor investigado, vaticinado: *"Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração"*;

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício nº 001/2025 - CP, da lavra da Senhora Edivalda Lima e Silva, Presidente da Comissão Processante do Procedimento Administrativo nº 001/2025, instaurado em observância ao Decreto Municipal nº 012/2025 e à Portaria nº 02/2025, expedida pela Secretária Municipal de Educação Francisca Consuelo Lima da Silva, que tem por escopo apurar irregularidades no Processo Seletivo nº 01/2024, regido pelo Edital nº 001/2023, destinado à seleção e nomeação de Diretores (Geral e Adjunto) das Escolas do Sistema Público do Município de Jatobá/MA;

CONSIDERANDO que, por meio do acima mencionado expediente (Ofício nº 001/2025 - CP) a Presidente da Comissão Processante (PAD nº 001/2025), informa a este Poder Executivo que, objetivando a triangulação processual, como meio de assegurar a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, inciso LV, da CF/88), expediu notificação aos investigados, sendo que, apenas alguns aceitaram ser notificados, enquanto outros, a maioria, em manifesta decisão, recusaram-se ser notificados, conduta que, indubitavelmente, sugere que preferem tumultuar as investigações;

CONSIDERANDO que alguns Diretores, após tomarem conhecimento de possíveis irregularidades no referido processo seletivo, objeto do PAD, optaram pelo voluntário pedido de exoneração do cargo de Diretor;

CONSIDERANDO, de outra banda, o início do Ano Letivo 2025, que, exige, a teor do art. 22, alínea "f", a nomeação de Diretores para as Escolas do Sistema Educacional Público do Município de Jatobá/MA, como forma de privilegiar a organização do Sistema Pedagógico, evitando prejuízo ao Processo Ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO, no mais, a exoneração, a pedido, de vários Diretores Escolares, a exigir a imediata nomeação de novos diretores, como meio de evitar prejuízo ao Processo Ensino-aprendizagem, bem como

considerando a ausência de instauração de processo seletivo para a escolha de Diretores Escolares;

CONSIDERANDO, lado outro, o agir temerário de alguns Diretores Escolares, que se recusaram ser notificados no bojo do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 001/2025, a exigir, como medida cautelar, seus afastamentos dos cargos de Diretores (Geral e Adjunto), evitando, assim, que possam influenciar e tumultuar as investigações;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Municipal nº 239/2021[1], *"dispõe sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais, conforme art. 55 da lei orgânica municipal de jatobá e dá outras providências"*, diz que o Cargo de Diretor (arts. 22, alínea "f", e art. 45, inciso VII) é de livre nomeação do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a dizer que *"A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL"*,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **NOMEADOS INTERINAMENTE** para ocupar os cargos vacantes em razão da exoneração a pedido, até que se realize novo seletivo para escolha de Diretores (Geral e Adjunto), nos termos da Lei Municipal nº 250/2022, que *"dispõe sobre os critérios de nomeação de diretor e diretor adjunto na rede municipal de ensino de jatobá, estado do maranhão, e dá outras providências"*, e, em seu artigo 1º estabelece que *"O provimento do cargo em comissão de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas Públicas Municipais de Jatobá/MA dar-se-á critérios técnicos de mérito e desempenho ou escolha pela comunidade escolar, a critério da Secretaria Municipal de Educação"*, os Diretores: **Luis Francisco de Oliveira, CPF nº 814.725.523-34- Diretor Geral; Luzileide Matos Oliveira, CPF nº 786.914.003-15 - Diretor Geral; Mirian Medrado Ferreira, CPF nº 670.303.783-34 - Diretor Geral; Joeline Torres Borges, CPF nº 651.118.343-20 - Diretor Geral; Valdinete Brandão Sousa Ferreira, CPF nº 004.594.193-90 - Diretora Geral; Vera Lúcia Araújo Feitosa, CPF nº 995.847.603-78 - Diretora Adjunta; Francisca Ferreira Ribeiro da Silva, CPF nº 922.096.023-00- Diretor Adjunto; Iranilde Monteiro, nº 008.506.003-83 - Diretor Adjunto; Consuelo Ramos da Silva, CPF nº 916.566.303-97 - Diretora Adjunta.**

Art. 2º - Ficam, a teor do art. 147 da Lei nº 8.112/90, e art. 129 da Lei Municipal nº 0097/2006, como medida cautelar, **afastados** do cargo de **DIRETOR GERAL: Alcione Pereira de Sousa (CPF nº 805.149.363-04..), Vamércia Sousa e Silva, (CPF nº 814.236.833-15), Francisco Pereira Silva (CPF nº 724.701.000-72), Sebastiana de Novais Bandeira Lima (CPF nº 930.729.063-00), Francisca Telma Silva Sousa (CPF nº 954.762.613-20), Haroldo José Romão Dias (CPF nº 652.342.433-20), Helena Balbina dos Santos (CPF nº 395.432.693-00), João Pereira Damasceno Neto (CPF nº 421.439.423-20); e de DIRETOR ADJUNTO: Alcimária Pereira de Sousa (CPF nº 946.497.403-63), Maria Cacilda Laurindo Morais Fontes (CPF nº 648.204.083-72), Helma Lúcia Torres Carvalho (CPF nº 835.426.553-68), Kátia de Sousa e Silva (CPF nº 657.303563-15), Antônio Cláudio Pereira (CPF nº 604.596.923-05) .**

Art. 3º - Ficam nomeados interinamente, até a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 001/2025, para ocupar os cargos vacantes dos Diretores (Geral e Adjunto) afastados como medida cautelar no PAD nº 001/2025 - Diretor Geral: **Tânia Maria Grangeiro de Oliveira - CPF nº 869.392.703-53, Maria Márcia Viana Guimarães - CPF nº 920.461.183-91, Rosinaldo de Oliveira - CPF nº 881.916.723-91, Cleodenir Pinto Silva - CPF nº 026.531.313-90, Antônia Nilda de Oliveira Ribeiro - CPF nº 954.762.453-91, Antônia Helena de Oliveira Lima - CPF: nº 916.547.183-00; Diretor Adjunto: **Francivalda Bezerra Moraes Batista - nº 005.253.893-18, Elisangela Pereira da Silva Carvalho - CPF: nº 651.125.803-30, Valter Alves de Sousa - nº 864.477.73-91.****

Art. 4º - Fica a Secretaria de Educação incumbida de comunicar os afastamentos aos investigados, retornando os Diretores afastados interinamente aos seus cargos originários, observados a organização estrutural do sistema pedagógico municipal, a conveniência, a eficiência e o interesse público, quando da relotação, devendo, ainda, realizar a incontinenti lotação dos novos Diretores (Geral e Adjunto) nomeados interinamente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá/MA

[1] Art. 4º Todos os cargos constantes nesta Lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, simetricamente aos cargos de secretários, nos termos inciso XIII, do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Jatobá.

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: 8dd4f207a9b90c3f27acceda64a5db48

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Joselândia, sr.(a) ROSANE DA SILVA SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO NO 004/2025 - SRP**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA VENCEDORA:

T ANDRADE DE SOUSA (ASSESSORIZE SAUDE)
CNPJ: 17.293.339/0001-26
RUA JOSÉ MIGUE DE FREITAS, Nº 48
BAIRRO: RESIDENCIAL MARIA HELENA
TUNTUM - MA - 65.763-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VAL. UNIT	QUAN. MESES	VAL.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS	R\$ 9.754,16	12	R\$ 117.050,00

Joselandia / MA, 11 de março de 2025

ROSANE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 557d74d43f2c8e179ea5cc722266dfd0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

As Autoridades Competentes da Prefeitura Municipal de Joselândia, os senhores Eder Amador Rodrigues, Secretário Municipal de Educação, Rodrigo da Silva Santos, Secretário Municipal de Administração, e as senhoras Rosane da Silva Santos, Secretária Municipal de Saúde, e Jahnaellen Rêgo Macêdo, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO NO 007/2025 - SRP**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gás de cozinha e vasilhame para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social.

EMPRESA VENCEDORA:

FORNECEDOR: W. A DE SOUSA
CNPJ: 34.615.378/0001-11
ENDEREÇO: RUA CAMPESTRE, 03
CEP: 65.768-000
CIDADE: SANTA FILOMENA DO MARANHÃO



TELEFONE: (99) 8411-8214

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL.UNIT	QUANT	UNIDADE	VAL.TOTAL
1	GÁS DE COZINHA TIPO GLP 13 KG (RECARGA)	NACIONAL GÁS	R\$ 120,00	2737	UNIDADES	R\$ 328.440,00
2	VASILHAME TIPO GLP 13 KG	NACIONAL GÁS	R\$ 170,00	100	UNIDADES	R\$ 17.000,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 345.440,00

Joselandia / MA, 11 de março de 2025

ROSANE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

EDER AMADOR RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças

JAHNNAELLEN RÉGO MACÊDO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 4f938911241446ec5d6af4ad0f9604dc

PORTARIA Nº048 DE 10/03/2025 -NOMEIA VALMIR MENESES DA SILVA NO CARGO DE SECRETÁRIO ADJ DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 048 DE 10 DE MARÇO DE 2025“Dispõe sobre a nomeação do Sr. VALMIR MENESES DA SILVA para o cargo de Secretário Adjunto de Agricultura do município de Joselândia Maranhão”.RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Joselândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 14, VI, da Lei Orgânica Municipal;Art. 1º - NOMEAR, para o Cargo em Comissão dos Órgãos de Administração Específica da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Joselândia o Sr.

VALMIR MENESES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG nº 0328164420071 SESP/MA, CPF: 601.907.243-66. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01/02/2025, revogando-se as disposições em contrário.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SEGabinete do Prefeito Municipal de Joselândia, 10 de março de 2025Raimundo da Silva SantosPrefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 8554ff4a33ab471a4013f893de31d973

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

LEI Nº 271, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lagoa do Mato - MA, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE O POVO, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lagoa do Mato - MA, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o órgão municipal que o Conselho Tutelar estiver vinculado para fins administrativos poderão sugerir ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo local, criação de novos conselhos tutelares neste município.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo definir a área de atuação do Conselho Tutelar deste município, conforme a necessidade.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar e à capacitação e formação continuada de seus membros, devendo ser assegurado:

- I - estrutura física;
- II - recursos humanos de apoio;
- III - meios de comunicação e informática;
- IV - meios de transporte.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias previstas no caput deste artigo são de execução obrigatória.

Art. 7º. O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência à população, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência e o atendimento individualizado a criança, ao adolescente e a família.

§ 1º. O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município é das 8:00 as 18:horas, nos dias úteis, respeitando o intervalo de almoço de 02(duas) horas.

§ 2º. Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento de eventuais situações de urgência quando requisitados.

Art. 8º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos membros do referido órgão colegiado e o acolhimento ao público, com sala reservada para o atendimento à criança e ao adolescente e a família.

Art. 9º. Cabe ao Poder Executivo municipal providenciar sede própria, telefone fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computador com acesso à internet e demais recursos materiais necessários ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para registro e sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população infanto-juvenil local, devendo para tanto utilizar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA - ou equivalente.

CAPÍTULO III**DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 11. A remuneração do conselheiro tutelar é de um salário mínimo, acrescido de 15% (quinze por cento).

Art. 12. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade; e
- V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Outros direitos sociais e benefícios poderão ser assegurados aos membros do Conselho Tutelar, por meio de alterações nesta Lei.

CAPÍTULO IV**DAS EXIGÊNCIAS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 13. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade igual ou superior a vinte e um anos;
- III - residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;
- IV - estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- V - possuir ensino médio completo;
- VI - não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
- VII - não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.

§ 1º. A exigência prevista no inciso V deste artigo poderá ser suprimida nos casos em que o candidato comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada nos conselhos dos direitos, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente.

§ 2º. O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

Art. 14. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, devidamente fundamentado, poderá ser feito por qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou pelo Ministério Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou do diploma.

Art. 16. A habilitação de conselheiro tutelar titular para participar do processo de escolha subsequente não autoriza seu afastamento do Conselho Tutelar para realizar campanha.

CAPÍTULO V**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 17. São atribuições dos membros do Conselho Tutelar são aquelas previstas no artigo 136, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Não é atribuição dos conselheiros tutelares:

- I - realizar transporte de criança e adolescente, para entregá-lo à sua família neste ou em outro município;
- II - transportar adolescente para unidade de cumprimento de medida socioeducativa;
- III - transportar criança e adolescente para o atendimento em hospital;
- IV - transportar criança e adolescente para atendimento junto ao serviço de Escuta Qualificada ou para emissão de documento, registro de nascimento, carteira de identidade;

V - atuar como porteiro em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir idade de quem adentra no local,

VI - acompanhar visita assistida dos pais aos filhos;

VII - realizar trabalho de investigação policial;

Art. 18. As medidas de proteção à criança e ao adolescente, tomadas por conselheiro tutelar durante o plantão, deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação do ato.

Art. 19. Os membros do Conselho Tutelar só podem executar serviços e programas de atendimento, desde que requisitados pelos órgãos encarregados da execução de políticas públicas e dos serviços.

Art. 20. O Conselho Tutelar no atendimento de crianças e adolescentes indígenas poderá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - e/ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Art. 21. O Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei municipal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Art. 22. O Conselho Tutelar na aplicação de medida protetiva de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 23. As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria simples de votos dos membros do referido órgão colegiado.

Art. 24. As decisões do Conselho Tutelar fundamentadas nas suas atribuições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e execução imediata.

Art. 25. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação do Ministério Público ou da parte que tenha legítimo interesse.

Art. 26. O Conselho Tutelar é um órgão autônomo com relação ao exercício de suas atribuições e competências previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 27. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são previstas nesta Lei, podendo ser instituídas novas atribuições em regimento interno ou em atos administrativos do poder executivo.

Art. 28. É vedado atribuir aos membros do Conselho Tutelar funções administrativas e ordenação de recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 29. É vedado o exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 30. O Conselho Tutelar deverá manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 31. Os membros do Conselho Tutelar poderão participar do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretriz Orçamentária do município.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. Compete aos membros do Conselho Tutelar elaborar seu regimento interno, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Art. 33. A minuta do regimento interno do Conselho Tutelar deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise, cabendo a este o direito de apresentar propostas de alteração ao texto, se julgar necessário.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO REALIZADO EM REGIME DE SOBREVISO

Art. 34. O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar no período noturno nos dias úteis, nos finais de semana e feriados será na forma do regime de sobreaviso.

§ 1º. Considera-se regime de sobreaviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.

Art. 35. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como a idênticos períodos em regime de sobreaviso.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 36. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá definir, anualmente, o percentual de recursos do Fundo Municipal a ser aplicado na formação e capacitação continuada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 37. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada.

Parágrafo único. Não constitui acúmulo de função, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas sem remuneração em entidade associativa e Fóruns, desde que não acarretem prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho e ao regime de sobreaviso.

Art. 38. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 39. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 41. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

Art. 42. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 43. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o apoio do Poder Executivo deverá solicitar junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, a listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ser realizado utilizando cédulas de votação de papel a serem depositadas em urnas, caso não tenha sido concedido o empréstimo de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 45. As emissoras de rádio e de televisão deste município poderão divulgar, em rede, inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. As inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar a população sobre a data da realização da eleição, da importância do Conselho Tutelar, da importância da participação da comunidade na escolha dos candidatos e estimular o comparecimento dos eleitores às urnas no dia da votação.

Art. 46. É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especialistas, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Fóruns e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO ESPECIAL ENCARGADA DE REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 47. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar por meio de resolução uma Comissão Especial, composta paritariamente por conselheiros representantes do Poder Executivo e representantes das organizações da sociedade civil, para realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 48. A resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que institui a Comissão Especial responsável pelo processo de seleção dos membros do Conselho Tutelar deverá estabelecer, de forma clara e detalhada, as atribuições específicas dessa Comissão.

Art. 49. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á com a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do edital de convocação dos candidatos a fazer a inscrição, com antecedência mínima de seis meses antes do término do mandato dos conselheiros tutelares que estão no exercício da função.

Art. 50. O edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocando os pretendentes a membros do Conselho Tutelar a fazer a inscrição, deverá conter:

I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - a documentação exigida dos candidatos;

III - as regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

IV - as sanções previstas para o descumprimento das regras da campanha;

Parágrafo único. O edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar não poderá exigir dos pretendentes requisitos adicionais aos previstos nesta Lei e no artigo 132 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 51. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá instruções gerais para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com base nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Art. 52. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser notificado, de todas as reuniões e das deliberações realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 53. A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita, vedada cobrança de taxa.

Art. 54. O conselheiro tutelar candidato à reeleição não precisará afastar-se do cargo para concorrer ao pleito.

Art. 55. As candidaturas dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar deverão ser individuais, vedada composição de chapas.

Parágrafo único. A divulgação da campanha nas redes sociais, internet, distribuição de santinhos ou panfletos com a foto ou o número de 2, 3 ou mais candidatos não caracteriza composição de chapa, mas sim, parte da divulgação da campanha e do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 56. O eleitor poderá escolher apenas um candidato para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 57. A veiculação de propaganda dos candidatos ao Conselho Tutelar será permitida apenas após a divulgação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da lista oficial dos candidatos habilitados.

Art. 58. Os cinco candidatos mais votados serão diplomados conselheiros tutelares titulares, sendo considerados suplentes os demais pretendentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 59. No caso de candidatos com igual número de votos ao Conselho Tutelar, será utilizado, para efeito de desempate, o critério da idade mais elevada.

Art. 60. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá garantir a divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio de:

I - publicação oficial do edital para registro de candidaturas;

II - afixação do edital em locais de amplo acesso ao público;

III - ampla divulgação do edital;

Art. 61. No dia da votação é vedado ao candidato ao Conselho Tutelar realizar campanha, patrocinar transporte de eleitores, boca de urna e distribuição de santinhos.

Art. 62. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas vedadas será feito junto à Comissão Especial prevista criada para realizar o processo de escolha, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 63. Verificada qualquer uma das vedações previstas nos artigos 56 e 60 desta Lei, o candidato será impugnado, mediante deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 64. Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos ao Conselho Tutelar e dos suplentes listados em ordem decrescente de votação.

Art. 65. O candidato escolhido ao Conselho Tutelar deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

CAPÍTULO XII

DO IMPEDIMENTO DE ATUAR NO MESMO CONSELHO TUTELAR

Art. 66. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do caput deste artigo, será empossado como conselheiro tutelar titular, aquele que tiver obtido maior votação.

CAPÍTULO XIII

DA VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 67. Entre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância no Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

IV - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral; e

V - falecimento.

Art. 68. Ocorrendo vacância ou afastamento de conselheiro tutelar titular, o suplente, deverá ser convocado para regularizar a composição do referido órgão colegiado.

§ 1º. Os suplentes do Conselho Tutelar serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o processo de escolha suplementar.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 69. Constituem penalidades administrativas e disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; e

III - destituição da função, por processo administrativo ou por sentença transitada em julgado;

Art. 70. As infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá ser apurada pelo órgão municipal do Poder Executivo ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 71. A apuração das infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá observar o disposto previsto nesta Lei e na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 72. Na aplicação das penalidades administrativas e disciplinares deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

CAPÍTULO XV

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 73. O conselheiro tutelar poderá, a qualquer tempo, ser advertido, ter seu mandato suspenso por prazo determinado ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sendo em qualquer caso assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 74. A advertência, suspensão do mandato por prazo determinado e exoneração da função de conselheiro tutelar deverá ser procedida de processo administrativo realizado pelo órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar deste município está vinculado para fins administrativos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 75. O conselheiro tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 76. O conselheiro tutelar deverá abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos pelo Conselho Tutelar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 77. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por conselheiro tutelar, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar está vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XVI

DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 78. São deveres do conselheiro tutelar:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o

Regimento Interno;

VI - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções;

VII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

VIII - cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda;

IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;

X - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho Tutelar deste município;

XII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o artigo 17, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - identificar-se nas manifestações funcionais;

XIV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do conselheiro tutelar deve ser voltada à defesa e promoção de todos os direitos fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares, com a estrita observância das normas e princípios definidos nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII

DOS PROIBIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO CONSELHO TUTELAR

Art. 79. Para fins desta Lei, são proibições inerentes ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:

I - exercer a função de forma a auferir, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal, econômica ou não, para si ou para outrem;

II - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas e emolumentos;

III - violar sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

IV - recusar e omitir a prestar atendimento;

V - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

VI - não comparecer reiteradamente nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar e, deixar de realizar o atendimento durante o regime de sobreaviso;

VII - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, ressalvado os casos para realização de atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho das atribuições de sua responsabilidade;

IX - aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia deliberação do colegiado, ressalvado as situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento durante o plantão de sobreaviso;

X - aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada dos membros do Conselho Tutelar;

XI - utilizar a sede do Conselho Tutelar para propaganda eleitoral ou para o exercício de qualquer atividade político-partidária.

§ 1º. A sanção aplicada nos casos previstos nos incisos I ao XI deste artigo deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado ao conselheiro tutelar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 80. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão municipal ao qual estão vinculados.

CAPÍTULO XVIII

DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 81. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes interessadas;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do Conselheiro Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Parágrafo único. O impedimento também poderá ser declarado por motivo de foro íntimo.

CAPÍTULO XIX

DO CONSELHEIRO TUTELAR FILIADO A PARTIDO POLÍTICO

Art. 82. O conselheiro tutelar filiado a partido político que for candidato nas eleições proporcionais ou majoritárias realizadas pela Justiça Eleitoral, deverá desincompatibilizar-se da função nos prazos previstos na legislação eleitoral.

§ 1º. Durante o período de desincompatibilização previsto no caput deste artigo, o conselheiro tutelar não será remunerado.

§ 2º. Nos casos de desincompatibilização de conselheiro tutelar nos termos previstos no caput deste artigo, o suplente imediato deverá ser convocado para assumir a função.

TÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 83. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 3º. Deverá ser alocado anualmente dotação específica no orçamento do município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 84. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 85. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto por 08 membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:

I - 04 (quatro) representantes do poder público das áreas de políticas sociais, educação, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Poder Executivo; e

II - 04 (quatro) representantes das organizações sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município.

III - os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 86. Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A eleição prevista no caput deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 2º. A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, noventa dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital publicado no Diário Oficial deste município.

§ 3º. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das organizações da sociedade civil.

Art. 87. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 88. É vedado a reeleição de organização da sociedade civil para o mandato subsequente, conforme previsto no § 3º do artigo 78 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 89. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 90. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

Art. 91. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - elaborar seu regimento interno;

II - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

III - formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;

IV - controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V - assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;

VII - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;

IX - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município.

XI - inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;

XII - divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município;

XIII - garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;

XIV - receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;

XV - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVI - realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;

XVII - promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;

XVIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XIX - solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XX - realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XXI - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e

XXII - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá

representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 92. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas; e
- V - Secretaria Executiva.

Art. 93. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.

Art. 94. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na última sessão plenária do ano, com quórum mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de um ano.

§ 1º. Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 95. A Diretoria Executiva é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Vice-Presidente e do Secretário.

Art. 96. As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, 02 conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

Art. 97. A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 98. As atribuições de cada órgão previsto no artigo 92 desta Lei, devem ser definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com direito à voz, na forma regimental:

- I - representantes de conselhos de políticas públicas;
- II - representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III - representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- IV - conselheiros tutelares no exercício da função;
- V - especialistas nas temáticas dos direitos da criança e do adolescente V – população em geral; e
- VI - convidados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 99. O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 100. Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser substituído o conselheiro que:

- I - faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;
- II - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
- III - praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;
- IV - sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa; V - deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

§ 1º. O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 101. As organizações da sociedade civil somente podem funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 102. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, especificando os regimes de atendimento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 103. O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

FUNDO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 104. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

Art. 105. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA têm como princípios:

I - ampla participação social;

II - fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente ;

III - transparência na aplicação dos recursos públicos;

IV - gestão pública democrática;

V - legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Art. 106. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;

II - promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;

III - aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;

V - realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

VI - elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;

VIII - convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

X - dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XI - emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e

XII - outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 107. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgar amplamente:

I - as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

V - a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 108. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

I - executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

V - apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;

VI - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VII - convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica,

- objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- XIII - celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;
- IX - celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;
- X - designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;
- XI - elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- XII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea "b" do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIII - outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 109. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

- I - dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;
- II - doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;
- III - valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;
- IV - outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;
- V - recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;
- VI - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VIII - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- IX - recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;
- X - recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI - superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;
- XII - outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

Art. 110. A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

- I - promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;
- II - realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

Art. 111. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

- I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;
- II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 112. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

- I - programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, e 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;
- V - desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VII - programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 113. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 114. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 115. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

III - transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 116. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 117. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Art. 118. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 119. Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

§ 1º. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 120. O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 121. Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

Art. 122. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município - em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 123. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

§ 1º. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 124. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

Art. 126. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 127. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 128. A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte pública de financiamento.

Art. 130. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 131. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 047/2001 e nº 231/2021, bem como as demais

disposições legislativas que lhes sejam conflitantes ou correlatas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 1a2fbf41c45d68a0c242849d3041b83c

PORTARIA Nº 119/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 149/2012 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 149/2012 e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º. Concede a senhora **JAILSON SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de Secretária de Saúde, 01 (uma) diária para fazer face às despesas com deslocamento para participar da **5ª Oficina Tutorial (OT)**, que ocorrerá nos dias 10 e 14 de março, nas cidades de Colinas e São João dos Patos.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto no item I, alínea "b", e da tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 149/2012.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 10 de março de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 1f7501c7cb4906ba9931ad18ef0567c0

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025/PML; DISPENSA Nº 003/2025/PML.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** PIAUINET LTDA, CNPJ Nº 051.979.119/0001-99, Rua 01 de outubro, 1342, Sala B, Centro, Baixa de Grande do Ribeiro/MA. **OBJETO:** contratação de empresa do ramo para instalação de acesso dedicado à internet (link dedicado), velocidade mínima de 100 MBPS, por meio de cabo de fibra óptica, com 100% de velocidade de acesso, com a finalidade de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Loreto/MA; **Valor Total** R\$ 22.644,00 (vinte dois mil seiscentos e quarenta quatro reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0017.2-032 - Manutenção de Ações de (SPS) Custeio, Atenção Primária; 10.302.0017.2-036 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade; 10.122.0003.2-031 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde. **VIGENCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2025 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Ana Paula Alves da Silva, RG nº 3839363SSP-PI e CPF nº 063.111.113-14 - Sócia Administradora.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: da58194db11e2366c1eba81d79670338

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025/PML; DISPENSA Nº 003/2025/PML.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** PIAUINET LTDA, CNPJ Nº 051.979.119/0001-99, Rua 01 de outubro, 1342, Sala B, Centro, Baixa de Grande do Ribeiro/MA. **OBJETO:** contratação de empresa do ramo para instalação de acesso dedicado à internet (link dedicado), velocidade mínima de 100 MBPS, por meio de cabo de fibra óptica, com 100% de velocidade de acesso, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Loreto/MA; **Valor Total** R\$ 7.404,00 (sete mil quatrocentos quatro reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0021.2-050 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 12.361.0021.2-053 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal; 12.361.0021.2-060 - Manutenção Escola Tempo Integral Fundamental - FUNDEB. **VIGENCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2025 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Ana Paula Alves da Silva, RG nº 3839363SSP-PI e CPF nº 063.111.113-14 - Sócia Administradora.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 2aa4cdb88691f7c4bb470acdb51a0ea7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025/PML; DISPENSA Nº 003/2025/PML.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** PIAUINET LTDA, CNPJ Nº 051.979.119/0001-99, Rua 01 de outubro, 1342, Sala B, Centro, Baixa de Grande do Ribeiro/MA. **OBJETO:** contratação de empresa do ramo para instalação de acesso dedicado à internet (link dedicado), velocidade mínima de 100 MBPS, por meio de cabo de fibra óptica, com 100% de velocidade de acesso, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Loreto/MA; **Valor Total** R\$ 8.844,00 (oito mil e quarenta quatro reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0003.2-040 - Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência social; 08.244.0011.2-047 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; 08.244.0011.2-064 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica (CRAS, SFV e OUTROS). **VIGENCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2025 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Ana Paula Alves da Silva, RG nº 3839363SSP-PI e CPF nº 063.111.113-14 - Sócia Administradora.



Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: d92f03392751015774213f9a312e772d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025/PML; DISPENSA Nº 003/2025/PML.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** PIAUINET LTDA, CNPJ Nº 051.979.119/0001-99, Rua 01 de outubro, 1342, Sala B, Centro, Baixa de Grande do Ribeiro/MA. **OBJETO:** contratação de empresa do ramo para instalação de acesso dedicado à internet (link dedicado), velocidade mínima de 100 MBPS, por meio de cabo de fibra óptica, com 100% de velocidade de acesso, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Loreto/MA; **Valor Total** R\$ 14.736,00 (catorze mil setecentos trinta e seis reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0003.2-007 - Gestão da Administração, Tributos, Finanças, Comunicação e Patrimônio. **VIGENCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2025 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Ana Paula Alves da Silva, RG nº 3839363SSP-PI e CPF nº 063.111.113-14 - Sócia Administradora.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 0c813b1b1b5edaade5f00b9ab193949e

PORTARIA Nº 186 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB e de outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando determinação da legislação federal, em conformidade com a Lei Municipal n.º 127/2021 que institui, neste Município, O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, para mandato com início em 11 de março de 2025 e término em 31 de dezembro de 2026, os conselheiros abaixo relacionados:

Representante dos Diretores de Escolas Básicas Pública.

TITULAR: Maria Luiza Bento de Sousa

SUPLENTE: João Alberto de Sousa Brito

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Germano Martins Coelho

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 7c52779fb85750229ca33e586e4a8675

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

AVISO DE DISPENSA Nº 09/2025, PROCESSO: 06.114.057/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

CNPJ: 06.114.631/0001-18
RESENHA DA PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA nº 09/2025, processo: 06.114.057/2025 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Matões, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende Contratação de empresa especialidade para fornecer fraldas descartáveis para ser entregue à paciente atendendo decisão judicial.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **17/03/2025 às 08:59h**

A proposta de Preços deverá ser apresentada on-line, pois a participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data limite. Critério de Julgamento: menor preço por Lote.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site: www.portaldecompraspublicas.com.br, Oficial do Município <https://https://transparencia.matoes.ma.gov.br/> ou através do E-mail: cplmatoes2021@gmail.com Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Av. Mundico Morais, Avenida Mundico Moraes, 872, Centro, Matões-MA, CEP: 65645-000, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Matões, 10 de março de 2025.

FRANCISCO IVONALDO DO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 9fd20e934d302ff976f44ba1fa35e336

AVISO DE DISPENSA Nº 10/2025, PROCESSO: 06.114.058/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631/0001-18
RESENHA DA PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA nº 10/2025, processo: 06.114.058/2025 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Matões, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende contratar empresa especialidade para aquisição de medicamentos a serem fornecidos para pacientes atendendo a decisão judicial.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **17/03/2025 às 08:29h**

A proposta de Preços deverá ser apresentada on-line, pois a participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data limite. Critério de Julgamento: menor preço por Item.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site: www.portaldecompraspublicas.com.br, Oficial do Município <https://https://transparencia.matoes.ma.gov.br/> ou através do E-mail: cplmatoes2021@gmail.com Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Av. Mundico Morais, Avenida Mundico Moraes, 872, Centro, Matões-MA, CEP: 65645-000, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Matões, 10 de março de 2025.



FRANCISCO IVONALDO DO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 546e74c76300c3ace2977c7f89359339

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

GABARITO OFICIAL PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2025 - PMNR - SEMED-NR

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	A
3	B
4	B
5	B
6	D
7	C
8	B
9	C
10	D
11	B
12	A
13	B
14	D
15	A
16	B
17	B
18	B
19	B
20	D
21	D
22	B
23	C
24	B
25	D
26	C
27	C
28	D
29	A
30	C

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANO.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	A
3	B
4	B
5	B
6	D
7	C
8	B
9	C
10	D
11	B
12	A
13	B
14	D
15	A
16	B
17	B
18	B
19	B
20	D
21	C
22	B

23	A
24	D
25	C
26	D
27	C
28	B
29	B
30	A

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DO 6º AO 9º ANO - 20h.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	A
3	B
4	B
5	B
6	D
7	C
8	B
9	C
10	D
11	B
12	A
13	B
14	D
15	A
16	B
17	B
18	B
19	B
20	D
21	C
22	A
23	B
24	D
25	A
26	A
27	A
28	B
29	B
30	C

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA DO 6º AO 9º ANO - 20h.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	A
3	B
4	B
5	B
6	D
7	C
8	B
9	C
10	D
11	B
12	A
13	B
14	D
15	A
16	B
17	B
18	B
19	B
20	D
21	B
22	NULA
23	D



24	A
25	B
26	B
27	C
28	B
29	A
30	B

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA DO 6º AO 9º ANO - 20h.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	A
3	B
4	B
5	B
6	D
7	C
8	B
9	C
10	D
11	B
12	A
13	B
14	D
15	A
16	B
17	B
18	B
19	B
20	D
21	A
22	D
23	A
24	D
25	D
26	C
27	B
28	B
29	B
30	C

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA DO 6º AO 9º ANO - 20h.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	A
3	B
4	B
5	B
6	D
7	C
8	B
9	C
10	D
11	B
12	A
13	B
14	D
15	A
16	B
17	B
18	B
19	B
20	D
21	D
22	C





23	D
24	B
25	C
26	B
27	A
28	B
29	D
30	B

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS DO 6º AO 9º ANO - 20h.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	A
3	B
4	B
5	B
6	D
7	C
8	B
9	C
10	D
11	B
12	A
13	B
14	D
15	A
16	B
17	B
18	B
19	B
20	D
21	B
22	C
23	C
24	B
25	A
26	B
27	C
28	D
29	C
30	D
21	A

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DO 6º AO 9º ANO - 40h - TEMPO INTEGRAL.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	A
3	B
4	B
5	B
6	D
7	C
8	B
9	C
10	D
11	B
12	A
13	B
14	D
15	A
16	B
17	B
18	B
19	B
20	D
21	C
22	A



23	B
24	D
25	A
26	A
27	A
28	B
29	B
30	C

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA DO 6º AO 9º ANO - 40h - TEMPO INTEGRAL.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	A
3	B
4	B
5	B
6	D
7	C
8	B
9	C
10	D
11	B
12	A
13	B
14	D
15	A
16	B
17	B
18	B
19	B
20	D
21	B
22	A
23	D
24	A
25	B
26	B
27	C
28	B
29	A
30	B

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA DO 6º AO 9º ANO - 40h - TEMPO INTEGRAL.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	A
3	B
4	B
5	B
6	D
7	C
8	B
9	C
10	D
11	B
12	A
13	B
14	D
15	A
16	B
17	B
18	B
19	B
20	D
21	A
22	D
23	A





24	D
25	D
26	C
27	B
28	B
29	B
30	C

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS DO 6º AO 9º ANO - 40h - TEMPO INTEGRAL.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	A
3	B
4	B
5	B
6	D
7	C
8	B
9	C
10	D
11	B
12	A
13	B
14	D
15	A
16	B
17	B
18	B
19	B
20	D
21	A
22	C
23	C
24	B
25	C
26	B
27	C
28	D
29	B
30	D

CARGO: PROFESSOR DE PROJETO DE VIDA DO 6º AO 9º ANO - 40h - TEMPO INTEGRAL.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	A
3	B
4	B
5	B
6	D
7	C
8	B
9	C
10	D
11	B
12	A
13	B
14	D
15	A
16	B
17	B
18	B
19	B
20	D
21	B
22	C
23	B
24	A





25	D
26	D
27	A
28	D
29	A
30	C

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA DO 6º AO 9º ANO - 40h - TEMPO INTEGRAL.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	A
3	B
4	B
5	B
6	D
7	C
8	B
9	C
10	D
11	B
12	A
13	B
14	D
15	A
16	B
17	B
18	B
19	B
20	D
21	C
22	C
23	C
24	A
25	C
26	C
27	B
28	D
29	A
30	B

CARGO: FISIOTERAPEUTA.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	A
3	B
4	B
5	B
6	D
7	C
8	B
9	C
10	D
11	B
12	A
13	B
14	D
15	A
16	B
17	B
18	B
19	B
20	D
21	B
22	B
23	C
24	B
25	B





26	C
27	C
28	D
29	A
30	D

CARGO: FONOAUDIÓLOGO.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	A
3	B
4	B
5	B
6	D
7	C
8	B
9	C
10	D
11	B
12	A
13	B
14	D
15	A
16	B
17	B
18	B
19	B
20	D
21	D
22	A
23	C
24	C
25	F
26	D
27	A
28	C
29	B
30	D

CARGO: PSICÓLOGO.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	A
3	B
4	B
5	B
6	D
7	C
8	B
9	C
10	D
11	B
12	A
13	B
14	D
15	A
16	B
17	B
18	B
19	B
20	D
21	B
22	A
23	C
24	A
25	C
26	D





27	A
28	C
29	B
30	C

CARGO: REGENTE DE BANDA ESCOLAR MUNICIPAL.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	B
2	D
3	C
4	C
5	C
6	B
7	D
8	B
9	A
10	C
11	C
12	C
13	A
14	C
15	B
16	A
17	D
18	D
19	B
20	A
21	C
22	D
23	B
24	A
25	C
26	A
27	C
28	A
29	B
30	D

CARGO: MAESTRO DE BANDA ESCOLAR MUNICIPAL.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	B
2	D
3	C
4	C
5	C
6	B
7	D
8	B
9	A
10	C
11	C
12	C
13	A
14	C
15	B
16	A
17	D
18	D
19	B
20	A
21	B
22	B
23	C
24	B
25	C
26	C
27	B





28	B
29	B
30	D

CARGO: MOTORISTA CNH D.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	B
2	D
3	C
4	C
5	C
6	B
7	D
8	B
9	A
10	C
11	C
12	C
13	A
14	C
15	B
16	A
17	D
18	D
19	B
20	A
21	B
22	C
23	C
24	D
25	A
26	C
27	C
28	D
29	D
30	D

CARGO: INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS - KARATÊ.

1	B
2	D
3	C
4	C
5	C
6	B
7	D
8	B
9	A
10	C
11	C
12	C
13	A
14	C
15	B
16	A
17	D
18	D
19	B
20	A
21	B
22	D
23	C
24	D
25	D
26	C
27	D
28	A
29	D





30	D
----	---

CARGO: INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS - JIU-JÍTSU.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	B
2	D
3	C
4	C
5	C
6	B
7	D
8	B
9	A
10	C
11	C
12	C
13	A
14	C
15	B
16	A
17	D
18	D
19	B
20	A
21	D
22	C
23	A
24	B
25	C
26	A
27	C
28	C
29	A
30	C

CARGO: INSTRUTOR DE BALÉ E DANÇA RÍTMICA.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	B
2	D
3	C
4	C
5	C
6	B
7	D
8	B
9	A
10	C
11	C
12	C
13	A
14	C
15	B
16	A
17	D
18	D
19	B
20	A
21	B
22	B
23	C
24	D
25	B
26	A
27	B
28	C
29	D
30	C





CARGO: INSTRUTOR DE FLAUTA E VIOLÃO.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	B
2	D
3	C
4	C
5	C
6	B
7	D
8	B
9	A
10	C
11	C
12	C
13	A
14	C
15	B
16	A
17	D
18	D
19	B
20	A
21	B
22	A
23	C
24	B
25	D
26	C
27	A
28	C
29	B
30	C

CARGO: MONITOR/CUIDADOR DE DISCENTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

1	B
2	D
3	C
4	C
5	C
6	B
7	D
8	B
9	A
10	C
11	C
12	C
13	A
14	C
15	B
16	A
17	D
18	D
19	B
20	A
21	C
22	D
23	B
24	D
25	C
26	D
27	C
28	D
29	A
30	B

CARGO: MONITOR PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ATUAÇÃO PEDAGÓGICA EM GERAL.





QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	B
2	D
3	C
4	C
5	C
6	B
7	D
8	B
9	A
10	C
11	C
12	C
13	A
14	C
15	B
16	A
17	D
18	D
19	B
20	A
21	C
22	D
23	B
24	D
25	C
26	D
27	C
28	D
29	A
30	B

CARGO: MONITOR PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE LÍNGUA PORTUGUESA.

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	B
2	D
3	C
4	C
5	C
6	B
7	D
8	B
9	A
10	C
11	C
12	C
13	A
14	C
15	B
16	A
17	D
18	D
19	B
20	A
21	C
22	D
23	B
24	D
25	C
26	D
27	C
28	D
29	A
30	B

CARGO: MONITOR PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE MATEMÁTICA.



QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	B
2	D
3	C
4	C
5	C
6	B
7	D
8	B
9	A
10	C
11	C
12	C
13	A
14	C
15	B
16	A
17	D
18	D
19	B
20	A
21	C
22	D
23	B
24	D
25	C
26	D
27	C
28	D
29	A
30	B

Nina Rodrigues, 09 de março de 2025.

Lucas Martins da Conceição
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: b40e6adfafe108e87938ae766ae52cf8

RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2025-PMNR-SEMED-NR.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA.
PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2025-PMNR-SEMED-NR.
RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O **GABARITO OFICIAL PRELIMINAR.**

I - RECURSOS REFERENTES AO GABARITO OFICIAL PRELIMINAR DA PROVA DO CARGO DE PROFESSOR DE CIÊNCIAS DO 6º AO 9º ANO – 20h e 40h.

RECURSO Nº 001 - ANA PAULA BRAGA GARCÊZ - Inscrição nº 434.

RECURSO Nº 002 - PATRÍCIA DO CARMO MEDEIROS MENDES - Inscrição nº 105.

RESPOSTA AOS RECURSOS Nº 001, 002, 003 e 004.

RAZÕES DO RECURSO:

As candidatas acima identificadas se insurgiram contra as respostas das Questões 21, 25 e 29 constantes do Gabarito Oficial Preliminar publicado no dia 10/03/2025, no Diário Oficial do Município, relativo à Prova do cargo de Professor de Ciências do 6º ao 9º ano (20h e 40h). Para isso fundamentaram seus argumentos expondo que as opções declaradas no Gabarito Oficial Preliminar divulgado como corretas não eram as efetivamente aceitas como corretas. Juntaram fundamentação teórica. Formularam pedido de reconsideração nas opções das três questões elencadas (Questões 21, 25 e 29 da Prova de Ciências).

RESPOSTA AOS RECURSOS Nº 001 e 002 COM ANÁLISE DO PEDIDO:

O Gabarito Oficial Preliminar deve ser alterado nessas questões (21, 25 e 29 do Caderno de Ciências), de vez que, ao ser revisto o mencionado gabarito oficial preliminar, foi constatado, pela Banca Examinadora, que houve erro de digitação no referido gabarito oficial preliminar relativamente às questões reclamadas. Por reexame nos cadernos de prova, a sinalização da banca examinadora indicava que, nas questões ora reclamadas, as opções apresentadas como certas eram, de fato, as opções indicadas pelas Recorrentes nos seus recursos, tendo havido, no momento da digitação, erro no lançamento das respostas das referidas questões 21, 25 e 29 do cargo de Professor de Ciências.

Constatado o erro de digitação, configura-se este um mero erro material formal, a ser corrigido pela alteração nas opções classificadas como corretas no momento da publicação do Gabarito Oficial Definitivo, a ser feito em 12/03/2025, deixando-se de ver no erro encontrado prejuízo substancial nos quesitos ou questionamento de natureza do conteúdo e do conhecimento, razão pela qual não se trata de anulação de questões, mas simplesmente de correção de letras de opções, dado o erro de digitação ora constatado.

Sendo assim, proceda-se à alteração nas opções das Questões 21, 25 e 29 divulgadas como corretas no gabarito oficial preliminar do cargo de Professor de Ciências, conforme requerido nos Recursos nº 001 e 002, acima referidos, lançando-se no Gabarito Oficial Definitivo as opções indicadas como corretas pela Banca Examinadora, após a revisão ora efetuada, passando a ficar como segue:

QUESTÃO 21 CORRIGIDA PARA:	QUESTÃO 25 CORRIGIDA PARA:	QUESTÃO 29 CORRIGIDA PARA:
OPÇÃO B	OPÇÃO A	OPÇÃO C

II - RECURSOS REFERENTES AO GABARITO OFICIAL PRELIMINAR DA PROVA DO CARGO DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA DO 6º AO 9º ANO - 20h e 40h.

RECURSO Nº 003 - ANA MARIA ARAÚJO E ARAÚJO - Inscrição nº 463.

RAZÕES DO RECURSO:

A candidata acima identificada se insurgiu contra a resposta da Questão 22 constante do Gabarito Oficial Preliminar publicado no dia 10/03/2025, no Diário Oficial do Município, relativo à Prova do cargo de Professor de Matemática do 6º ao 9º ano (20h e 40h), alegando que há um problema na constituição do enunciado da referida questão, cujo problema poderá influenciar na resposta correta e no desempenho de candidatos a esse cargo. Sua argumentação se elaborou em duas explicações: quanto ao que chamou de Interpretação do Enunciado e quanto ao que denominou de Cálculo Apresentado. Quanto à interpretação do Enunciado, trouxe as explicações de que “o problema exige que cada equipe tenha pelo menos um gerente, mas não impõe um limite máximo de gerentes na equipe.” Quanto ao cálculo apresentado, argumenta a Recorrente que “o cálculo apresentado na resposta oficial considera apenas as formações seguintes: (a) Um gerente + 2 funcionários (84 maneiras); (b) 1 gerente + 2 funcionários (42 maneiras). No entanto, argumenta a Candidata, há também a possibilidade de formação de equipes com 3 gerentes, podendo-se escolher 3 gerentes entre os 4 disponíveis, o que seria possível de se obter 4 maneiras, configurando o seguinte: $84+42+4 = 130$, resposta que não está contida dentre as que compõem as opções da questão 22.

RESPOSTA AO RECURSO Nº 003 COM ANÁLISE DO PEDIDO:

Com razão a Recorrente, porque se tratando de análise combinatória, devem-se considerar as diferentes maneiras possíveis de se agrupar ou de se organizar os elementos. Considerando-se que o enunciado da questão deixou de prever a possibilidade de formação de equipes com 3 gerentes, o que seria possível de ocorrer na combinação levantada, tal possibilidade foi preterida na questão, mesmo sendo possível de ser considerada.

Assim, vê-se que assiste razão à Recorrente, porque enunciados de questões em processos de seleção devem, além de ser claros, devem envolver integralmente as possibilidades de realização do conhecimento, a fim de que o candidato atinja o máximo de conteúdo previsível no tema, especialmente tratando-se do tema explorado pela questão.

Considera-se que o enunciado não quis explorar todas as possibilidades de combinação/formação de equipes. Contudo, tal intencionalidade deveria ter sido apresentada de forma expressa, o que não aconteceu na questão.

Sendo assim, em caso de dúvida, firma-se o entendimento de que a questão deixou de ser totalmente completa quanto ao que queria dizer, o que poderia provocar dúvida ou a constatação de incompletude no sentido dado ao comando do quesito. Por tal razão, considera-se NULA referida questão, **deferindo-se o presente recurso e determinando-se a atribuição do ponto relativo à questão 22 a todos os candidatos concorrentes ao cargo de Professor de Matemática do 6º ao 9º ano 20h e 40h.**

III - RECURSO COM PEDIDO DE CÓPIA DA FOLHA DE RESPOSTAS REFERENTE AO CADERNO DA PROVA DO CARGO DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA DO 6º AO 9º ANO - 20h e 40h.

RECURSO Nº 004 - FRANCISCO DE ASSIS LAGO CARVALHO - Inscrição nº 233.

RAZÕES DO RECURSO:

O candidato acima identificado socilita cópia da sua Folha de Respostas, alegando que, por razões de tempo, deixou o local de prova antes do horário permitido para sair com o caderno de prova. Por essa razão, deixou de saber quanto ao seu desempenho na referida prova.

RESPOSTA AO RECURSO Nº 004 COM ANÁLISE DO PEDIDO:

Como não se trata de questionamento quanto a qualquer questão ou resposta a questões da prova do candidato, analisa-se o presente pedido tratando-o como uma livre deliberação a ser decidida pela Banca Examinadora, de vez que cópias de Folha de Respostas são fornecidas a candidatos que apresentam recursos que requerem relação entre argumentação e demonstração de desempenho obtido por candidato-recorrente, a fim de fundamentar e/ou comprovar o que se pleiteia e o que se pretende contestar.

Na espécie, por não se tratar de tal situação, o fornecimento de cópia de Folha de Respostas não deve ser repassado ao candidato, de vez que esse é um documento restrito da Comissão Organizadora do Seletivo e de vez que a precupação quanto ao conhecimento e controle na identificação das opções e respostas feitas na Folha de Resposta é de responsabilidade única do próprio candidato.

Assim, não se vê um nexo jurídico entre o pedido e o atendimento ao pedido constante no presente recurso para o que fica indeferido, nos termos requerido.

Era só o que se continha.

Nina Rodrigues, 11 de março de 2025.

Lucas Martins da Conceição
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 02b74f4a30e0c1bc19950570528b3b36

AVISO DE RESULTADO DISPENSA 03/2025 PMNR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

Objeto: Contratação de empresa para Locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar, ambulatorial e controle de estoque para Hospital Municipal e SEMUS.

Empresa vencedora: **MARCIA ALVES BRAGA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.690.617/0001-98, no valor total de R\$ 44.404,00 (Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Quatro Reais).

NINA RODRIGUES-MA, 21 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO NONATO SILVA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a53119767345405ec8d4f7128ff67b15

AVISO DE RESULTADO DISPENSA 04/2025 PMNR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/DISP 04/2025

Objeto: Contratação de empresa para Locação de sistema de monitoramento do PREVINE BRASIL e capacitação ponderada, serviço de hospedagem para servidor de bancos de dados em NUVEM, para uso do E-SUS, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nina Rodrigues.

Empresa vencedora: WI CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.678.963/0001-41, no valor total de R\$ 7.457,80 (Sete mil quatrocentos e cinquenta sete reais e oitenta centavos).

NINA RODRIGUES-MA, 10 de março de 2025.

RAIMUNDO NONATO SILVA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5ebf3c788dd6128f599a507a366c339b

DECRETO Nº 009, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Delega competência ao servidor **PAULO SÉRGIO MACEDO PAIVA**, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Técnica do Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a delegação de competências, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º. Designa o servidor **PAULO SÉRGIO MACEDO PAIVA**, Engenheiro Civil, Crea/MA nº 6035D-MA, para fiscalizar as obras de engenharia do Município de Nina Rodrigues/MA, formular relatórios técnicos e laudos de vistorias para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 de fevereiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 3b782e386eec52d5a3bdf3a6de264974

EXTRATO DE CONTRATO 014/2025 INEXIGIBILIDADE 008/2025

PROCESSO 02/008/INEX/2025. PARTES - MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e o senhor Antonio Teixeira Gulart, CPF 029.085.733-34. OBJETO - Locação de Imóvel para funcionamento do Posto de Atendimento do Crediamigo no Município de Nina Rodrigues de interesse da Secretaria de Administração conforme especificações contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025. BASE LEGAL - Lei n 14.133/2021. INICIO - 17/02/2025. TERMINO - 31/12/2025. VALOR - R\$ 1.000,00 (Mil reais) Mensais, perfazendo um valor global de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) - 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 - ADMINISTRAÇÃO, 04.121.0004.2.003 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 33.90.36. OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS PF, - SIGNATÁRIOS - Senhor Antonio Teixeira Gulart, CPF 029.085.733-34 pela locadora e o senhor Lucas Martins da Conceição, CPF 016.777.543-03, Secretário Municipal de Administração pela locatária. ARQUIVAMENTO - Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 17/02/2025 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8bad28132dcf06539270e4e8322b4da5

EXTRATO DE CONTRATO 022/2025 INEXIGIBILIDADE 009/2025

PROCESSO 02/009/INEX/2025. PARTES - MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e o senhor Rennan Pessoa Souza, CPF 007.981.743-23. OBJETO - Locação de Imóvel para funcionamento do Batalhão de Polícia Militar no Município de Nina Rodrigues de interesse da Secretaria de Administração conforme especificações contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025. BASE LEGAL - Lei n 14.133/2021. INICIO - 28/02/2025. TERMINO - 31/12/2025. VALOR - R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 22.000,00 (Vinte dois mil reais) - 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 - ADMINISTRAÇÃO, 04.121.0004.2.003 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 33.90.36. OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS PF, - SIGNATÁRIOS - Senhor Rennan Pessoa Souza, CPF 007.981.743-23 pela locadora e o senhor Lucas Martins da Conceição, CPF 016.777.543-03, Secretário Municipal de Administração pela locatária. ARQUIVAMENTO - Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 28/02/2025 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: e84c338c472dc9e713efd3048e24c2c1

EXTRATO DE CONTRATO 023/2025 INEXIGIBILIDADE 010/2025

PROCESSO 02/010/INEX/2025. PARTES - MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o senhor Luis Henrique Lima Monteiro, CPF 614.178.513-17. OBJETO - Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria de Saúde no Município de Nina Rodrigues de interesse da Secretaria de Saúde conforme especificações contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025. BASE LEGAL - Lei n 14.133/2021. INICIO - 28/02/2025. TERMINO - 31/12/2025. VALOR - R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) Mensais, perfazendo um valor global de R\$ 22.000,00 (Vinte dois mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 - SAÚDE, 10.122.0150.2.028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF - 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 09.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 - SAÚDE, 10.301.0150.2.030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF - SIGNATÁRIOS - Senhor Luis Henrique Lima Monteiro, CPF 614.178.513-17 pela locadora e a senhora Débora Karine Pestana Corrêa Sá, CPF 042.534.713-31, Secretária Adjunta pela locatária. ARQUIVAMENTO - Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 28/02/2025 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 0ac235d50eb99a14f384ea06e3ae80ae

EXTRATO DE CONTRATO 12/2025 INEXIGIBILIDADE 007/2025

PROCESSO: 02/INEX 007/2025. PARTES - MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa RPX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 39.886.441/0001-78. OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Assessoria e Consultoria em acompanhamento técnico administrativo bem como Licitação e Contratos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Nina Rodrigues - MA conforme especificações contidas na INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025. BASE LEGAL - Art. 74. III da Lei n 14.133/2021, INICIO - 12/02/2025. TERMINO - 31/12/2025. VALOR - R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), - 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 - ADMINISTRAÇÃO - 04.121.0004.2.003 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 33.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - SIGNATÁRIOS - Senhor Ravel do Nascimento Reis, CPF 066.731.003-62 pela Contratada e o senhor Lucas Martins da Conceição, CPF 016.777.543-03, Secretário Municipal de Administração pelo contratado. ARQUIVAMENTO - Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 12/02/2025 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f21aaa585fd8cc9bbfea2eca6d2fad35

EXTRATO DE CONTRATO 16/2025 ADESÃO 003/2025

PROCESSO:003/SEMAD/ADESÃO 003/2025. PARTES - MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa M BACELAR MARINHO LTDA, CNPJ 10.305.794/0001-55. OBJETO - Prestação de serviços de manutenção e pequenos reparos dos prédios públicos de interesse da Secretaria de Administração conforme especificações contidas na ADESÃO DE ATA 003/2025. BASE LEGAL - Lei n 14.133/2021, 14.770/2023 e Decreto 11.462/2023 VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início - 21/02/2025. Vigência - 31/12/2025. VALOR - R\$ 974.590,15 (Novecentos e setenta e quatro mil quinhentos e noventa

reais e quinze centavos), 0301 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04.121.0004.2.003 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - SIGNATÁRIOS - Senhor Mateus Bacelar Marinho, CPF 018.008.073-33 pela Contratada e o senhor Lucas Martins da Conceição, CPF 016.777.543-03, Secretário Municipal de Administração pela Contratante. ARQUIVAMENTO - Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 21/02/2025 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a58e1b76de469f0de34a1cab81855546

EXTRATO DO CONTRATO 017/2025 ADESÃO 003/225

PROCESSO: 02/03 DISP/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através do Fundo Municipal de Educação (FUNDEB) e a empresa M BACELAR MARINHO LTDA, CNPJ 10.305.794/0001-55, Objeto: Prestação de serviços na manutenção de pequenos reparos dos prédios públicos de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na ADESÃO DE ATA 003/2025 BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.770/2023 e Decreto nº 11.462/2023. VALOR: R\$ 1.598.718,97 (Um milhão quinhentos e noventa e oito mil setecentos e dezoito reais e noventa e sete centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 21 de fevereiro de 2025; vigência: 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 07 FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BASICO - 0701 FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BASICO - 12.361.0710.2.021 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30% - 12.365.0710.2.025 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - 30% (CRECHE) - 12.365.0710.2.027 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 30% (PRÉ ESCOLA) - 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - SIGNATÁRIOS - Sâmara Corrêa Sá, CPF 006.759.863-38 Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhor Mateus Bacelar Marinho; CPF 018.008.073-33 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 21 de fevereiro de 2025. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: b0cd5bb01e75b5a435bcb7e08972ac77

EXTRATO DO CONTRATO 18/2025 ADESÃO 003/2025

PROCESSO: 02/ADESÃO 003/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 11.304.512/0001-22 e a empresa M BACELAR MARINHO LTDA, CNPJ 10.305.794/0001-55, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2025. Objeto: Prestação de serviços manutenção de pequenos reparos dos prédios públicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nina Rodrigues/MA, BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, LEI 14.770/2023 E Decreto 11.462/2023. VALOR: R\$ 646.013,23 (Seiscentos e quarenta e seis mil treze reais e vinte e três centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 21 de fevereiro de 2025; vigência: 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 - SAÚDE,10.301.0150.2.030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE-OUTROS SERVIÇOS DE TERCIOS PJ, SIGNATÁRIOS - Débora Karine Pestana Corrêa Sá, CPF 042.534.713-31 Secretária Adjunta, pela Contratante e o Senhor Mateus Bacelar Marinho; CPF 018.008.073-33 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 21 de fevereiro de 2025. Assessoria Jurídica

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 81283beb3850d1c754df1f6204c36796

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE Nº 03/2025.

Dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Colinas, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 173/2015 que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, e a Resolução Nº 231/2020 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente.

Considerando o disposto no Art. 30 do Regimento Interno do Conselho Tutelar que disciplina o seu funcionamento;

Considerando que a Conselheira Titular, Silvana Costa Silva Ribeiro, pediu exoneração do cargo de conselheira tutelar a partir do dia 18 de março de 2025;

Considerando o disposto no Inciso Art. 63, I, da Lei nº 241/243, que trata da vacância na função de membro do Conselho Tutelar e o Art. 64, que trata da substituição pelo suplente;

Considerando o disposto no Art. 65 da Lei nº 241/243, que trata da convocação do suplente,

editais, comparecer à Secretária Municipal de Assistência Social, munida dos documentos pessoais, manifestando interesse em exercer a função de Conselheira Tutelar Titular ou munida de termo que conste a desistência para tal exercício.

Art. 2º A nomeação para a vaga titular será pelo prazo que perdurar o mandato da atual gestão do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O não comparecimento, no prazo determinado no Art. 1º, implicará na convocação da próxima suplente, seguindo a ordem de classificação.

Art. 3º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Nova Colinas - MA, 10 de março de 2025.

Luana Ribeiro Costa
Presidente do CMDCA

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: b5e38e5f00b11af3c443eb00aaba5ece

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Conselheira Tutelar 1ª (primeira) suplente, Denisia Sá da Silva, para no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação deste

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência Eletrônico Nº 002/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0041/2025

OBJETO

construção de Creche Tipo 2 para Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ **3.115.010,84 (três milhões, cento e quinze mil, dez reais e oitenta e quatro centavos)**

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação

DADOS DO BENEFICIÁRIO

TRES NORTES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA CNPJ: 27.021.800/0001-45

estabelecida na Rodovia MA-008, Loteamento São José, Lt 01 Paulo Ramos - MA

JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO CPF: 042.908.183?90

PREÂMBULO

Aos 07 de março de 2025, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito inscrita no CNPJ nº 06.014.005/0001-50, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem a Concorrência Eletrônica SRP Nº 02/2025, que tem como objeto **CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto prestação de serviço de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Concorrência Eletrônica SRP Nº 02/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1. - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
2. - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
 2. - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
 2. - Mantiverem sua proposta original.
 3. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4. - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
6. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
 2. - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
7. - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
8. - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
9. - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
10. - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
 1. - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

1. - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
2. - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
3. - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

1. - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos

quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1. – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
4. – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. - Por razão de interesse público;
 2. - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
1. - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
 2. - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
2. - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
3. - Fica eleito o Foro da cidade de Vitorino Freire, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
1. - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3. - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
1. - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
2. - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
3. - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
4. - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
5. - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

1. - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

TRÊS NORTES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA CNPJ/MF nº 27.021.800/0001-45

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					396.121,27
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	10	296,36	363,69	3.636,90
1.2	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	m²	99	86,08	105,63	10.457,37
1.3	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	1	1.717,44	2.107,64	2.107,64
1.4	FNDE 03 LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO	UNID	1	2.766,49	3.395,03	3.395,03
1.5	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	127,78	62,64	76,87	9.822,44
1.6	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MÊS	8	754,40	925,79	7.406,32
1.7	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MÊS	8	589,37	723,27	5.786,16
1.8	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 4 BACIAS, 8 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MÊS	8	943,00	1.157,24	9.257,92
1.9	ADMINISTRAÇÃO LOCAL TIPO 2	UNID	1	280.517,84	344.251,49	344.251,49
2	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES					49.217,29
2.1	EDIFICAÇÃO					46.650,24
2.1.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	1575	0,59	0,72	1.134,00
2.1.2	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	m³	158,44	62,13	76,24	12.079,46
2.1.3	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	250,58	97,65	119,83	30.027,00
2.1.4	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	m²	107,09	3,20	3,92	419,79
2.1.5	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA E COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	210,86	11,56	14,18	2.989,99
2.2	MURETA ABRIGO DE GÁS					2.093,27
2.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	15,68	97,65	119,83	1.878,93
2.2.2	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	m²	13,37	3,20	3,92	52,41
2.2.3	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA E COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	11,42	11,56	14,18	161,93



2.3	CASTELO D'ÁGUA					473,78
2.3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	3,65	97,65	119,83	437,37
2.3.2	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	m²	4,84	3,20	3,92	18,97
2.3.3	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA E COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	1,23	11,56	14,18	17,44
3	FUNDAÇÕES					158.007,30
3.1	CONCRETO ARMADO PARA SAPATAS					47.543,26
3.1.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	m²	46,65	38,10	46,75	2.180,88
3.1.2	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	131,71	85,39	104,79	13.801,89
3.1.3	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	317,2	14,52	17,81	5.649,33
3.1.4	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	41,25	13,46	16,51	681,03
3.1.5	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	366,94	11,97	14,68	5.386,67
3.1.6	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	225	10,13	12,43	2.796,75
3.1.7	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	134,38	15,76	19,34	2.598,90
3.1.8	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	15,55	757,11	929,12	14.447,81
3.2	CONCRETO ARMADO PARA VIGA BALDRAME					87.387,95
3.2.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	m²	60,44	38,10	46,75	2.825,57
3.2.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_01/2024	m³	3,89	762,23	935,40	3.638,70
3.2.3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	349,55	85,39	104,79	36.629,34
3.2.4	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	660,1	13,46	16,51	10.898,25
3.2.5	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	113,6	11,97	14,68	1.667,64
3.2.6	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	26,41	10,13	12,43	328,27
3.2.7	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	356,91	18,68	22,92	8.180,37



3.2.8	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	24,18	782,51	960,29	23.219,81
3.3	FUNDAÇÃO CASTELO D'ÁGUA					9.380,26
3.3.1	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_01/2020_PA	M	35	61,12	75,00	2.625,00
3.3.2	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_05/2021	UN	5	19,16	23,51	117,55
3.3.3	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	m²	4,84	38,10	46,75	226,27
3.3.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	4,4	129,56	158,99	699,55
3.3.5	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	116,61	13,17	16,16	1.884,41
3.3.6	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	83,78	10,13	12,43	1.041,38
3.3.7	ARMAÇÃO DE BLOCO E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 25 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	13,87	9,55	11,71	162,41
3.3.8	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	13,08	18,68	22,92	299,79
3.3.9	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	2,42	782,51	960,29	2.323,90
3.4	ABRIGO DE GÁS - BLOCOS					2.960,80
3.4.1	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_01/2020_PA	M	17,5	61,12	75,00	1.312,50
3.4.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	m²	1,25	38,10	46,75	58,43
3.4.3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	5	129,56	158,99	794,95
3.4.4	ARMAÇÃO DE DESCIDA D'ÁGUA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_08/2022	KG	10,19	15,19	18,64	189,94
3.4.5	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	0,63	782,51	960,29	604,98
3.5	MURETA E ABRIGO DE GÁS - VIGAS BALDRAME					10.735,03
3.5.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	m²	13,25	38,10	46,75	619,43
3.5.2	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	44,97	94,77	116,30	5.230,01
3.5.3	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	84,2	13,46	16,51	1.390,14
3.5.4	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	3,64	782,51	960,29	3.495,45
4	SUPERESTRUTURA					359.252,07
4.1	CONCRETO ARMADO - PILARES					56.099,53





4.1.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m ²	333,34	46,42	56,96	18.987,04
4.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	839,33	10,38	12,73	10.684,67
4.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	312,88	8,69	10,66	3.335,30
4.1.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	450,22	13,21	16,21	7.298,06
4.1.5	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	m ³	18,25	705,23	865,45	15.794,46
4.2	CONCRETO ARMADO - VIGAS					56.580,69
4.2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m ²	344,1	46,42	56,96	19.599,93
4.2.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	675,91	11,67	14,32	9.679,03
4.2.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	9,64	10,38	12,73	122,71
4.2.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	365,31	13,21	16,21	5.921,67
4.2.5	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	m ³	24,55	705,58	865,88	21.257,35
4.3	CONCRETO ARMADO PARA VERGAS					4.264,76
4.3.1	VERGA PRÉ-MOLDADA COM ATÉ 1,5 M DE VÃO, ESPESSURA DE *20* CM. AF_03/2024	M	124,12	28,00	34,36	4.264,76
4.4	CONCRETO ARMADO - MURETA - PILARES					2.533,37
4.4.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m ²	18	46,42	56,96	1.025,28
4.4.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	43,92	11,67	14,32	628,93
4.4.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	13,66	13,21	16,21	221,42
4.4.4	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	m ³	0,76	705,23	865,45	657,74
4.5	CONCRETO ARMADO - CASA DE GÁS - PILARES VIGAS E LAJE					3.305,58
4.5.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m ²	19,24	46,42	56,96	1.095,91



4.5.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	15,26	12,45	15,27	233,02
4.5.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	19,45	11,67	14,32	278,52
4.5.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	28,01	10,38	12,73	356,56
4.5.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	17,06	13,21	16,21	276,54
4.5.6	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	m³	1,23	705,58	865,88	1.065,03
4.6	ESTRUTURA METÁLICA					146.950,57
4.6.1	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	9693,31	12,36	15,16	146.950,57
4.7	PISO DE CONCRETO					89.517,57
4.7.1	PAVIMENTAÇÃO INTERNA DE PISO DE CONCRETO 7 CM					67.551,73
4.7.1.1	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	m²	783,72	3,41	4,18	3.275,94
4.7.1.2	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/2024	m³	39,19	179,50	220,28	8.632,77
4.7.1.3	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	m²	783,72	2,75	3,37	2.641,13
4.7.1.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	54,86	787,27	966,13	53.001,89
4.7.2	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA - CALÇADA DE PISO DE CONCRETO 7 CM					21.965,84
4.7.2.1	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	m²	254,8	3,41	4,18	1.065,06
4.7.2.2	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/2024	m³	12,74	179,50	220,28	2.806,36
4.7.2.3	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	m²	254,8	2,75	3,37	858,67
4.7.2.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	17,84	787,27	966,13	17.235,75
5	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL					236.438,65
5.1	ELEMENTOS VAZADOS					1.505,11
5.1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	m²	6,1	201,06	246,74	1.505,11
5.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO					216.722,00



5.2.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m ²	572,77	57,30	70,31	40.271,45
5.2.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m ²	1038	93,58	114,84	119.203,92
5.2.3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m ²	564,11	76,68	94,10	53.082,75
5.2.4	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS MACIÇOS DE 5X10X20CM (ESPESSURA 10CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	m ²	9,72	140,49	172,40	1.675,72
5.2.5	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ARGAMASSA APLICADA COM COLHER. AF_03/2016	M	311,8	6,51	7,98	2.488,16
5.3	ALVENARIA DA MURETA					5.923,59
5.3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m ²	62,95	76,68	94,10	5.923,59
5.4	DIVISÓRIAS					12.287,95
5.4.1	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	m ²	8,06	859,02	1.054,18	8.496,69
5.4.2	INSTALAÇÃO DE BOX DE VIDRO TEMPERADO, E = 10 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U	M ²	7,2	393,87	483,35	3.480,12
5.4.3	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_07/2023 PS	m ²	3,6	70,43	86,43	311,14
6	ESQUADRIAS					302.202,08
6.1	PORTAS DE MADEIRA					37.806,88
6.1.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	6	953,43	1.170,04	7.020,24
6.1.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA COM VENEZIANA, 80X210CM (ESPESSURA DE 3CM), PADRÃO MÉDIO, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	3	1.417,95	1.740,10	5.220,30
6.1.3	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 (UN)	UNID	6	1.049,66	1.288,14	7.728,84
6.1.4	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	3	1.049,66	1.288,14	3.864,42



6.1.5	KIT DE PORTA DE MADEIRA COM VISOR DE VIDRO, 80X210CM (ESPESSURA DE 3CM), PADRÃO POPULAR, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UNID	5	1.417,95	1.740,10	8.700,50
6.1.6	PORTA EM COMPENSADO DE MADEIRA E=2cm REVESTIDA COM LAMINADO MELAMÍNICO COM VARIAÇÃO DE CORES	UNID	4	963,85	1.182,83	4.731,32
6.1.7	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR ESQUADRIA PM5 , E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE MADEIRA, FIXADO COM BAGUETE	M ²	1,8	245,03	300,70	541,26
6.2	FERRAGENS E ACESSÓRIOS					6.254,81
6.2.1	TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO PARA PORTA DE BANHEIRO. AF_12/2019	UN	4	78,05	95,78	383,12
6.2.2	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	8	309,27	379,53	3.036,24
6.2.3	CHAPA METÁLICA (ALUMÍNIO) 0,90 M X 0,40 M, ESPESSURA 1 MM PARA AS PORTAS	M ²	12,8	180,51	221,52	2.835,45
6.3	PORTAS EM ALUMÍNIO					51.092,36
6.3.1	PORTA DE ABRIR - PA1 - 100 X 210 CM EM CHAPA DE ALUMÍNIO, COM VENEZIANA E VIDRO MINIBOREAL 6 MM, INCLUSO FECHADURA E PUXADOR - CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	1	800,40	982,25	982,25
6.3.2	PORTA DE ABRIR - PA2 - 80 X 210 CM EM CHAPA DE ALUMÍNIO, TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	1,68	642,03	787,89	1.323,65
6.3.3	PORTA DE ABRIR 2 FOLHAS - PA3 - 160 X 210 CM EM CHAPA DE ALUMÍNIO, TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	3,36	642,03	787,89	2.647,31
6.3.4	PORTA DE CORRER - PA4- 450 X 210 CM, DE ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS FIXAS E DUAS FOLHAS DE CORRER PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR 8 MM, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR - CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	83,49	439,58	539,45	45.038,68
6.3.5	PORTA DE CORRER - PA4- 450 X 210 CM, DE ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS FIXAS E DUAS FOLHAS DE CORRER PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR 8 MM, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR - CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	2,04	439,58	539,45	1.100,47
6.4	JANELAS EM ALUMÍNIO					60.820,51
6.4.1	JANELA DE ALUMÍNIO - JA-1 - 70 X 125 CM, TIPO GUILHOTINA COMPLETA, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	0,88	699,98	859,01	755,92
6.4.2	JANELA DE ALUMÍNIO - JA-2 - 110 X 195 CM, TIPO GUILHOTINACOMPLETA, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	2,15	699,98	859,01	1.846,87
6.4.3	JANELA DE ALUMÍNIO JA-3 - 140 X 115, TIPO FIXA, PARA VIDRO, COM VIDRO, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	1,61	746,18	915,71	1.474,29



6.4.4	JANELA DE ALUMÍNIO - JA-4 - 140 X 195 CM, TIPO GUILHOTINA COMPLETA, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	2,73	699,98	859,01	2.345,09
6.4.5	JANELA DE ALUMÍNIO JA-5 - 200 X 105 CM, TIPO FIXA, PARA VIDRO, COM VIDRO, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	2,16	746,18	915,71	1.977,93
6.4.6	JANELA DE ALUMÍNIO - JA-6 - 210 X 50 CM, TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	1,05	699,98	859,01	901,96
6.4.7	JANELA DE ALUMÍNIO - JA-7 - 210 X 75 CM, TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	12,6	699,98	859,01	10.823,52
6.4.8	JANELA DE ALUMÍNIO - JA-8 - 210 X 100 CM, TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	8,4	699,98	859,01	7.215,68
6.4.9	JANELA DE ALUMÍNIO - JA-9 - 210 X 150 CM, TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	6,3	699,98	859,01	5.411,76
6.4.10	JANELA DE ALUMÍNIO - JA-10 - 70 X 75 CM, TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	1,05	699,98	859,01	901,96
6.4.11	JANELA DE ALUMÍNIO - JA-11 - 140 X 75 CM, TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	5,25	699,98	859,01	4.509,80
6.4.12	JANELA DE ALUMÍNIO - JA-12 - 420 X 50 CM, TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	4,2	699,98	859,01	3.607,84
6.4.13	JANELA DE ALUMÍNIO - JA-13 - 560 X 100 CM, TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	16,8	699,98	859,01	14.431,36
6.4.14	JANELA DE ALUMÍNIO JA-14 - 160 X 85, TIPO FIXA, PARA VIDRO, COM VIDRO, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	2,72	746,18	915,71	2.490,73
6.4.15	TELA TIPO MOSQUITEIRO - FIXADA NA ESQUADRIA - CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	10,28	168,51	206,79	2.125,80
6.5	PORTAS DE VIDRO					1.084,30
6.5.1	PORTA DE VIDRO - PV1 - 175X 230 CM, DE ABRIR DUAS FOLHAS TEMPERADO INCOLOR 10 MM, CONFORME PROJETO (M2)	M ²	1	883,56	1.084,30	1.084,30
6.6	ESQUADRIA GERAL					145.143,22
6.6.1	PF1 - PORTÃO METÁLICO DE ABRIR, 1,40 X 2,20 M, COM CHAPA METÁLICA, INCLUSO PINTURA, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	3,08	680,13	834,65	2.570,72
6.6.2	PF2 - PORTÃO METÁLICO DE ABRIR, 1,40 X 1,05 M, COM CHAPA METÁLICA, INCLUSO PINTURA, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	M ²	2,94	680,13	834,65	2.453,87



6.6.3	FECHAMENTO EM CHAPA METÁLICA PERFURADA, INCLUSO PINTURA, CONFORME PROJETO	M ²	116,76	680,13	834,65	97.453,73
6.6.4	CERCA/GRADIL H=1,58M, MALHA 5 X 15CM - GALVANIZADO	M ²	71,89	250,60	307,53	22.108,33
6.6.5	PORTÃO METÁLICO 1,50 x 2,10 M , MALHA 5 X 20CM - FIO 5,00MM, REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA (GRADIL), NA COR BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M ²	6,3	1.012,75	1.242,84	7.829,89
6.6.6	P02 - PORTÃO METÁLICO 1,00 x 2,00 M , MALHA 5 X 20CM - FIO 5,00MM, REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA (GRADIL), NA COR BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M ²	4	1.012,75	1.242,84	4.971,36
6.6.7	P03 - PORTÃO METÁLICO 3,12 x 2,00 M , MALHA 5 X 20CM - FIO 5,00MM, REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA (GRADIL), NA COR BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M ²	6,24	1.012,75	1.242,84	7.755,32
7	SISTEMAS DE COBERTURA					235.029,84
7.1	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM	M ²	850,66	183,64	225,36	191.704,73
7.2	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	69,15	144,61	177,46	12.271,35
7.3	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NR. 24, DESENVOLVIMENTO 73 CM	M ²	93,6	53,31	65,42	6.123,31
7.4	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NR. 24, DESENVOLVIMENTO 39 CM	M ²	45,7	53,31	65,42	2.989,69
7.5	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NR. 24, DESENVOLVIMENTO 32 CM	M ²	126,6	53,31	65,42	8.282,17
7.6	PINGADEIRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M ²	233,6	47,65	58,47	13.658,59
8	IMPERMEABILIZAÇÃO					25.573,99
8.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE VIGA BALDRAME COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS	M ²	394,02	40,12	49,23	19.397,60
8.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS	M ²	125,46	40,12	49,23	6.176,39
9	REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO					310.869,83
9.1	EDIFICAÇÃO					305.491,80
9.1.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m ²	2569,6	5,03	6,17	15.854,43
9.1.2	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M ² , E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m ²	1589,78	31,29	38,39	61.031,65
9.1.3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m ²	979,82	39,67	48,68	47.697,63
9.1.4	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO, APLICADA COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE ARGAMASSA EM PAREDES INTERNAS, E = 5MM, SEM TALISCAS. AF_03/2024	m ²	1024,77	28,44	34,90	35.764,47

9.1.5	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m ²	456,39	73,19	89,81	40.988,38
9.1.6	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 10X10 CM COR AMARELA APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES	M ²	94	66,16	81,19	7.631,86
9.1.7	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 10X10 CM COR AZUL APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES	M ²	4,6	66,16	81,19	373,47
9.1.8	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 10X10 CM COR BRANCA APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES	M ²	9,71	66,16	81,19	788,35
9.1.9	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 10X10 CM COR VERMELHA APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES	M ²	4,92	66,16	81,19	399,45
9.1.10	RODA MEIO EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA	M ²	127,2	31,92	39,17	4.982,42
9.1.11	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m ²	438,37	85,79	105,28	46.151,59
9.1.12	FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE - INSTALADO	M ²	259,43	137,67	168,94	43.828,10
9.2	MURETA					5.378,03
9.2.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m ²	98,05	5,03	6,17	604,96
9.2.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m ²	98,05	39,67	48,68	4.773,07
10	SISTEMAS DE PISOS					166.720,79
10.1	PAVIMENTAÇÃO INTERNA					137.084,43
10.1.1	CONTRAPISO DE CONCRETO NÃO-ESTRUTURAL, ESPESSURA 3 CM E PREPARO MECÂNICO	M ²	282,92	39,07	47,94	13.563,18
10.1.2	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	m ²	375,34	46,80	57,43	21.555,77
10.1.3	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	m ²	125,46	49,46	60,69	7.614,16
10.1.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	m ²	42,9	98,80	121,24	5.201,19
10.1.5	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	m ²	148,95	57,98	71,15	10.597,79
10.1.6	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM MANTA ESPESSURA 2 MM	M ²	216,53	210,69	258,55	55.983,83
10.1.7	NATA DE CIMENTO COM COLA PVA, PARA NIVELAMENTO DE CONTRAPISO PARA ASSENTAMENTO DE PISO VINÍLICO	M ²	216,53	5,10	6,25	1.353,31



10.1.8	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_02/2023	M	68	17,90	21,96	1.493,28
10.1.9	RODAPÉ EM POLIESTIRENO, ALTURA 5 CM. AF_09/2020	M	127,2	61,67	75,68	9.626,49
10.1.10	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	53,45	112,88	138,52	7.403,89
10.1.11	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 30 CM, ESPESSURA 2,0 CM	M ²	1,75	112,88	138,52	242,41
10.1.12	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	m ²	37,42	53,34	65,45	2.449,13
10.2	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA					29.636,36
10.2.1	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	m ²	254,8	44,22	54,26	13.825,44
10.2.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m ²	27,74	72,42	88,87	2.465,25
10.2.3	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA, COR VERMELHA, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA	M ²	4,88	193,41	237,35	1.158,26
10.2.4	PISO PODOTÁTIL DIRECIONAL, , COR VERMELHA, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA	M ²	7,5	193,41	237,35	1.780,12
10.2.5	COLCHÃO DRENANTE DE AREIA H= 30 CM	M ²	21,96	108,18	132,75	2.915,19
10.2.6	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	m ²	344,81	16,88	20,71	7.141,01
10.2.7	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	M	8,06	35,50	43,56	351,09
11	PINTURAS E ACABAMENTOS					150.493,98
11.1	PINTURA PAREDES					108.042,01
11.1.1	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m ²	2004,59	16,74	20,54	41.174,27
11.1.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA, COR BRANCO GELO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M ²	1902,96	13,49	16,55	31.493,98
11.1.3	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m ²	126,01	15,19	18,64	2.348,82
11.1.4	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO EM RODAMEIO DE MADEIRA, 2 DEMÃOS - COR BRANCO	m ²	12,72	15,19	18,64	237,10
11.1.5	PINTURA COM TINTA EPÓXI EM PAREDES, ÁREAS MOLHADAS, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI	m ²	101,63	129,11	158,44	16.102,25
11.1.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m ²	593,16	22,93	28,13	16.685,59
11.2	PINTURA DE FORROS					19.573,97
11.2.1	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m ²	442,55	20,27	24,87	11.006,21
11.2.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m ²	442,55	15,78	19,36	8.567,76
11.3	PINTURA - DIVERSOS					19.320,76
11.3.1	ESTRUTURA METÁLICA					19.320,76
11.3.1.1	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m ²	1285,48	12,25	15,03	19.320,76
11.4	MURETA					3.557,24



11.4.1	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	98,05	16,08	19,73	1.934,52
11.4.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	98,05	13,49	16,55	1.622,72
12	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA					79.618,71
12.1	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO					32.138,11
12.1.1	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	27,6	9,68	11,87	327,61
12.1.2	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	166,9	21,48	26,36	4.399,48
12.1.3	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	81,05	26,34	32,32	2.619,53
12.1.4	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	11	24,76	30,38	334,18
12.1.5	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	134,6	40,24	49,38	6.646,54
12.1.6	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	54,55	55,38	67,96	3.707,21
12.1.7	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, CPVC, ROSCÁVEL, DN 22 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	3	35,96	44,13	132,39
12.1.8	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 75 MM X 2 1/2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	6	203,82	250,12	1.500,72
12.1.9	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 85 MM X 3 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	2	282,69	346,91	693,82
12.1.10	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2 , INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4	5,02	6,16	24,64
12.1.11	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4 , INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	72	5,84	7,16	515,52
12.1.12	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/4", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40	14,89	18,27	730,80
12.1.13	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM X 2.1/2", INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	6	25,24	30,97	185,82
12.1.14	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM X 3 , INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	33,62	41,25	82,50
12.1.15	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM X 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6	17,16	21,05	126,30



12.1.16	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 75 X 60 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	2	12,51	15,35	30,70
12.1.17	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 85 X 75 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	4	12,51	15,35	61,40
12.1.18	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	30	12,45	15,27	458,10
12.1.19	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 X 32 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	16,40	20,12	20,12
12.1.20	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 75 X 50 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	5	24,06	29,52	147,60
12.1.21	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3	5,34	6,55	19,65
12.1.22	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	14,34	17,59	35,18
12.1.23	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	8	68,65	84,24	673,92
12.1.24	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	83,83	102,87	205,74
12.1.25	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4	7,18	8,81	35,24
12.1.26	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4	7,18	8,81	35,24
12.1.27	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	28	12,20	14,97	419,16
12.1.28	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4	34,55	42,39	169,56
12.1.29	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	26	90,90	111,55	2.900,30
12.1.30	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 85 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	6	119,05	146,09	876,54
12.1.31	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	47	11,39	13,97	656,59
12.1.32	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	12	11,39	13,97	167,64
12.1.33	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	17	11,67	14,32	243,44
12.1.34	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	14	19,19	23,54	329,56

12.1.35	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	7	66,84	82,02	574,14
12.1.36	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4	87,53	107,41	429,64
12.1.37	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	10	16,97	20,82	208,20
12.1.38	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM X 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	50,80	62,34	124,68
12.1.39	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM X 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	13	50,80	62,34	810,42
12.1.40	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM X 60 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	3	25,26	30,99	92,97
12.1.41	TÊ COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4 , INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	8	19,27	23,64	189,12
12.1.42	TÊ COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 1/2 , INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	9	17,77	21,80	196,20
12.2	TUBULAÇÕES E CONEXÕES - METAIS					5.581,32
12.2.1	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	3	215,05	263,90	791,70
12.2.2	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	261,22	320,56	320,56
12.2.3	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	61,94	76,01	152,02
12.2.4	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	8	124,74	153,08	1.224,64
12.2.5	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	30	70,57	86,60	2.598,00
12.2.6	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	6	67,15	82,40	494,40
12.3	RESERVATÓRIO 15.000 L					41.899,28
12.3.1	RESERVATÓRIO CILINDRICO CAP. 15.000 LITROS	UNID	1	34.142,18	41.899,28	41.899,28
13	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					18.259,34
13.1	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC					11.595,61
13.1.1	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	246,6	27,20	33,37	8.229,04
13.1.2	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	3	56,07	68,80	206,40

13.1.3	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	UN	11	39,40	48,35	531,85
13.1.4	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	UN	47	38,58	47,34	2.224,98
13.1.5	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	4	67,25	82,52	330,08
13.1.6	TÊ DE INSPEÇÃO, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	UN	1	59,70	73,26	73,26
13.2	ACESSÓRIOS					6.663,73
13.2.1	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UN	9	558,95	685,94	6.173,46
13.2.2	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_06/2022	UN	11	36,32	44,57	490,27
14	INSTALAÇÃO SANITÁRIA					69.786,17
14.1	TUBULAÇÕES E CONEXÕES					38.320,63
14.1.1	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	149,3	33,37	40,95	6.113,83
14.1.2	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	115,3	19,15	23,50	2.709,55
14.1.3	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	173,1	23,96	29,40	5.089,14
14.1.4	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	69,55	29,76	36,52	2.539,96
14.1.5	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	32	9,07	11,13	356,16
14.1.6	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	31	14,24	17,47	541,57
14.1.7	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	9	21,15	25,95	233,55
14.1.8	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	6	25,36	31,12	186,72
14.1.9	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	12	24,67	30,27	363,24
14.1.10	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	28	20,36	24,98	699,44



14.1.11	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	18	13,64	16,73	301,14
14.1.12	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	106	8,88	10,89	1.154,34
14.1.13	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO	UNID	14	46,45	57,00	798,00
14.1.14	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	8	46,45	57,00	456,00
14.1.15	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO	UNID	1	35,99	44,16	44,16
14.1.16	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	9	17,31	21,24	191,16
14.1.17	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	1	27,29	33,49	33,49
14.1.18	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UN	16	558,95	685,94	10.975,04
14.1.19	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	19	95,31	116,96	2.222,24
14.1.20	TÊ, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	UN	12	71,40	87,62	1.051,44
14.1.21	TÊ, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS	UNID	4	71,40	87,62	350,48
14.1.22	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	13	21,79	26,74	347,62
14.1.23	TÊ, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	UN	1	45,38	55,69	55,69
14.1.24	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	12	16,45	20,18	242,16
14.1.25	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	15	17,16	21,05	315,75
14.1.26	RALO LINEAR, COM GRELHA INOX, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO	M	3	95,31	116,96	350,88
14.1.27	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	9	18,48	22,67	204,03
14.1.28	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	9	8,89	10,90	98,10

14.1.29	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL E ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	25	9,64	11,83	295,75
14.2	UNIDADE DE TRATAMENTO					31.465,54
14.2.1	TANQUE SÉPTICO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,6 X 4,6 X H=2,4 M, VOLUME ÚTIL: 14720 L (PARA 105 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	1	10.570,29	12.971,85	12.971,85
14.2.2	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 2,88 M, ALTURA INTERNA = 3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 31,4 M² (PARA 12 CONTRIBUINTES). AF_12/2020_PA	UN	1	7.544,98	9.259,19	9.259,19
14.2.3	FILTRO ANAERÓBIO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,4 X 3,0 X H=1,67 M, VOLUME ÚTIL: 5040 L (PARA 32 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	1	7.524,86	9.234,50	9.234,50
15	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS					75.050,36
15.1	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UN	4	319,65	392,27	1.569,08
15.2	VASO SANITÁRIO INFANTIL LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	9	582,52	714,86	6.433,74
15.3	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	4	36,42	44,69	178,76
15.4	ASSENTO SANITÁRIO INFANTIL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	9	71,70	87,99	791,91
15.5	BANHEIRA PLÁSTICA RÍGIDA, 77x45x20cm DE EMBUTIR, CONFORME DETALHE DE PROJETO	UNID	2	383,31	470,39	940,78
15.6	LAVATÓRIO DE CANTO, LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	3	152,54	187,19	561,57
15.7	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	13	153,93	188,90	2.455,70
15.8	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3	320,21	392,96	1.178,88
15.9	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	753,52	924,71	4.623,55
15.10	CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 46 X 30 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	210,43	258,23	1.291,15
15.11	CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 50 X 40 X 20 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	6	210,43	258,23	1.549,38
15.12	CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 56 X 33 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	230,46	282,82	282,82
15.13	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1.1/2" X 1.1/2" PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	24	80,67	98,99	2.375,76
15.14	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	38	11,21	13,75	522,50
15.15	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	9	171,85	210,89	1.898,01



15.16	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2? OU 3/4?, PARA LAVATÓRIO, COM TEMPORIZADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	16	190,26	233,48	3.735,68
15.17	TORNEIRA ELÉTRICA DE PAREDE, BICA ALTA, PARA COZINHA, 5500 W (110/220 V)	UNID	2	192,16	235,81	471,62
15.18	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	7	71,71	88,00	616,00
15.19	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, TIPO MONOCOMANDO - ACIONAMENTO TIPO ALAVANCA	UNID	3	454,38	557,61	1.672,83
15.20	TORNEIRA ELÉTRICA COM MANGUEIRA PLÁSTICA FORTTI MAXI, LORENZETTI OU EQUIVALENTE	UNID	2	115,10	141,25	282,50
15.21	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	25	64,76	79,47	1.986,75
15.22	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	8	93,90	115,23	921,84
15.23	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 40CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	9	309,27	379,53	3.415,77
15.24	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	328,99	403,73	2.018,65
15.25	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	7	342,11	419,83	2.938,81
15.26	BANCO ARTICULADO, EM ACO INOX, PARA PCD, FIXADO NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	1.089,14	1.336,59	1.336,59
15.27	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, DUPLO ACIONAMENTO ECO, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	13	373,23	458,02	5.954,26
15.28	TOALHEIRO PLASTICO TIPO DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	UNID	17	124,45	152,72	2.596,24
15.29	PAPELEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO ROLAO	UNID	9	101,33	124,35	1.119,15
15.30	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	14	107,93	132,45	1.854,30
15.31	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MOLDURA	M²	7,5	509,51	625,27	4.689,52
15.32	DUCHA / CHUVEIRO METALICO, DE PAREDE, ARTICULAVEL, COM DESVIADOR E DUCHA MANUAL	UNID	10	243,41	298,71	2.987,10
15.33	CABIDE/GANCHO DE BANHEIRO SIMPLES EM METAL CROMADO	UNID	107	64,38	79,00	8.453,00
15.34	BARRA METÁLICA COM PINTURA CINZA PARA PROTEÇÃO DOS ESPELHOS E CHUVEIRO INFANTIL	M	9,7	113,09	138,78	1.346,16
16	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL					4.320,50
16.1	REGULADOR DE ALTA PRESSÃO GLP	UNID	1	620,62	761,62	761,62
16.2	REGISTRO OU REGULADOR DE GÁS DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	33,98	41,70	83,40
16.3	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 20 (3/4"), INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	45,8	36,65	44,97	2.059,62
16.4	CAP OU TAMPÃO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	UNID	1	14,36	17,62	17,62
16.5	MANGUEIRA PARA GAS - GLP	UNID	4	25,89	31,77	127,08



16.6	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	38,49	47,23	94,46
16.7	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	4	45,71	56,09	224,36
16.8	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 20 (3/4"), INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	41,54	50,97	50,97
16.9	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 20 (3/4"), INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	8	22,42	27,51	220,08
16.10	CURVA 45 GRAUS, EM AÇO, CONEXÃO SOLDADA, DN 20 (3/4"), INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	47,33	58,08	116,16
16.11	CURVA 90 GRAUS, EM AÇO, CONEXÃO SOLDADA, DN 20 (3/4"), INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	6	47,33	58,08	348,48
16.12	CURVA 90 GRAUS, EM AÇO, CONEXÃO SOLDADA, DN 15 (1/2"), INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	31,94	39,19	78,38
16.13	REQUADRO EM ALUMÍNIO TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	0,24	469,47	576,13	138,27
17	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO					42.452,99
17.1	EXTINTORES					3.606,86
17.1.1	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 6 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	UN	6	252,39	309,73	1.858,38
17.1.2	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE CO2 DE 6 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	UN	2	712,39	874,24	1.748,48
17.2	HIDRANTES					6.551,94
17.2.1	ABRIGO PARA HIDRANTE, 75X45X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45 GRAUS 2 1/2", ADAPTADOR STORZ 2 1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 15M 2 1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	2.074,91	2.546,32	2.546,32
17.2.2	HIDRANTE SUBTERRÂNEO PREDIAL (COM CURVA LONGA E CAIXA), DN 75 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	3.264,04	4.005,62	4.005,62
17.3	ACESSÓRIOS					19.037,58
17.3.1	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	5	215,05	263,90	1.319,50
17.3.2	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL, DE BRONZE, ROSCÁVEL, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	3	495,36	607,90	1.823,70
17.3.3	MANÔMETRO 0 A 200 PSI (0 A 14 KGF/CM2), D = 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	135,52	166,31	166,31
17.3.4	MOTOBOMBA CENTRIFUGA	UNID	1	4.090,62	5.020,00	5.020,00
17.3.5	PRESSOSTATO	UNID	1	450,98	553,44	553,44
17.3.6	VÁLVULA DE ALÍVIO	UNID	1	2.584,55	3.171,75	3.171,75
17.3.7	BOMBA CENTRÍFUGA, MONOFÁSICA, 0,5 CV OU 0,49 HP, HM 6 A 20 M, Q 1,2 A 8,3 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	2	1.055,56	1.295,38	2.590,76

17.3.8	CENTRAL ALARME ENDEREÇAVEL	UNID	1	3.578,98	4.392,12	4.392,12
17.4	TUBULAÇÕES E CONEXÕES					10.098,25
17.4.1	COTOVELO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	7	117,83	144,60	1.012,20
17.4.2	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	63	100,54	123,38	7.772,94
17.4.3	COTOVELO 45 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	1	128,16	157,27	157,27
17.4.4	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	74,27	91,14	182,28
17.4.5	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	198,33	243,39	973,56
17.5	SINALIZAÇÕES					3.158,36
17.5.1	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	36	20,24	24,83	893,88
17.5.2	SINALIZAÇÃO COM PLACA INDICATIVA FIXADA NA ESTRUTURA	UNID	34	42,03	51,57	1.753,38
17.5.3	PINTURA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE SEGURANÇA, FAIXAS AMARELA E PRETA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS. AF_05/2021	m²	5	83,30	102,22	511,10
18	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 220V					218.318,74
18.1	QUADROS					3.577,31
18.1.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	339,50	416,63	416,63
18.1.2	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	466,43	572,40	1.144,80
18.1.3	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3	489,07	600,18	1.800,54
18.1.4	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBREPOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	175,48	215,34	215,34
18.2	DISJUNTORES					11.265,70
18.2.1	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	66	9,71	11,91	786,06



18.2.2	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5	10,36	12,71	63,55
18.2.3	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	16	11,58	14,21	227,36
18.2.4	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	11,58	14,21	56,84
18.2.5	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	18,84	23,12	23,12
18.2.6	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	59,39	72,88	145,76
18.2.7	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	67,56	82,90	331,60
18.2.8	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	74,66	91,62	183,24
18.2.9	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	83,78	102,81	205,62
18.2.10	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	133,58	163,92	327,84
18.2.11	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 250A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	817,62	1.003,38	2.006,76
18.2.12	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DR, CORRENTE NOMINAL DE 25A - 30mA	UNID	1	125,75	154,32	154,32
18.2.13	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DR, CORRENTE NOMINAL DE 40A - 30mA	UNID	5	130,24	159,83	799,15
18.2.14	DISPOSITIVO CONTRA SURTO - DPS 40 kA	UNID	40	91,14	111,84	4.473,60
18.2.15	DISPOSITIVO CONTRA SURTO - DPS 80 kA	UNID	8	150,84	185,11	1.480,88
18.3	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS					31.855,93
18.3.1	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	408,3	17,58	21,57	8.807,03
18.3.2	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	174,4	20,16	24,74	4.314,65
18.3.3	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	334,9	17,09	20,97	7.022,85
18.3.4	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	10,2	25,23	30,96	315,79
18.3.5	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 85 MM (3"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	40	42,81	52,53	2.101,20
18.3.6	ELETRODUTO EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO DN=3/4", APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	29,8	25,49	31,28	932,14
18.3.7	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN	11	169,88	208,47	2.293,17
18.3.8	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	100	17,42	21,37	2.137,00
18.3.9	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	170	18,85	23,13	3.932,10
18.4	CABOS E FIOS CONDUTORES					106.659,78

18.4.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	5871,3	3,96	4,85	28.475,80
18.4.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	253,9	6,08	7,46	1.894,09
18.4.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1472,4	8,46	10,38	15.283,51
18.4.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	34,5	21,78	26,72	921,84
18.4.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	58,3	24,57	30,15	1.757,74
18.4.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	88,6	33,88	41,57	3.683,10
18.4.7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	282,8	67,84	83,25	23.543,10
18.4.8	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	40	83,48	102,44	4.097,60
18.4.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 150 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	159,8	137,70	168,98	27.003,00
18.5	ELETROCALHAS					18.682,68
18.5.1	ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 150MM E ALTURA 100MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	75,2	181,10	222,24	16.712,44
18.5.2	SUORTE PARA 2 ELETRODUTOS, ESPAÇADO A CADA 80 CM, EM PERFILADO COM COMPRIMENTO DE 25 CM FIXADO EM LAJE, POR METRO DE ELETRODUTO FIXADO. AF_09/2023	M	75,2	21,35	26,20	1.970,24
18.6	ILUMINAÇÃO E TOMADAS					46.277,34
18.6.1	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	95	31,90	39,14	3.718,30
18.6.2	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	23	34,02	41,74	960,02
18.6.3	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	34	58,45	71,72	2.438,48
18.6.4	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	3	37,06	45,48	136,44
18.6.5	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2	80,91	99,29	198,58

18.6.6	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	62,20	76,33	76,33
18.6.7	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UNID	10	13,57	16,65	166,50
18.6.8	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	8	146,68	180,00	1.440,00
18.6.9	LUMINÁRIA DE EMBUTIR COMPLETA EM FORRO DE GESSO OU MODULADO COM PERFIL "T", PARA 2 LAMPADAS T8 16/18W	UNID	11	266,44	326,97	3.596,67
18.6.10	LUMINÁRIA DE EMBUTIR COMPLETA EM FORRO DE GESSO OU MODULADO COM PERFIL "T", PARA 2 LAMPADAS T8 32/36W.	UNID	81	291,72	357,99	28.997,19
18.6.11	REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM 1 LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 70 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	9	294,04	360,84	3.247,56
18.6.12	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	4	33,13	40,65	162,60
18.6.13	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	1	63,52	77,95	77,95
18.6.14	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, COM GRADE, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	8	108,05	132,59	1.060,72
19	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO					14.578,19
19.1	DUTOS					12.197,11
19.1.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	22,6	4,42	5,42	122,49
19.1.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	132,4	6,48	7,95	1.052,58
19.1.3	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	16,9	26,46	32,47	548,74
19.1.4	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	154,9	46,27	56,78	8.795,22
19.1.5	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 1.1/4", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	138	9,91	12,16	1.678,08
19.2	DRENO					2.381,08
19.2.1	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	63,9	23,08	28,32	1.809,64
19.2.2	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	12	15,42	18,92	227,04
19.2.3	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	14	15,36	18,84	263,76

19.2.4	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3	21,91	26,88	80,64
20	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO					36.055,62
20.1	ACESSÓRIOS CABEAMENTO					12.282,06
20.1.1	PATCH PANEL 24 PORTAS, CATEGORIA 6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	3	933,23	1.145,25	3.435,75
20.1.2	SWITCH TIPO 24 PORTAS	UNID	1	2.737,97	3.360,03	3.360,03
20.1.3	PATCH CORD, CATEGORIA 6 UTP, 4 PARES.	UNID	19	53,89	66,13	1.256,47
20.1.4	GUIA DE CABOS FECHADO 1U	UNID	3	24,21	29,71	89,13
20.1.5	BANDEJA MÓVEL, PADRÃO 19"	UNID	2	167,52	205,58	411,16
20.1.6	RACK ABERTO EM COLUNA 44U PARA SERVIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	3	974,12	1.195,44	3.586,32
20.1.7	GUIA VERTICAL 200 MM PARA CABOS	UNID	4	29,18	35,80	143,20
20.2	CAIXAS E QUADROS					1.458,39
20.2.1	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN	4	169,88	208,47	833,88
20.2.2	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	27	18,85	23,13	624,51
20.3	DISPOSITIVOS					1.494,27
20.3.1	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	19	45,38	55,69	1.058,11
20.3.2	TOMADA PARA ANTENA DE TV, CABO COAXIAL DE 9 MM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	8	25,61	31,42	251,36
20.3.3	TERMINAL A COMPRESSÃO	UNID	10	15,06	18,48	184,80
20.4	ELETROCALHA E ELETRODUTOS					13.931,34
20.4.1	ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 100MM E ALTURA 50MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	51,65	139,45	171,13	8.838,86
20.4.2	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	15,2	23,37	28,67	435,78
20.4.3	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	112,05	18,96	23,26	2.606,28
20.4.4	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	4,8	17,83	21,88	105,02
20.4.5	CABECOTE PARA ENTRADA DE LINHA DE ALIMENTAÇÃO PARA ELETRODUTO	UNID	4	13,98	17,15	68,60
20.4.6	ELETRODUTO RÍGIDO, EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO, TIPO PESADO, DN=1", APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	55,2	27,71	34,00	1.876,80
20.5	CABEAMENTO					6.889,56
20.5.1	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	579	8,62	10,57	6.120,03



20.5.2	CABO COAXIAL RG59 95% - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	113	5,55	6,81	769,53
21	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA					10.710,49
21.1	DUTO DE ALONGAMENTO PARA EXAUSTOR	M	4	104,49	128,23	512,92
21.2	COIFA EM AÇO INOX 100CM X 150CM	UNID	1	8.309,63	10.197,57	10.197,57
22	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)					48.171,34
22.1	CAPTOR TIPO FRANKLIN PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	1	136,46	167,46	167,46
22.2	ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-25 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	45	11,53	14,14	636,30
22.3	CONECTOR SPLIT-BOLT, PARA SPDA, PARA CABOS ATÉ 50 MM ² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	11	22,54	27,66	304,26
22.4	ABRACADEIRA DE FIXAÇÃO DE BRAÇOS DE LUMINÁRIAS DE 2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	4	26,38	32,37	129,48
22.5	CONJUNTO DE ESTAIAMENTO PARA MASTRO DE SPDA	UNID	1	392,84	482,09	482,09
22.6	SUPORTE ISOLADOR PARA FIXAÇÃO DA CORDOALHA DE COBRE EM ALVENARIA OU CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	33	25,36	31,12	1.026,96
22.7	CAIXA DE EQUALIZAÇÃO DE ATERRAMENTO ELÉTRICO	UNID	1	288,77	354,37	354,37
22.8	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m ³	26,18	89,14	109,39	2.863,83
22.9	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m ³	26,18	26,48	32,49	850,58
22.10	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	11	76,15	93,45	1.027,95
22.11	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM ² , NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	M	287	63,76	78,24	22.454,88
22.12	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM ² , ENTERRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	M	174,5	50,41	61,86	10.794,57
22.13	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	11	50,37	61,81	679,91
22.14	TERMINAL A COMPRESSÃO	UNID	251	15,06	18,48	4.638,48
22.15	SOLDA EXOTÉRMICA PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	22	65,20	80,01	1.760,22
23	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					104.662,06
23.1	CONJUNTO DE MASTRO P/ TRÊS BANDEIRAS E PEDESTAL	UNID	1	4.040,81	4.958,88	4.958,88
23.2	BANCADA DE GRANITO CINZA ANDORINHA, INCLUSIVE PASSA PRATOS, ESPESSURA 2 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M ²	42,96	746,63	916,26	39.362,52
23.3	PRATELEIRA DE GRANITO CINZA ANDORINHA, ESPESSURA 2 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M ²	26,89	662,71	813,27	21.868,83
23.4	ESCANINHOS EM MDF, REVESTIDOS EM LAMINADO MELAMÍNICO	M ²	30,15	222,80	273,42	8.243,61
23.5	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	79,65	171,19	210,08	16.732,87
23.6	SUPORTE MÃO FRANCESA EM AÇO, ABAS IGUAIS 30 CM, CAPACIDADE MINIMA 60 KG, BRANCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	148	33,11	40,63	6.013,24

23.7	BARRA DE APOIO EM INOX, DIAMETRO MINIMO 3 CM, EM AÇO INOX	M	4,12	190,33	233,57	962,30
23.8	BANCO DE CONCRETO SEM ENCOSTO, DIM. 2,50 X 0,60 M	M ²	9,32	566,34	695,01	6.477,49
23.9	FITA 3M COLANTE ANTIDERRAPANTE PARA PISO	M	2	17,25	21,16	42,32
24	SERVIÇOS FINAIS					3.099,24
24.1	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	m ²	891,68	2,17	2,66	2.371,86
24.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m ²	2	296,36	363,69	727,38
				Total sem BDI		2.538.582,75
				Total do BDI		576.428,09
				Total Geral		3.115.010,84

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de março de 2025. **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO; TRES NORTES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA CNPJ: 27.021.800/0001-45 JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO CPF: 042.908.183790.**

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 2db6994ab8069007ebbc4120a6d2ad2b

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

LEI nº 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 018/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008683/2024

OBJETO

Fornecimento de Medicamentos da FARM. BÁSICA E INSUMOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDIC. E INSUMOS HOSPITALARES, CONTROLADOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 117.683,46 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 30 de janeiro de 2025

FINAL: 30 de janeiro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

DADOS DO BENEFICIÁRIO

VITAL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 04.851.543/0001-73

Rua 08 nº 743 Parque Alvorada Timon - MA

MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS CPF: 526.727.003-20

PREÂMBULO

Aos 30 de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito inscrita no CNPJ nº 06.014.005/0001-50, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico SRP Nº 18/2024, que tem como objeto Medicamentos da

FARM. BÁSICA E INSUMOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDIC. E INSUMOS HOSPITALARES, CONTROLADOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto fornecimento de Medicamentos da FARM. BÁSICA E INSUMOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDIC. E INSUMOS HOSPITALARES, CONTROLADOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2. - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3. - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4. - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
 2. - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
 2. - Mantiverem sua proposta original.
 3. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6. - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
7. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

1. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
 2. - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
2. - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3. - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4. - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
5. - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
6. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

1. - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

1. - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
2. - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
3. - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
1. - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
4. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
-
1. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. - Por razão de interesse público;
 2. - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1. - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
2. - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
2. - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
3. - Fica eleito o Foro da cidade de Vitorino Freire, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1. - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3. - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1. - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
2. - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
3. - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
4. - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
5. - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

1. - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

VITAL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 04.851.543/0001-73

Item	Descrição	Unidade	Quant.	valor uni	valor to
8	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
23	AMPICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO	FRASCO	1500	R\$ 8,45	R\$ 12.675,00
40	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	7500	R\$ 0,36	R\$ 2.700,00
41	COMPLEXO B, BLISTER C/10 cp	COMPRIMIDO	50000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
45	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	19500	R\$ 0,21	R\$ 4.095,00
51	DIPIRONA 500MG/ML 10ML GOTAS	FRASCO	1560	R\$ 1,68	R\$ 2.620,80
96	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
	valor total da proposta				R\$ 36.190,80
Lote 02 - INSUMOS FARMÁCIA BÁSICA					
Item	Descrição	UNID	Quant.	valor uni	valor to
129	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA 20g	UNIDADE	2000	R\$ 1,82	R\$ 3.640,00
159	LANCETAS CX/100	CAIXA	250	R\$ 17,09	R\$ 4.272,50
	valor total da proposta				R\$ 7.912,50
Lote 03 - MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
Item	Descrição	UNID	Quant.	valor uni	valor to
178	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMPRIMIDO	1300	R\$ 0,05	R\$ 65,00
184	AMPICILINA 500MG	AMPOLA	2000	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00
187	ADRENALINA 1MG/ML	AMPOLA	500	R\$ 1,67	R\$ 835,00
189	ACIDO TRANEXÂMICO 5MG/ML	AMPOLA	2000	R\$ 5,53	R\$ 11.060,00
198	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML	AMPOLA	600	R\$ 1,02	R\$ 612,00
237	FUROSEMIDA 40MG/ML 2ML	AMPOLA	3000	R\$ 1,04	R\$ 3.120,00
251	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	1000	R\$ 1,18	R\$ 1.180,00
258	OMEPRAZOL 40MG/ML 10ML INJ.	AMPOLA	1300	R\$ 7,45	R\$ 9.685,00
266	SULFADIAZINA DE PRATA	POTE	65	R\$ 46,00	R\$ 2.990,00
268	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G PÓ ENVELOPE CX/50	CAIXA	30	R\$ 1,40	R\$ 42,00
	valor total da proposta				R\$ 30.909,00
Lote 04 - MATERIAL HOSPITALAR					
Item	Descrição	UNID	Quant.	valor uni	valor to
303	ATADURA CREPE 20CM PCT 12 UND	PCT	650	R\$ 8,58	R\$ 5.577,00
326	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L	LITRO	30	R\$ 18,10	R\$ 543,00
330	EQUIPO MICROGOTAS	UNIDADE	1300	R\$ 1,15	R\$ 1.495,00
337	FILME P/ ULTRASSOM SONY UPP-1105	UNIDADE	30	R\$ 78,26	R\$ 2.347,80
358	KIT PAPANICOLAU MÉDIO COMPLETO	KIT	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
359	KIT PAPANICOLAU PEQUENO COMPLETO	KIT	500	R\$ 3,93	R\$ 1.965,00
361	LÂMINA P/ BISTURI N 24 C/100 UND	CAIXA	130	R\$ 25,44	R\$ 3.307,20
363	LÂMINULAS P/MICROSCÓPIO 24X24	CAIXA	52	R\$ 9,69	R\$ 503,88
400	SONDA DE FOLEY Nº14	UNIDADE	650	R\$ 2,59	R\$ 1.683,50
402	SONDA DE FOLEY Nº18	UNIDADE	100	R\$ 2,62	R\$ 262,00
406	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	UNIDADE	200	R\$ 0,94	R\$ 188,00
410	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UNIDADE	50	R\$ 1,08	R\$ 54,00
	valor total da proposta				R\$ 19.926,38
Lote 05 - MATERIAL ODONTOLÓGICO					
Item	Descrição	UNID	Quant.	valor uni	valor to
466	FIO AGULHADO SEDA Nº 3-0 CX/24	CAIXA	56	R\$ 45,69	R\$ 2.558,64
467	FIO AGULHADO SEDA Nº 4-0 CX/24	CAIXA	56	R\$ 45,69	R\$ 2.558,64
470	PASTA PROFILÁTICA	UNIDADE	41	R\$ 8,00	R\$ 328,00
566	CARBAMAZEPINA 20MG/ML (TEGRETOL)	FRASCO	600	R\$ 9,56	R\$ 5.736,00
580	ÁCIDO VALPRÓICO - DEPAKENE 500MG	COMPRIMIDO	9750	R\$ 0,89	R\$ 8.677,50
600	LEVOMEPRAZINA 25MG - NEOZINE	COMPRIMIDO	3900	R\$ 0,74	R\$ 2.897,70
	valor total da proposta				R\$ 22.756,48

	valor total da proposta				R\$ 117.695,16

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 30 de janeiro de 2025. ELISVALDO ANDRADE DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO. VITAL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 04.851.543/0001-73
MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS CPF: 526.727.003-20.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 03298af89def4b02351efa3dea14aa50

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

HOMOLOGAÇÃO

ASSUNTO: **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**
PROC. ADMº Nº 0042/2025
MUNICÍPIO: OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a parecer procedidos pelo Controlador Geral, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 8 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2001, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 001/2025, para prestação de serviço de reprodução de software em qualquer suporte técnico, migração, implantação, treinamento, licença e cessão de direito de uso (locação) de software de folha de pagamento/app, Sistema de Protocolo/APP, Sistema de Controle Interno/App, Portal da Transparência e Dom - Diário Oficial Município para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

INFORX CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE TI CNPJ: 51.127.787/0001-98

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO	QUANT.	R\$V. UNIT	R\$V. TOTAL
01	Locação de Software de Folha de Pagamento/App	Mês	12	R\$4.000,00	R\$48.000,00
02	Licença de uso (locação) de Software- de Protocolo/App	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
03	Licença de uso (locação) de Software- Controle Interno/App	Mês	12	R\$2.000,00	R\$24.000,00
04	Portal da Transparência e Dom - Diário Oficial Município	Mês	12	R\$3.000,00	R\$36.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

Importa-se o valor da presente empresa na importância total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
PUBLIQUE-SE.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 19 de fevereiro de 2025. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, ELISVALDO ANDRADE DA SILVA. Portaria nº 003/2025, de 01 de janeiro de 2025. Decreto nº 122/2025, de 01 de janeiro de 2025. Responsável legal da CONTRATANTE.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 1c0dcb0d1e3c0ae036aa1d84505c74ee

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008185/2024 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 014/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa M E S XAVIER LTDA CNPJ/MF nº 51.766.843/0001-34. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio hospitalar medicinal para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de

Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 05/03/2025 e encerramento em 05/03/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21. RECURSOS: Código da Ficha: 493; Órgão: 02 Poder Executivo; UNIDADE: 14 Secretaria Municipal de Saúde; Dotação: 10.122.0002.2050.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Código da Ficha: 498; Órgão: 02 Poder Executivo; UNIDADE: 14 Secretaria



Municipal de Saúde; Dotação: 10.122.0002.2050.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Código da Ficha: 536; Órgão: 02 Poder Executivo; UNIDADE: 15 Fundo Municipal de Saúde; Dotação: 10.301.0004.2052.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo, 540; Órgão: 02 Poder Executivo; UNIDADE: 15 Fundo Municipal de Saúde; Dotação: 10.301.0004.2052.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 05/03/2025. ELIZ CLAUDETE PEREIRA LIMA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 537fee5922eb4523403867943885f6f2

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 115/2021/PMODC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

DISTRATO

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 115/2021/PMODC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001918/2021. OBJETO: Locação de imóvel para funcionar o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, celebrado em 12/05/2021, resultado de dispensa de licitação nº 020/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ: 15.107.064/0001-63 e a Pessoa Física: ROSA MACEDO DA COSTA CPF nº 374.211.403-44. BASE LEGAL: Artigo 78, inciso I e Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e ainda parecer jurídico/PMODC, de acordo com a lei nº 8.666/93, dentro dos ditames legais. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 06/03/2025. ROSIMAR SOUZA JANSEN - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: c96d243c18bac34aaf3c36a33bf7f1fb

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 224/2023PMODC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

DISTRATO

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 224/2023PMODC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006297/2023. OBJETO: Locação de imóvel para funcionar a farmácia básica, central de distribuição de imunobiológicos e laboratórios de endemias que atende a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, celebrado em 13/10/2023, resultado de dispensa de licitação nº 005/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 13.970.763/0001-07 e a Pessoa Física: DANIELLE BARRETO MELO CPF nº 032.993.369-98. BASE LEGAL: Artigo 78, inciso I e Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e ainda parecer jurídico/PMODC, de acordo com a Lei nº 8.666/93, dentro dos ditames legais. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 06/03/2025. ELIZ CLAUDETE PEREIRA LIMA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 552ccffc0947f1739aa197b195526754

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 108/2023 - DISPENSA 24/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 108/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA -

CONTRATADA: MARINALVA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF 376.290.773-00. ESPÉCIE: Locação de Imóvel para o funcionamento do Restaurante Popular para atender as necessidades do município de PASTOS BONS-MA., na forma abaixo, na forma abaixo, DISPENSA 24/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 03 de Fevereiro de 2025 a 03 de Fevereiro de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA 24/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: MARCIA BARBALHO TEIXEIRA REGO, portador do RG nº 37608594-0 SSPMA e CPF nº 743.430.763-34 - Secretária Municipal de Assistência Social, Pastos Bons - MA, 31 de Janeiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: da97f7a5bf5bc903b974a64afbae8127

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 111/2023 - DISPENSA 27/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 111/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: CARLÉBIO MOTA PONCION, inscrita no CPF 493.379.393-04. ESPÉCIE: Locação de Imóvel para o funcionamento do Secretaria Municipal de Infraestrutura para atender as necessidades do município de PASTOS BONS-MA., na forma abaixo, na forma abaixo, DISPENSA 27/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 06 de março de 2025 a 06 de março de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA 27/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº000113225499-7 SSPMA e CPF nº293.780.443-87- Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO, Pastos Bons - MA, 27 de fevereiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: deaf16263878156fe9f02b1807ef1fb3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

ORDEM DE DEMOLIÇÃO Nº 001/2025

MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES PROCURADORIA GERAL

ORDEM DE DEMOLIÇÃO Nº 001/2025

Considerando:

Que a Sra. **LENIR OLIVEIRA SOUSA** construiu edificação em alvenaria às margens do Rio Novo, no Município de Paulino Neves, sem o **devido alvará de construção, sem licença ambiental e sem projeto hidro sanitário;**

Que a referida construção foi objeto de notificação por parte deste órgão fiscalizador, e que a proprietária não apresentou qualquer defesa ou documentação regularizatória dentro do prazo estabelecido;

Que, em razão da irregularidade da obra, foi emitida a Ordem de Embargo nº 001/2024, devidamente comunicada à proprietária, a qual se recusou a assinar as respectivas notificações;

Que, mesmo após o embargo administrativo pela Prefeitura Municipal de Paulino Neves, as atividades na construção continuaram irregularmente;

Que a ausência de alvará de construção caracteriza infração urbanística grave, conforme previsto no artigo 64 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que dispõe que "a execução de empreendimentos e atividades sem a observância das normas urbanísticas e edificações sujeita o responsável às sanções administrativas, civis e penais

cabíveis, incluindo a demolição da obra irregular";

Que a inexistência de projeto hidrossanitário fere as normas de saneamento e saúde pública, em especial a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevendo em seu artigo 2º, inciso IV, que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve ser feita com "adoção de soluções apropriadas à realidade local, garantindo a salubridade ambiental e a proteção dos recursos hídricos";

Que o Poder Público tem o dever de exercer o Poder de Polícia Administrativa para coibir edificações clandestinas, nos termos do artigo 78 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), que define o poder de polícia como "atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, às instituições de interesse geral";

Que o artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal estabelece que "a propriedade atenderá a sua função social", o que reforça a necessidade de cumprimento das normas ambientais e urbanísticas;

Que o artigo 182, §2º, da Constituição Federal prevê que "a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor", o que fundamenta a necessidade de controle e demolição de construções irregulares;

Que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, em seu artigo 6º, estabelece que "compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação", o que confere ao Município poderes para agir em prol do interesse público no ordenamento territorial;

Que a edificação em questão viola legislação ambiental vigente, notadamente a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), cujo artigo 4º, inciso I, estabelece que "área de preservação permanente é a faixa marginal de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excetuado os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 metros para rios com menos de 10 metros de largura";

Que a construção irregular também infringe a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente o artigo 60, que tipifica como crime "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem a devida licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes", prevendo pena de detenção de três meses a um ano e multa;

Que a Constituição Federal, em seu artigo 225, determina que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Que o artigo 182 da Constituição Federal estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

Que o princípio da supremacia do interesse público autoriza a intervenção estatal para a proteção do meio ambiente e o cumprimento das normas urbanísticas;

DETERMINA:

A IMEDIATA DEMOLIÇÃO da construção irregular localizada às margens do

Rio Novo, de responsabilidade da Sra. LENIR OLIVEIRA SOUSA, com cobrança dos custos correspondentes;

Que seja encaminhada cópia desta ordem aos órgãos competentes, incluindo o Ministério Público e os órgãos ambientais estaduais e federais, para eventuais providências cabíveis;

Que a presente ordem de demolição seja publicada nos meios oficiais de divulgação da Prefeitura e afixada no local da edificação irregular.

Paulino Neves, 10 de Março de 2025.

Helder Sousa da Cruz

Procurador Geral do Município OAB Nº 14.817

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 2cdd3e89a3bdfcd44577291dc0c087cb*

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 501/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 501/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre Exoneração da senhora, Jaqueane Rocha Gomes, cargo de Secretária Adjunto, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES, de Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138, de 20 de dezembro de 2021, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - "EXONERA" do cargo de "Secretária Adjunto", Portaria Nº201/2022, de 03 de Janeiro de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES, a senhora, **Jaqueane Rocha Gomes**, inscrita no CPF: 039.450.373-28 e RG: 030938902006-3 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 11 DE MARÇO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matricula _1008-2.

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 407aaa7329d76214d366ed23a23a6e30*

PORTARIA DE LICENÇA Nº 499/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA DE LICENÇA Nº 499/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre "Licença Sem Vencimento" a pedido do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO

MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos termos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 78º, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede, "**LICENÇA SEM VENCIMENTO**", a pedido do servidor. Para a senhora, **Hayanne Alves Araújo**, inscrita sob o número do CPF: 054.399.283-75 e RG: 033662052007-8 SSP/MA, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste município, efetivada em Concurso Público Municipal, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Portaria Nº 542, de 1º de Abril de 2013.

Art. 2º - Esta "**Portaria de Licença**" é válida pelo período de **02 anos**, a contar de **1º de março de 2025 à 1º de março de 2027**. Este período fica em conformidade com o Art. 91, do Estatuto do Servidor Público Municipal, deste Município.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 11 DE MARÇO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: a898be6f3ea694a7fd0ac6ee9a956f97*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 497/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 497/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Assessor Técnico II, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, "**nomeada**" ao cargo de "**Assessor Técnico II**", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, a senhora, **Liliane Gomes Araújo**, inscrita no CPF: 066.799.493-94 e RG: 032879402007-2 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 11 DE MARÇO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal

e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2.

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 45b8c904a04324ff1173875a17a32c06*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 498/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 498/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Assessor Técnico I, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, "**nomeado**" ao cargo de "**Assessor Técnico I**", vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o senhor, **Antônio Raimundo Martins Silva**, CPF: 330.799.003-91 e RG: 057634272015-1 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 11 DE MARÇO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2.

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 063ab0d07a42f4d3e03caa369a175192*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 500/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 500/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Secretário Adjunto, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude - SEMJUV, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, "**nomeada**" ao cargo de "**Secretário Adjunto**", vinculado à Secretaria Municipal de Juventude - SEMJUV, a senhora, **Hayanne Alves Araújo**, inscrita no CPF: 054.399.283-75 e RG: 033662052007-8 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS DIAS, 11 DE MARÇO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2.

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: a04da6e4c434b775d0a022f0deaf60ed*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 502/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 502/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Assessor Técnico I, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, "nomeada" ao cargo de "Assessor Técnico I", vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES, a senhora, **Jaqueane Rocha Gomes**, inscrita no CPF: 039.450.373-28 e RG: 030938902006-3 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS DIAS, 11 DE MARÇO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2.

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 7a959e79051bffcef97894f659417de0*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 503/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 503/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Assessor Técnico I, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, "nomeada" ao cargo de "Assessor Técnico I", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMMADES, a senhora, **Jéssica Araújo da Costa**, inscrita no CPF: 045.677.763-64 e RG: 037530792009-6 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de março de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS DIAS, 11 DE MARÇO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2.

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: ce92ff99ff99a89ca37f07a0877002e7*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 504/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 504/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Assessor de Relações Institucionais, vinculado ao Gabinete do Prefeito - GP, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, "nomeado" ao cargo de "Assessor de Relações Institucionais", vinculado ao Gabinete do Prefeito - GP, o senhor, **José Roberto Gomes de Lima**, CPF: 020.641.483-88 e RG: 57366923-5 SSP/SP.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS DIAS, 11 DE MARÇO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal

e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 29d1036bc9cbd73b540861661e22468d

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 505/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 505/2025-GP, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Secretário Adjunto, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, “nomeado” ao cargo de “Secretário Adjunto”, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES, o senhor, **Dorieldes da Luz Sousa**, inscrito no CPF: 078.717.943-45 e RG: 050715792013-2 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 11 DE MARÇO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: af0989f3cf2247a0cb0aba1f246bae47

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 64/2025

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 64/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, a empresa, AGHAPE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 05.466.447/0001-74). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de roço de vias urbanas e prédios públicos, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 506.000,01 (quinhentos e seis mil e um centavo). LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 179.436,69 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) PEDRO DO ROSARIO-MA, 20 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JOSÉ ADAIRSON BEZERRA JÚNIOR; Secretário Municipal de Educação; CARLOS ADRIANO ANDRADE COSTA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 14eb421799c8e516e05c00a77ccda992

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 65/2025

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 65/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, a empresa, AGHAPE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 05.466.447/0001-74). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de roço de vias urbanas e prédios públicos, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 148.818,79 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e dezenove centavos). LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 37.609,96 (trinta e sete mil, seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos. PEDRO DO ROSARIO-MA, 20 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA; Secretário Municipal de Saúde; CARLOS ADRIANO ANDRADE COSTA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 720788e5895fdffc1bad95d9c4ce051e

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 70/2025

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 70/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, a empresa, FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEÃO FILHO (CNPJ nº 01.386.084/0001-06). ONDE SE LÊ: LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA- Representante Legal.LEIA-SE: GUSTAVO FRANÇA PIANOSI-Representante Legal

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 950d91c9fe3537dd5d5bce08dbe454fe

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 71/2025

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 71/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, a empresa, FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEÃO FILHO (CNPJ nº 01.386.084/0001-06). ONDE SE LÊ: LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA- Representante Legal.LEIA-SE: GUSTAVO FRANÇA PIANOSI-Representante Legal

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 9d971a4f1812354b64d793b2860cea13

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 66/2025

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 66/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, a empresa, AGHAPE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 05.466.447/0001-74). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de roço de vias urbanas e prédios públicos, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 300.830,00 (trezentos mil, oitocentos e trinta reais). LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 773.250,13 (setecentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e treze centavos). PEDRO DO ROSARIO-MA, 20 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; Secretário Municipal de Administração; CARLOS ADRIANO ANDRADE COSTA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: e1045cc1f8a5789c39884ffd92cda69c

RESENHA DO CONTRATO Nº 72/2025

RESENHA.CONTRATO Nº 72/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, a empresa, COMERCIAL RIO PERICUMÃ LTDA (CNPJ nº 39.684.701/0001-22). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 2.062.994,00 (dois milhões, sessenta e dois mil e novecentos e noventa e quatro reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2025. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 DE MARÇO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA; Secretária Municipal de Saúde; RONALDO DE JESUS JUNIOR- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 2d62882ecada34116363e771b5bc70c2

RESENHA DO CONTRATO Nº 73/2025

RESENHA.CONTRATO Nº 73/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, a empresa, AGHAPE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 05.466.447/0001-74). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de roço de vias urbanas e prédios públicos, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 21.703,26 (vinte e um mil, setecentos e três reais e vinte e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 DE MARÇO DE 2025. ASSINATURA: MEIRE CELIA MEDEIROS SERRA; Secretária Municipal de Assistência Social; CARLOS ADRIANO ANDRADE COSTA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: c3055d2cb085139922c7a43f086531a4

RESENHA DO CONTRATO Nº 74/2025

RESENHA DO CONTRATO Nº 74/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, a empresa, J F CUTRIM LTDA (CNPJ nº 23.265.247/0001-35). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 512.245,00 (quinhentos e doze mil e duzentos e quarenta e cinco reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2025. PEDRO DO ROSARIO-MA, 11 DE MARÇO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA; Secretária Municipal de Saúde; JOVANE FERREIRA CUTRIM - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 28af1a61215fade1af3734b01982d7ed

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

DE IMÓVEL.PARTES: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, a SRa. Francisca Mota Silva, CPF sob o nº 945.684.993-72 . OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato de Locação de um imóvel para fins de funcionamento do Anexo da Escola do Caju, localizado no PV Assentamento Jaguaribe Pedro Cunha Mendes, s/n, Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: art. 107 da LEI Nº 14.133/21. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 07 DE MARÇO DE 2025. ASSINATURA: JOSÉ ADAIRSON BEZERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Educação; Francisca Mota Silva,- Proprietária.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 16ef943f88cbd3dd50d71f8b55ee2704

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

No uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudico o objeto e homologo o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2025, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de material laterítico (piçarra) para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo - SINFROURB, objeto do Processo Administrativo nº 001/2025-SINFROURB, em favor das licitantes abaixo, vencedoras do certame, por ter atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento de menor preço, a que apresentou a melhor proposta:
- Inov9 Construtora Ltda. (CNPJ nº 26.271.636/0001-61). Item: 1. Valor: R\$ 1.187.100,00;
- RB Rodrigues Banhos Ltda. (CNPJ nº 26.271.636/0001-61). Item: 2. Valor: R\$ 395.700,00.
Penalva/MA, 11 de março de 2025. Luiz Henrique Alves Guerra/Prefeito Municipal.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: a53824de73c65df26c226d941d2a771a

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 114/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 114/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023, oriunda do **Processo Administrativo nº 365.09.03/2023-PMR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro. CEP: 65.990-000 - Riachão - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,** neste ato, representada pelo Senhor **PEDRO UBIRAJARA NETO,** nomeado pela Portaria nº 08/2025, denominado **Contratante. CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, neste ato representada pelo Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS. DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto **PRORROGAR** o prazo de vigência do **Contrato nº 114/2023, por 12 (doze) meses,** contados a partir de **22/03/2025** válido até **22/03/2026,** nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993. **DO VALOR:** Acresce-se o valor total de **R\$ 23.547,01 (Vinte e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e um centavo)** ao contrato, que considerando o presente aditivo, totaliza a importância de **R\$ 67.007,01 (Sessenta e sete mil, sete reais e um centavo).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: **PREFEITURA DE RIACHÃO,** Unidade: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,** Dotação: **04.121.0052.2-008 - Secretaria Municipal de Planejamento,** Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00.00**

- **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, Fonte de Recursos: **500 - Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA ASSINATURA:** 10 de março de 2025.

Publicado por: WALISSON CUNHA DUARTE
Código identificador: eae98dcf7a6a7c0c359dbee65b1e9de3

PORTARIA Nº 116/2025 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 116/2025 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srta. **JAMILLY DA SILVA ALVES**, brasileira, solteira, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA V, com lotação na Secretaria Municipal de Administração do município de Riachão- MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão/MA, aos doze dias do mês de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 04faec8e20288a317802b4b9127899f6

PORTARIA Nº 117/2025 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 117/2025 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srta. **GABRIELA DIAS COUTINHO**, brasileira, solteira, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA V, com lotação na Secretaria Municipal de Administração do município de Riachão- MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão/MA, aos doze dias do mês de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 67decf2bdd7cc6d16f76fae0a0f11ea0

PORTARIA Nº 119/2025 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 119/2025 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a servidora, **ANDREZA LOPES FEITOZA**, Matrícula nº: 100706, Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Riachão/MA, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Riachão/MA, a partir desta data até 30/12/2028, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - A cessão poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse da Administração Pública.

Art. 3º- Ao retornar o servidor será lotado de acordo com a necessidade do município.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão/MA, aos doze dias do mês de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 5e9c144e32ab5f8113e51ebda3c722ae

PORTARIA Nº 144/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 144/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a Srta. **MARIANA SIRQUEIRA SANDES**, Matrícula nº: 1104842, ASSESSOR DE SECRETARIA I, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Riachão/MA, para prestar serviços no Fórum da comarca de Riachão/MA, a partir desta data até 30/12/2028, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - A cessão poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse da Administração Pública.

Art. 3º- Ao retornar o servidor será lotado de acordo com a necessidade do município.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão/MA, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: f1b179ce43e16d0167824f9e7759b4c1

PORTARIA Nº 145/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 145/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a Srta. **JAMILLY DA SILVA ALVES**, Matrícula nº: 1104965, ASSESSOR DE SECRETARIA V, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Riachão/MA, para prestar serviços no Fórum da Comarca de Riachão/MA, a partir desta data até 30/12/2028, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - A cessão poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse da Administração Pública.

Art. 3º- Ao retornar o servidor será lotado de acordo com a necessidade do município.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão/MA, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 6acaf4c5bfc2dc11f6eb69abf24437bc

PORTARIA Nº 146/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 146/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a Srta. **GABRIELA DIAS COUTINHO**, Matrícula nº: 1104964, ASSESSOR DE SECRETARIA V, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Riachão/MA, para prestar serviços no Fórum da comarca de Riachão/MA, a partir desta data até 30/12/2028, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - A cessão poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse da Administração Pública.

Art. 3º- Ao retornar o servidor será lotado de acordo com a necessidade do município.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia três de

fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão/MA, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 1afcd6a6442f24d301d50da56b74337c

PORTARIA Nº 211/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 211/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a Srta. **JHENNIFER BOTELHO MORAES**, Matrícula nº. 1104907, ASSESSOR DE SECRETARIA V, do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Riachão/MA, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Riachão/MA, a partir desta data até 30/12/2028, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - A cessão poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse da Administração Pública.

Art. 3º- Ao retornar o servidor será lotado de acordo com a necessidade do município.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão/MA, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: dab79c47da19117912af6a2a9139de05

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2025, **Tipo Menor Preço Global por ITEM**, Processo Administrativo nº 005/2025 - SEMED, que tem como objeto o **registro de preço para a locação de transporte universitário para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação de Ribamar Fiquene/MA, conforme condições e especificações apresentadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital e seus anexos**. Data final para cadastro das propostas: **26/03/2025**, às 09h59min. **Data de abertura da sessão: dia 26/03/2025, às 10h00min**. O Edital poderá

ser consultado pelo sistema Sinc-Contrata/TCEMA, ou no sítio da Prefeitura de Ribamar Fiquene/MA através do endereço eletrônico: <https://ribamarfiquene.ma.gov.br/portal-transparencia>.

Ribamar Fiquene (MA), 11/03/2025.

Irineu Cavalcante da Costa
Assessor de Educação
Portaria 39/2025

Publicado por: WANDERSON PEREIRA LIBERATO
Código identificador: 7db5fb0211d6deba3b1f699f808e77cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2025. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº **30.709.706/0001-98**. CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROECOLOGICA PELA VIDA DO CERRADO SUL MARANHENSE**, CNPJ nº **41.385.055/0001-44** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE**

EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SAMBAÍBA/MA, decorrente da Chamada Pública nº **001/2025**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 154.722,50 (Cento Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0251.2-039 - MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **06/03/2025**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº **613.337.603-10**; e **JOAQUIM ALVES DE SOUSA**, CPF nº **424.856.063-15**; Representante Legal da **COOPERATIVA AGROECOLOGICA PELA VIDA DO CERRADO SUL MARANHENSE**, Sambaíba, 06 de março de 2025.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 421fc1cc254e1642f72f4f0bc3ff8f89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2024

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 035/2024, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 026/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, e a empresa **PINHEIRO E MELO LTDA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa nº 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) ordenador(a) de despesas, o(a) Sr(a). Flavio José Padilha de Almeida, (estado civil), Brasileira, Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 772.274.254-87, e a empresa **PINHEIRO E MELO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.929.458/0001-06, com sede AVENIDA PROFESSOR JOAO MORAES DE SOUSA, 328, 65.272-000, CENTRO, Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). CRISTIANE NOGUEIRA MELO, CPF nº 820.831.933-34, têm, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2024, cujo objeto é Registro de pregos para futura e eventual contratação de empresa para serviços de hospedagem para suprir as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá/MA., fundamentada no Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 035/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - O fim da vigência e execução do CONTRATO será até o dia 01/02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 00 SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN., FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBL

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0003.2009.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada na cláusula SEXTA do contrato e no art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá - MA, 30 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS





PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
Flávio José Padilha de Almeida Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público 003/2021	CRISTIANE NOGUEIRA MELO CPF nº 820.831.933-34
TESTEMUNHAS	
NOME: CPF:	NOME: CPF:

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: d88856d22d6bd1a2d9225c8f7ecf16ee

PORTARIA Nº 048/2025-GP - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

PORTARIA Nº 048/2025-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e o Decreto Federal nº 8.869/2016, que institui o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, no âmbito do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.; os representantes a seguir relacionados:

I - Secretaria Municipal de Educação

- 1.1 Titular: Wyrnna Maria dos Santos Oliveira (CPF: 611.383.933-80)
- 1.2 Suplente: Silvana de Jesus Muniz da Cunha (CPF: 882.887.573-91)

II - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

- 1.1 Titular: José Ribamar Costa Lopes (CPF: 881.570.243-15)
- 1.2 Suplente: Evilásio Mendes da Silva (CPF: 385.693.962-87)

III - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

1. Titular: Luzia Câmara Alves (CPF: 611.390.353-20)
2. Suplente: Tarcísio Maria Lopes dos Reis (CPF: 046.511.193-95)

IV - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

1. Titular: Eulália Rodrigues Muniz Chaves (CPF: 007.977.893-32)
2. Suplente: Nathalia Lorena Barbosa (CPF: 048.835.473-76)

V - Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Titular: Ângela Márcia dos Reis Borges (CPF: 037.177.782-34)
2. Suplente: Elisângela Fonteles Frazão (CPF: 018.214.033-47)

VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

1. Titular: Maria Vanda Correia Lopes (CPF: 826.887.103-20)
2. Suplente: Jerliane da Silva Sousa (CPF: 087.620.603-84)

VII - Conselho Tutelar

1. Titular: Samira Sousa dos Reis (CPF: 068.304.673-06)
2. Suplente: Genilça da Silva Gomes (CPF: 023.826.963-97)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: cfb05a9774d39eba76884d47747f1803

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA - SEMIE.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, dos Grupos Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, destinados ao atendimento dos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino e EJA - Educação de Jovens e Adultos, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o exercício de 2025. **DO VALOR GLOBAL R\$ 785.011,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e onze reais),, CONTRATADA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - COOPERSAD, CNPJ-45.325.688/0001-18. Representado pelo Srº Adailton da Silva Macedo CPF nº 615.807.553-13, - MODALIDADE: Chamada Publica nº 01/2025, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

São Domingos do Maranhão (MA) 11 de março de 2025.
TARCIA KARLENE SILVA COSTA,
Secretaria Municipal de Educação - SEMED.



Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: a69a1ea7e186cdf93aa93cd4b69d56df

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024 - CPL/PMSF CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA, no cumprimento das atribuições legais, considerando o Relatório Conclusivo expedido pela Comissão de Licitações, os fundamentos da Lei 14.133/2 e demais documentos presentes no Processo Administrativo nº 036/2024 referente a Concorrência Eletrônica nº 006/2024, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 71, IV da Lei Federal nº 14.133/21, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **G C SANTOS PORTELA**, inscrita no CNPJ nº 41.825.798/0001-98, com valor de R\$ 3.768.998,93 (três milhões setecentos e sessenta e oito novecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), para a execução do objeto licitado consoante o termos previstos na ata da sessão pública.

Assim, através deste instrumento, autorizo o setor responsável a adotar os procedimentos legais para formalizar a contratação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório, na forma do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser respeitadas as disposições do edital e da legislação pertinente.

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de agosto de 2024.

Adelbarto Rodrigues Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 57256cfc00cd466e26d72f4b46c2d11c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESENHA DE CONTRATO Nº 37/2025/PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 37/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 39/2025 - PMSJP. Contratação por adesão a **Ata de Registro de Preços nº 017/2025** - SRP. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e a empresa **F DE A S DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.594.579/0001-11. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de São João do Paraíso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** contados de sua assinatura até 31/12/2025. **VALOR GLOBAL: R\$ 674.870,70 (seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e setenta centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 11 01-SECRETARIA MUN. DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO/13.392.0004.2021.0000 - APOIO AS FESTIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS/3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. Zaqueu da Silva Castro, Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.** São João do Paraíso - MA, 11 de março de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 651aa5f3a38434629e86ac2374b77b5c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão de Contratação.

BASE LEGAL: Lei 14.133/202 e Decreto Municipal nº 132/2023.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peixe, objetivando a, distribuição para as famílias carentes no período da semana santa, a fim de atender a população de baixa renda do Município de São João do Sóter - MA.

TIPO: Menor Preço por Item.

ORGÃO SOLICITANTE: SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br.

DATA: 24/03/2025.

HORÁRIO: 14h:01min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 11 de março de 2025.

Francisca Rosa de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: c008a8de9afd22f8437f2d25c57f003d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 013.001/2023. **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO APX CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, CNPJ Nº 16.793.035/0001 -65**, com sede na Rua Sussego, Nº 152, Quadra 16, Conj Sorriso da Manhã, Guanabara, Colinas - MA, CEP 65.690-000, **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de uma Praça no Bairro Santiago na sede do Município de São João dos Patos - MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 11 de julho de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 11/03/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 11 de março de 2025.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 9a1bd150b7369a7703c038537c9986b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico SRP Nº



001/2025, cujo objeto é a **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimentos de Medicamentos em Geral, Insumos, Materiais Hospitalares, Radiológicos, Laboratoriais e Medicamentos para a Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município e seus programas, durante o exercício de 2025. Conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência, constante do anexo I deste edital.** Vencedores: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP, CNPJ: 00.795.813/0001-15, itens: (013, 014, 015, 016, 021, 034, 054, 055, 058, 065, 066, 067, 069, 083, 084, 088, 089, 090, 092, 096, 097, 100, 107, 108, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 129, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 146, 147, 161, 162, 165, 166, 167, 169, 177, 183, 193, 198, 201, 203, 204, 211, 212, 225, 255, 261, 262, 263, 265, 267, 268, 270, 283, 284, 290, 300, 302, 303, 317, 318, 335, 337, 341, 342, 344, 349, 350, 351, 353, 356, 357, 358, 359, 365, 366, 367, 368, 371, 374, 376 e 380), pelo Valor Total de: **R\$ 1.216.833,12 (um milhão, duzentos e dezesseis mil e oitocentos e trinta e três reais e doze centavos)**. Vencedores: CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ: 18.258.209/0001-15, itens: (265 e 266), pelo Valor Total de: **R\$ 6.084,68 (seis mil e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**. Vencedores: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 17.828.413/0001-61, itens: (012, 022, 029, 033, 053, 074, 075,, 076, 078, 094, 221, 223, 224, 228, 232, 235, 239, 256, 258, 272, 277, 281, 282, 288, 292, 294, 299, 304, 309, 310, 311, 322, 330, 340, 355, 385, 389, 392), pelo Valor Total de: **R\$ 349.291,99 (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos)**. Vencedores: CIRURTECH COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - ME, CNPJ: 18.836.913/0001-08, item: (325), pelo Valor Total de: **R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais)**. Vencedores: COELHO E BARBOSA - EPP, CNPJ: 54.441.797/0001-91, itens: (106, 229, 241, 264, 266, 279, 274, 276, 278, 339, 347, 360, 372, 379, 384 e 388), pelo Valor Total de: **R\$ 410.923,70 (quatrocentos e dez mil e novecentos e vinte e três reais e setenta centavos)**. Vencedores: D R REPRESENTAÇÕES LTDA S EIRELI - EPP, CNPJ: 04.954.908/0001-95, itens: (027, 031, 044, 047, 068, 087, 091, 093, 121, 128, 130, 131, 132, 140, 151, 153, 157, 159, 160, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 196, 197, 199, 200, 202, 231, 237, 240, 242, 244, 251, 253, 254, 259, 260, 269, 279, 280, 285, 286, 287, 289, 291, 293, 295, 296, 297, 298, 301, 305, 306, 307, 308, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 320, 321, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 331, 332, 333, 345, 348, 373, 375 e 378), pelo Valor Total de: **R\$ 717.779,66 (setecentos e dezessete mil e setecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**. Vencedores: J. P. A JUNIOR ATACATISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 22.140.414/0001-59, itens: (003, 006, 007, 008, 009, 010, 017, 019, 023, 025, 028, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 049, 050, 051, 052, 057, 071, 077, 082, 098, 099, 101, 103, 104, 105, 112, 113, 122, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 216, 218, 220, 227, 238, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 257, 271, 336, 338, 343, 352, 354, 361, 369, 370 e 391), pelo Valor Total de: **R\$ 1.522.830,92 (um milhão e quinhentos e vinte e dois mil e oitocentos e trinta reais e noventa e dois centavos)**. Vencedores: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 37.676.047/0001-80, item: (024), pelo Valor Total de: **R\$ 5.613,44 (cinco mil e seiscentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)**. Vencedores: SALUT HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ: 25.210.848/0001-76, itens: (001, 004, 005, 011, 018, 020, 026, 030, 032, 046, 048, 056, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 070, 072, 073, 079, 080, 081, 085, 086, 095, 102, 123, 124, 125, 126, 127, 141, 144, 145, 148, 149, 150, 152, 154, 155, 156, 158, 163, 164, 180, 181, 191, 192, 194, 195, 205, 214, 215, 217, 219, 222, 226, 230, 233, 234, 236, 275, 334, 346, 362, 363, 364, 377, 381, 382, 383, 386, 387 e 390), pelo Valor Total de: **R\$ 483.345,08 (quatrocentos e oitenta e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e oito centavos)**. São Pedro dos Crentes - MA, 11 de março de 2025.

Semaías da Silva Morais

Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: b332ec9a11f0700363488b0870492cf9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

PORTARIA N.º 112 - GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA N.º 112 - GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o servidor **JOÃO GABRIEL MARTINS DE SOUSA**, inscrito no CPF nº ***. *23.763-** para o cargo de Assessor Jurídico.
Art.2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, em 11 de março de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 449080e5216b10607505298edcb1f510

PORTARIA N.º 113 - GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA N.º 113 - GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a servidora **ANA CAROLINA OLIVEIRA ZAMIGNAN**, inscrito no CPF nº ***. *50.683-** para o cargo de Assessora Jurídica.
Art.2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, em 11 de março de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 747188aed2fb4d3e626a42f4c974d942

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2025-SRP



ONDE SE LÊ:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2025-SRP - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação dos serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer..

LEIA-SE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025-SRP - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação dos serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer..

SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 11 de março de 2025. ELIDALVA MENDES SANTOS - Pregoeiro/Agente de Contratação.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 225feadf4fc48aad6cce9d835d3449cc

RESENHA DO CONTRATO Nº 42/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 42/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M. R. G. VIANA. CNPJ nº 40.058.375.0001/27). OBJETO: Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 . VALOR GLOBAL: R\$ 162.036,00 (Cento e sessenta e dois mil e trinta e seis reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 11 DE MARÇO de 2025. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretaria Municipal de Saúde, São Vicente Ferrer-MA. MARCOS RAVELLY GALVÃO VIANA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 842c1b0c2d53361c8e3cb7d0601e18e9

RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.PARTES: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER/MA, E DE OUTRO LADO, MARIA SEVERINA SERRA PINTO, CPF Nº 450.240.143-91. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL**, localizado na Rua Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, São Vicente Ferrer-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de continuidade do funcionamento da Alojamento dos Garis, devendo ser considerando de 10 de março de 2025 a 09 de março de 2026. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. SÃO VICENTE FERRER/MA, 07 DE MARÇO DE 2025. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer/MA; MARIA SEVERINA SERRA PINTO - Proprietária.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 5669bade233f42f80e2efa4185e41afa

RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.PARTES: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER/MA, E DE OUTRO LADO, MARIA ROSILENE CORREA BRAGA, CPF Nº 010.918.473-47. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL**, localizado na R. Teofila 75, Bairro Casa Grande, São Vicente Ferrer-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de continuidade do funcionamento do Posto de Saúde, devendo ser considerando de 10 de março de 2025 a 09 de março de 2026. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. SÃO VICENTE FERRER/MA, 07 DE MARÇO DE 2025. ASSINATURA: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde de São Vicente Ferrer/MA; MARIA ROSILENE CORREA BRAGA - Proprietário.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 65d3b183cdeb98c5529781a56752b5ae

RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.PARTES: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER/MA, E DE OUTRO LADO, ADAILTON PENHA MORAES REGO, CPF Nº 271.233.403-53. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL**, localizado na Tv Dr Jose Arouche, s/n, Centro, São Vicente Ferrer-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de continuidade do funcionamento da Secretaria de Igualdade Racial, devendo ser considerando de 10 de março de 2025 a 09 de março de 2026. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. SÃO VICENTE FERRER/MA, 07 DE MARÇO DE 2025. ASSINATURA: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS; Secretária Municipal de Assistência Social de São Vicente Ferrer/MA; ADAILTON PENHA MORAES REGO - Proprietário.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 694c1a0db0d75a28ca043653cbc3c836

RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.PARTES: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER/MA, E DE OUTRO LADO, A PARÓQUIA SÃO VICENTE FÉRRER-DIOCESE DE VIANA, CNPJ Nº 05.284.746-0001-98. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato de **LOCAÇÃO DO IMÓVEL**, localizado na Tv Principal, s/n, Centro, São Vicente Ferrer-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de continuidade do funcionamento da Escolinha Branca de Neve, devendo ser considerando de 10 de março de 2025 a 09 de março de 2026. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. SÃO VICENTE FERRER/MA, 07 DE MARÇO DE 2025. ASSINATURA: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação de São Vicente Ferrer/MA; PE. ANDERSON DA SILVA GALVÃO - Representante Legal

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: cbd5d1663338715d18cb57bcc70e378

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702003/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 003/2025. Processo Administrativo nº 2702003/2025. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de sua Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a **Contratação de Empresa para a construção da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Sucupira do Norte/MA**, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às **10:00 horas do dia 28 de março de 2025**. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 11 de março de 2025. Marcos Paulo de Oliveira Silva -Agente de Contratação.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 5ce8ba6a5009152a7d0219e8fbfb333e

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 270207/2025. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a **Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às **09:00 horas do dia 27 de março de 2025**. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 11 de março de 2025. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: af8876878721e30f9c6a163604146398

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 270208/2025. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a **Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às **11:00 horas do dia 27 de março de 2025**. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 11 de março de 2025. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: d1d841903720c31acbc4b9a6ef12a02a

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 270209/2025. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a **Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de refeições prontas: tipo quentinhas (marmitex), e LA CARTE para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às **14:00 horas do dia 27 de março de 2025**. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 11 de março de 2025. Guilherme Costa

Campos -Pregoeiro.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 7470613ec5748a0660b08d5a5abc0698

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 96874a5b54ba8f409cfd24b979fd4534

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 270210/2025. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a **Contratação de empresa para a futura e eventual aquisição de veículos Zero KM para atender as necessidades do Município de Sucupira do Norte/MA**, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às **16:00 horas do dia 27 de março de 2025**. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.licitasucupiradonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111 - Centro - Sucupira do Norte - CEP 65.860-000, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pm.sucupiradonorte@gmail.com, Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 99177-2693. Sucupira do Norte (MA), 11 de março de 2025. Guilherme Costa Campos -Pregoeiro.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: f86595fab1da47776c3de92661f2606f

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 003/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 003/2025 - CPL - Processo Administrativo n.º 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: L. DA SILVA PALMEIRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.644.600/0001-46, com endereço na Rua Rui Barbosa, 57, Centro, Tasso Fragoso/MA. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios em geral para atender a Rede Municipal de Ensino do Município de Tasso Fragoso/MA. **VALOR TOTAL** R\$ 648.767,35 (seiscentos quarenta oito mil setecentos sessenta sete reais e trinta cinco centavos): **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0013.2-054- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar no Ensino Fundamental, 12.361.0013.2-053 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar na Educação Infantil, 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **VIGENCIA:** 25 de fevereiro de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 2025 - Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Paulo Afonso Alves de Abreu, RG nº 1649425 SSP/GO - Sócio.

RESENHA DE CONTRATO Nº 13/2025/PMTF. PROCESSO Nº 14/2025 - PMTF.

RESENHA DE CONTRATO Nº 13/2025/PMTF. PROCESSO Nº 14/2025 - PMTF. Contratação por adesão a **Ata de Registro de Preços nº 005/2024 - SRP.** O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 97.551.531/0001-04, e a empresa **SALUT HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.210.848/0001-76. **BASE LEGAL** Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares em geral** de interesse do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Tasso Fragoso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** contados de sua assinatura em 13/02/2025 até 31/12/2025. **VALOR GLOBAL: R\$ 3.048.947,30 (três milhões, quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais, e trinta centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE - Ação:** Função: 10/Subfunção: 301/Programa: 0010/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-039/10.301.0010.2-039 - Ações de Atendimento Básico de Saúde/Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/**Ação:** Função: 10 Subfunção: 302/Programa: 0009/ Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-036/10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial/Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo/**Ação:** Função: 10/Subfunção: 304/Programa: 0010/Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-040/10.304.0010.2-040 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde/**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **Millena Daniella Soares Santos Silva. Secretária Municipal da Secretaria de Saúde.** Tasso Fragoso - MA, 13 de fevereiro de 2025.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: adcae2708e4d4202f89ccc1f46405c04

RESENHA DE CONTRATO Nº 15/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 22/2025 - PMTF/MA.

RESENHA DE CONTRATO Nº 15/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 22/2025 - PMTF/MA. Contratação direta por dispensa de licitação por valor. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, e **ERGO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.467.975/0001-73. **BASE LEGAL** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa para implantação, licenciamento, manutenção, atendimento online e presencial de sistema de gestão escolar para dar suporte a Secretaria de Educação de Tasso Fragoso/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato. **VALOR GLOBAL:** R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oito centos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE - 12; 361; 0012 - Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-052; 12.361.0012.2-052 - Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino; 3.3.90.39.00.00. Tasso Fragoso/MA, 25 de fevereiro de 2025. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira.** Prefeito Municipal, de Tasso Fragoso/MA.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 343627794cab7195cb9e306ae99df63c



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br